CÂMARA DOS DEPUTADOS

TVR
N.º 459, DE 2021
(Do Poder Executivo)
MSC 380/2021
OF 681/2021

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 126, de 24 de julho de 2020, que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária Flor do Panema para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no município de Capão Bonito, Estado de São Paulo.

(ÀS COMISSÕES DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD).. REGIME DE TRAMITAÇÃO : ART. 223 CFAPRECIAÇÃO: PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIAÇÃO CONCLUSIVA(PARECER 09/90 - CCJR))

MENSAGEM Nº 380

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, portarias que renovam autorizações outorgadas às entidades abaixo relacionadas para executarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 2.948, de 30 de julho de 2015 - Associação de Desenvolvimento Artístico, Cultural e Social Cidade, no município de General Salgado - SP;

2 - Portaria nº 2.977, de 30 de julho de 2015 - Associação Cultural Rádio Comunidade F.M. Novo Tempo, no município de Santo Antônio das Missões - RS;

3 - Portaria nº 3.433, de 30 de julho de 2015 - Rádio Comunitária Araçá FM, no município de Mari - PB;

4 - Portaria nº 3.851, de 31 de agosto de 2015 - Associação Comunitária de Comunicação de Alto Rio Doce, no município de Alto Rio Doce - MG;

5 - Portaria nº 70, de 1º de fevereiro de 2016 - Associação de Desenvolvimento Comunitário e Cultural de Senador Salgado Filho, no município de Senador Salgado Filho - RS;

6 - Portaria nº 114, de 1º de fevereiro de 2016 - Associação Beneficente de Santa Cruz da Venerada, no município de Santa Cruz - PE;

7 - Portaria nº 6.679, de 6 de janeiro de 2016 - Associação Comunitária de Comunicação Cultural e Artística de Jataizinho, no município de Jataizinho - PR;

8 - Portaria nº 1.101, de 7 de junho de 2017 - Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Paulínia, no município de Paulínia - SP;

9 - Portaria nº 1.440, de 7 de junho de 2017 - Associação Comunitária de Cultura, Lazer e Comunicação de Pontal, no município de Pontal - SP;

10 - Portaria nº 1.449, de 7 de junho de 2017 - Associação Brasil Comunitário, no município de São Gabriel - RS;

11 - Portaria nº 1.452, de 7 de junho de 2017 - Associação de Radiodifusão Comunitária de Urussanga, no município de Urussanga - SC;

12 - Portaria nº 1.990, de 7 de junho de 2017 - Associação Comunitária Condorense, no município de Condor - RS;

13 - Portaria nº 2.126, de 7 de junho de 2017 - Associação Comunitária Rádio FM de Nova Olímpia, no município de Nova Olímpia - MT;

14 - Portaria nº 2.178, de 7 de junho de 2017 - Associação dos Moradores da Comunidade de Restinga-SP, no município de Restinga - SP;

15 - Portaria nº 2.180, de 7 de junho de 2017 - Associação Comunitária Cultural e Educadora de Radiodifusão de Morro Agudo, no município de Morro Agudo - SP;

16 - Portaria nº 2.207, de 7 de junho de 2017 - Associação Comunitária Rádio Golfinho FM, no município de Imbé - RS;

17 - Portaria nº 2.490, de 7 de junho de 2017 - Associação Comunitária de Radiodifusão de Pedro II - ACORP, no município de Pedro II - PI;

18 - Portaria nº 2.734, de 7 de junho de 2017 - Associação Rádio Comunitária Santana FM, no município de Natal - RN;

19 - Portaria nº 5.086, de 28 de setembro de 2017 - Associação Rádio Comunitária Sentinela do Alegrete, no município de Alegrete - RS;

20 - Portaria nº 7.577, de 9 de fevereiro de 2018 - Associação Comunitária de Rádio São João do Paraíso FM, no município de Cambuci - RJ;

21 - Portaria nº 126, de 24 de julho de 2020 - Associação Comunitária Flor do Panema, no município de Capão Bonito - SP;

22 - Portaria nº 127, de 24 de julho de 2020 - Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Baia Formosa, no município de Baia Formosa - RN;

23 - Portaria nº 130, de 24 de julho de 2020 - Associação do Desenvolvimento Comunitário, no município de Tenente Portela - RS;

24 - Portaria nº 131, de 24 de julho de 2020 - Associação Comunitária Amigos de Álvares Florence, no município de Álvares Florence - SP;

25 - Portaria nº 135, de 24 de julho de 2020 - Associação Comunitária de Conchal, no município de Conchal - SP;

26 - Portaria nº 137, de 24 de julho de 2020 - Associação Comunitária Seara - ACS, no município de Várzea da Palma - MG;

27 - Portaria nº 297, de 13 de agosto de 2020 - ADESCAR Associação Comunitária de Desenvolvimento Social, Cultural e Artístico de Nova Santa Bárbara, no município de Nova Santa Bárbara - PR;

28 - Portaria nº 298, de 13 de agosto de 2020 - Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Jambeiro, no município de Jambeiro - SP;

29 - Portaria nº 299, de 13 de agosto de 2020 - Associação Comunitária de Radiodifusão Novo Horizonte de Virginópolis, no município de Virginópolis - MG; e

30 - Portaria nº 300, de 13 de agosto de 2020 - Presidente Epitácio Associação Cultural Comunitária - PEACC, no município de Presidente Epitácio - SP.

Brasília, 4 de agosto de 2021.

EM nº 00101/2020 MC

Brasília, 5 de Agosto de 2020

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho o Processo nº 01250.001665/2016-27, que veicula a Portaria de Renovação da Outorga de Autorização e a respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária Flor do Panema, inscrita no CNPJ nº 02.916.081/0001-08, explore pelo prazo de dez anos a partir de 1º de outubro de 2017, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Capão Bonito, estado de São Paulo, em conformidade com o que dispõe o caput do art. 223 da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 113/2020/SEI-MC, de modo favorável à renovação da outorga. Por outro lado, informa-se que é aplicável o Parecer Referencial nº 1578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, por meio do qual se dispensou a análise jurídica individualizada dos processos de renovação da outorga quando, da análise técnica, atestar-se que o caso se amolda ao mencionado Parecer.

3. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado das Comunicações expediu a Portaria MCTIC nº 126, de 22 julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 28/07/2020.

4. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a renovação da outorga da autorização, objeto deste Processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3° do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Fábio Salustino Mesquita de Faria

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

GABINETE DO MINISTRO
PORTARIA Nº 126/2020/SEI-MC
de 22 de julho de 2020

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53830.000664/1999-94 e nº 01250.001665/2016-27, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de outubro de 2017, a autorização outorgada à Associação Comunitária Flor do Panema, CNPJ nº 02.916.081/0001-08, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Capão Bonito, estado de São Paulo.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **Fábio Salustino Mesquita de Faria**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 24/07/2020, às 17:10 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **5723851** e o código CRC **2F86BF47**.

Referência: Processo nº 01250.001665/2016-27 SEI nº 5723851

53000.034808/2013-80

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria-Geral

OFÍCIO Nº 681/2021/SG/PR/SG/PR

Brasília, 4 de agosto de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria a Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional os atos que renovam as autorizações outorgadas para executar, sem direito de exclusividade, serviços da radiodifusão comunitária, constantes das Portarias nºs 2.948, 2.977, 3.433 e 3.851, de 2015; 70, 114 e 6.679, de 2016; 1.101, 1.440, 1.449, 1.452, 1.990, 2.126, 2.178, 2.180, 2.207, 2.490, 2.734 e 5.086, de 2017; 7.577, de 2018; 126, 127, 130, 131, 135, 137, 297, 298, 299 e 300, de 2020.

Atenciosamente,

LUIZ EDUARDO RAMOS
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral
da Presidência da República

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Eduardo Ramos Baptista Pereira**, **Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República**, em 05/08/2021, às 17:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020. .

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **2779094** e o código CRC **908A3FA1** no site:

https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53000.034808/2013-80 SEI nº 2779094

Palácio do Planalto - 4º andar sala 402 — Telefone: (61)3411-1447

CEP 70150-900 Brasília/DF - https://www.gov.br/planalto/pt-br

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações

OFÍCIO Nº 2747/2020/MC

Brasília, 05 de agosto de 2020.

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de radiodifusão, Processo nº 01250.001665/2016-27.

Senhor Subchefe,

Conforme disposto no Decreto nº 3.714, de 03 de janeiro de 2001, encaminho-lhe processo que trata de renovação de outorga de radiodifusão.

BRUNO LUNA LINS
Assessor Técnico

Documento assinado eletronicamente por **Bruno Alves Cruz Luna Lins**, **Assessor Técnico do Gabinete do Ministro**, em 06/08/2020, às 11:50 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **5765489** e o código CRC **8F6B0396**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 2747/2020/MC - Processo nº 01250.001665/2016-27 - Nº SEI: 5765489

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 31298/2016/SEI-MCTIC

Processo de Renovação nº: **01250.001665/2016-27**
Processo de Outorga nº: **53830.000664/1999-94**
Assunto: Renovação de Outorga**.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo de interesse da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA FLOR DO PANEMA**, entidade autorizada a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Capão Bonito/SP.**

ANÁLISE

2. Vale consignar que a vigência da referida outorga terá seu termo final em 01/10/2017. Dessa forma, caso a entidade tenha interesse em solicitar a renovação, deverá apresentar, impreterivelmente, até o dia 01/09/2017, os itens dispostos abaixo, na forma do art. 131 da Norma nº 1/2015:

I. Requerimento de renovação, assinado pelo representante legal, conforme modelo constante do anexo V da Norma nº 01/2015;

II. Declaração, firmada pelo representante legal, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação;

III. Cópia atualizada do Estatuto, devidamente registrado, nos termos do art. 40 da Norma nº 01/2015;

IV. Ata de Eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

V. Prova de que seus diretores são brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos e maiores de dezoito anos ou emancipados (cópia do RG ou Certidão de Casamento). Não serão aceitos, a título de comprovação deste item, a carteira nacional de habilitação (CNH) e a inscrição no Cadastro de Pessoas Jurídicas (CPF), em atenção às restrições dispostas art. 22, Parágrafo 4º; e

VI. Último relatório do Conselho Comunitário, constituído nos moldes do art. 116 da Norma nº 01/2015, versando sobre a programação veiculada pela emissora.

CONCLUSÃO

3. Diante do exposto, a entidade deverá ser comunicada para, caso tenha interesse em renovar sua outorga, **apresentar** a documentação elencada no item 2 desta Nota Técnica, no prazo fixado no item 2, sob pena de extinção da autorização.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming**, **Economista**, em 15/12/2016, às 11:24, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Inalda Celina Madio**, **Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 19/12/2016, às 15:38, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **1513789** e o código CRC **B1354D36**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.001665/2016-27 SEI nº 1513789

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar
CEP: 70044-900 / Brasília-DF
Fone: (61) 2027-6281

Ofício nº 45421/2016/SEI-MCTIC

Ao(À) Senhor(a)
REPRESENTANTE LEGAL
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA FLOR DO PANEMA
Rua 13 de Maio, Nº 25 – Bairro: Centro
18300-330 / Capão Bonito – SP
CNPJ n° 02.916.081/0001-08

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 01250.001665/2016-27.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 31298/2016/SEI-MCTIC**, desta Secretaria, que trata da renovação da outorga da entidade.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo fixado no item 2 da referida Nota Técnica, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto, sob pena da **extinção da outorga**. Solicitamos ainda que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Inalda Celina Madio**, **Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 19/12/2016, às 15:38, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **1513791** e o código CRC **C7B4E616**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 45421/2016/SEI-MCTIC - Processo nº 01250.001665/2016-27 - Nº SEI: 1513791

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

SCE/CGRC
Of. nº 45421 /2016/SEI-MCTIC, 19/12/2016
01250.001665/2016-27
REPRESENTANTE LEGAL
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA FLOR DO PANEMA
RUA 13 DE MAIO, Nº 25 – CENTRO
18300-330 CAPÃO BONITO – SP

NOME OU RAZÃO SOC

ENDEREÇO / *ADRE*

CEP / *CODE POSTAL*

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / *DISCRIMINACION*

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*
- ☐ PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- ☐ EMS
- ☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*
Keni Aparecida

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION
16/01/17

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION
CAPÃO BONITO
16 JAN 2017

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E *SIGNATURE DE L'AGENT*
Sandra Aparecida de Freitas Furlam
Agente de Correios
Mat. 81138725
AC - CAPÃO BONITO

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

75240203-0 FC04637746 114 x 180 mm

Rastreamento de Objetos Of. Nº 45421/20 (3776358) SEI 01250.001665/2016-27 pg4

Correios
Brasil

AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

JR 75043290 4 BR

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DÉPÔT*
10 JAN 2017

UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DE DÉPÔT*
AGÊNCIA MINICOM

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

13/01/17	/ /	/ /
13:00 h	: h	: h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / *NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR*

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / *ADRESSE*

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-O
70044-900 – Brasília - DF

CIDADE / *LOCALITÉ* | UF | BRASIL / BRÉSIL

Rastreamento de Objetos Of. Nº 45421/2016 (1645353) SEI 0.250.001665/2016-27 / pg. 5

01250.054683/2017-92

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA "FLOR DO PANEMA"

RÁDIO COMUNITÁRIA PANEMA FM 104,9
Ponto de Cultura "RÁDIO LEGAL"

Rua 13 de Maio, nº 25 B – Centro – CEP 18.300-330 - Capão Bonito – SP
Telefone (15) 35431539 - radiopanemafm@yahoo.com.br
CNPJ. 02.916.081/0001-08

Capão Bonito/SP, 30 de agosto de 2017.

Ofício ACFP 002/2017
Ref. Nota Técnica 31298/2016/SEI-MCTIC

Prezada Senhora,

Atendendo as instruções da **Nota Técnica 31298/2016/SEI-MCTIC**, encaminhamos documentos para Renovação de Outorga de Serviço de Radiodifusão Comunitária, a saber:

a) Requerimento de Renovação conforme modelo do Anexo V da Norma 01/2015;
b) Certidão Negativa de Débitos de Receitas administradas pela Anatel;
c) Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral junto à SRF – CNPJ.
d) Cópia autenticada do Estatuto Social;
e) Cópia autenticada da Ata de Eleição e Posse da atual Diretoria;
f) Cópia simples de documentos dos diretores comprovando nacionalidade brasileira;
g) Cópia autêntica da Ata da última Reunião do Conselho Comunitário, anexa Grade da Programação do 2º Semestre/2017;
h) Declaração sobre conformidade das instalações e equipamentos de acordo com parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente;

Sem mais para o momento, colocamo-nos a disposição para quaisquer informações.

Atenciosamente,

Flavio Henrique Monteiro
Presidente

MC/PROTOCOLO
DOCUMENTO ENTREGUE PELO CORREIO
Em 01/09/17 às 08/35 horas
Assinatura: Alton Silva

Ilma. Senhora.
INALDA CELINA MADIO
Coord. Geral de Radiodifusão Comunitária
BRASÍLIA/DF

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar
CEP: 70044-900 / Brasília-DF
Fone: (61) 2027-6281

Ofício nº 45421/2016/SEI-MCTIC

Ao(À) Senhor(a)
REPRESENTANTE LEGAL
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA FLOR DO PANEMA
Rua 13 de Maio, Nº 25 – Bairro: Centro
18300-330 / Capão Bonito – SP
CNPJ nº 02.916.081/0001-08

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 01250.001665/2016-27.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 31298/2016/SEI-MCTIC**, desta Secretaria, que trata da renovação da outorga da entidade.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo fixado no item 2 da referida Nota Técnica, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto, sob pena da **extinção da outorga**. Solicitamos ainda que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Inalda Celina Madio, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 19/12/2016, às 15:38, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mc.gov.br/verifica.html informando o código verificador **1513791** e o código CRC **C7B4E616**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 45421/2016/SEI-MCTIC - Processo nº 01250.001665/2016-27 - Nº SEI: 1513791

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 31298/2016/SEI-MCTIC

Processo de Renovação nº: **01250.001665/2016-27**
Processo de Outorga nº: **53830.000664/1999-94**
Assunto: Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo de interesse da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA FLOR DO PANEMA**, entidade autorizada a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Capão Bonito/SP.**

ANÁLISE

2. Vale consignar que a vigência da referida outorga terá seu termo final em 01/10/2017. Dessa forma, caso a entidade tenha interesse em solicitar a renovação, deverá apresentar, impreterivelmente, até o dia 01/09/2017, os itens dispostos abaixo, na forma do art. 131 da Norma nº 1/2015:

I. Requerimento de renovação, assinado pelo representante legal, conforme modelo constante do anexo V da Norma nº 01/2015;

II. Declaração, firmada pelo representante legal, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação;

III. Cópia atualizada do Estatuto, devidamente registrado, nos termos do art. 40 da Norma nº 01/2015;

IV. Ata de Eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

V. Prova de que seus diretores são brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos e maiores de dezoito anos ou emancipados (cópia do RG ou Certidão de Casamento). Não serão aceitos, a título de comprovação deste item, a carteira nacional de habilitação (CNH) e a inscrição no Cadastro de Pessoas Jurídicas (CPF), em atenção às restrições dispostas art. 22, Parágrafo 4º; e

VI. Último relatório do Conselho Comunitário, constituído nos moldes do art. 116 da Norma nº 01/2015, versando sobre a programação veiculada pela emissora.

CONCLUSÃO

3. Diante do exposto, a entidade deverá ser comunicada para, caso tenha interesse em renovar sua outorga, **apresentar** a documentação elencada no item 2 desta Nota Técnica, no prazo fixado no item 2, sob pena de extinção da autorização.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Economista**, em 15/12/2016, às 11:24, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Inalda Celina Madio, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 19/12/2016, às 15:38, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mc.gov.br/verifica.html informando o código verificador **1513789** e o código CRC **B1354D36**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.001665/2016-27 SEI nº 1513789

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA "FLOR DO PANEMA"
RÁDIO COMUNITÁRIA PANEMA FM 104,9
Ponto de Cultura "RÁDIO LEGAL"
Rua 13 de Maio, nº 25 B – Centro – CEP 18.300-330 - Capão Bonito – SP
Telefone (15) 35431539 - radiopanemafm@yahoo.com.br
CNPJ. 02.916.081/0001-08

ANEXO 5 – PORTARIA Nº 4334/2015/SEI-MC
REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado das Comunicações,

Qualificação da entidade	
Denominação: **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA FLOR DO PANEMA**	
Nome Fantasia:	
CNPJ: **02.916.081/0001-08**	
Endereço de Sede: **RUA TREZE DE MAIO**	Nº: **25 B**
Bairro: **CENTRO**	CEP: **18.300-330**
Cidade: **CAPÃO BONITO**	UF: **SP**
Nome do representante legal: **FLAVIO HENRIQUE MONTEIRO**	
Endereço eletrônico (*e-mail*): radiopanemafm@yahoo.com.br	

A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, vem perante Vossa Excelência, por intermédio do seu representante legal, com fundamento no art. 6º, parágrafo único da Lei nº. 9.612/1998 – Lei da Radiodifusão Comunitária, solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, o que o faz com a apresentação dos documentos listados abaixo, todos no original ou em cópia autenticada.

Capão Bonito/SP, 30 de agosto de 2017.

Assinatura do representante legal da entidade

Endereço de correspondência: RUA 13 DE MAIO, Nº 25 B	
Bairro: CENTRO	CEP: 18.300-330
Cidade: CAPÃO BONITO	UF: SP

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

1 – Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL.
2 – Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ.
3 – Estatuto social atualizado.
4 – Ata de eleição da diretoria em exercício, registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.
5 – Prova de maioridade e nacionalidade de todos os dirigentes.
6 – Último relatório do Conselho Comunitário.
7 – Declaração, assinada pelo representante legal da entidade interessada, atestando que a emissora encontra- se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
RIVAEL DA SILVA PEREIRA
Sistemas Interativos

Menu Principal

BOLETO »» *Nada Consta* | menu ajuda

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **ASSOCIACAO COMUNITARIA FLOR DO PANEMA**

CNPJ: **02.916.081/0001-08**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 08:58:00 do dia 30/08/2017 (hora e data de Brasília).

Válida até 29/09/2017.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir Voltar

Ofício ACFP002/2017 (2187059) SEI 01250.054683/2017-92 / pg. 6

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
02.916.081/0001-08 **MATRIZ**		**08/07/1998**

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO COMUNITARIA FLOR DO PANEMA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
****

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R TREZE DE MAIO	**25**	**B**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
18.300-330	**CENTRO**	**CAPAO BONITO**	**SP**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
ldmcb@ldmcb.org.br	**(15) 3542-1066**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**19/12/2006**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **10/08/2017** às **07:03:31** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Consulta QSA / Capital Social Voltar

Preparar Página para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.
Atualize sua página

Ofício ACFP002/2017 (2187059) SEI 01250.054683/2017-92 / pg. 7

Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Comarca de Capão Bonito - SP
Microfilmagem nº 1.568

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Comarca de Capão Bonito - SP
Registrador - Bertoni
Fls. 15 12

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA "FLOR DO PANEMA".

TÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, FINS, SEDE E JURISDIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO.

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA "FLOR DO PANEMA" é uma sociedade civil de defesa da cidadania, baseada nos princípios da solidariedade, do companheirismo, da cooperação e da integração social. Atuando no âmbito municipal, abrange a comunidade natural formada pelos habitantes de Capão Bonito.

Art. 2º - A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA "FLOR DO PANEMA" é constituída apartidária, sem fins lucrativos, não religiosa, sem discriminação de raça, sexo ou atividade econômica ou profissional, para organizar e congregar os grupos comunitários.

Art. 3º - A finalidade da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA "FLOR DO PANEMA" é discutir e debater os problemas que afetam os cidadãos de Capão Bonito, bem como incentivar e apoiar atividades e serviços necessários ao desenvolvimento dessa coletividade, visando a melhoria das condições de vida e de trabalho dos cidadãos.

Art. 4º - Para o desenvolvimento de sua finalidade social deverá a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA "FLOR DO PANEMA" buscar informações e fomentar o debate acerca de assuntos de interesse geral e de utilidade pública, especialmente acerca de economia doméstica, abastecimento, preços e defesa do consumidor, saúde, educação segurança, serviços básicos emergenciais, transporte, lazer, aperfeiçoamento profissional de recursos humanos, comunicação e desenvolvimento cultural e artístico.

Art. 5º - A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA "FLOR DO PANEMA" tem duração por prazo indeterminado e poderá contar com número ilimitado de associados.

Art. 6º - A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA "FLOR DO PANEMA" terá sua sede na Rua 13 de Maio, nº 25, no Município e Comarca de Capão Bonito, Estado de São Paulo.

Art. 7º - O exercício social coincidirá com o ano civil.

Art. 8º - Os objetivos sociais que fundamentam a constituição da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA "FLOR DO PANEMA" são:

a-) Reunir cidadãos interessados, associados ou não, para mobilizar forças políticas. Econômicas e sociais no sentido de estudar e preservar as raízes culturais básicas da população, estimulando, especialmente nos jovens, a manifestação folclórica, artística e cultural;

b-) Criar ou auxiliar na manutenção de mecanismos e atividades artísticas de jovens e cidadãos que não disponham de recursos para desenvolver talentos e habilidades;

c-) Identificar, discutir e desenvolver atividades que visem suprir a carência de informação útil, concreta e prática, em caráter transitório ou permanente das famílias residentes na comunidade, especialmente em questões fundamentais, como localização e preços de serviços de abastecimento, transporte, segurança, saúde, educação e aperfeiçoamento profissional, telecomunicações, oportunidade de lazer, serviços emergenciais e atividades culturais e artísticas;

d-) Promover a integração social na comunidade, buscando formas de desenvolver o companheirismo, a solidariedade e a cooperação entre os moradores do Município de Capão Bonito, estimulando a boa vontade e a ajuda mútua como instrumentos para atingir o bem-estar comum, fortalecendo a parceria com os serviços públicos na situações de calamidade, epidemias, campanhas de defesa civil e nos esforços coletivos de defesa do interesse geral da sociedade;

e-) Fortalecer os laços institucionais entre os representantes políticos da comunidade e as demais organizações comunitárias em atividade e com outras

José Luiz Galvão Ferreira
Advogado
OAB/SP 219358

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS ANTONIO CARLOS LEMES DE OLIVEIRA
Rua General Carneiro, 361 - Centro - Capão Bonito/S.P. - CEP: 18300-030 - Fone/Fax: (15) 3542-13..
AUTENTICO A PRESENTE COPIA REPROGRAFICA, EXTRAIDA NESTAS NOTAS, A QUAL CONFERE COM O ORIGINAL, DOU FE.
CAPAO BONITO, 30 DE agosto DE 2017
LUIZ CARLOS SONVESSO. ESCREVENTE
* VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE *
POR ATO: R$ 3,40 ID: 844311. Selo(s): 415221-AA*****

Colégio Notarial do Brasil
Seção de São Paulo
126112 AUTENTICAÇÃO
0209AA04152214

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Comarca de Capão Bonito - SP
Registrador - Bertoni
Fls. 16 12.

associações, recolhendo e transmitindo experiências, informações e conhecimento no exercício das tarefas de defesa da cidadania, de encaminhamento de problemas de interesse coletivo e no desenvolvimento social, cultural e artístico da sociedade comunitária;

f-) Fomentar, em caráter permanente, o debate de questões fundamentais do País e da sociedade, estimulando o estudo, a pesquisa, a competição entre estudantes e interessados para ampliar a busca de informação sobre o regime democrático, os direitos e responsabilidades dos cidadãos, o conhecimento das leis, da Constituição, da estrutura política, da organização dos Poderes, das políticas econômicas e das instituições sociais, fortalecendo o espírito de brasilidade, o respeito e a consideração para com os direitos individuais e coletivos, valorizando, sobretudo, a condição de cidadania de brasileiros natos ou naturalizados;

g-) Executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Art. 9º - Para consecução do seu objetivo, a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA "FLOR DO PANEMA" poderá:

I – adquirir, construir ou alugar os imóveis necessários às suas instalações administrativas, tecnológicas e outras;

II – manter serviços próprios de assistência médica, odontológica, recreativa, educacional e jurídica, constituindo-se, nesse último caso, em mandatária dos associados no que diz respeito à ecologia, ao meio ambiente, à defesa do consumidor, ou, com este mesmo objetivo, celebrar convênios com qualquer entidade pública ou privada;

III – filiar-se a outras entidades congêneres sem perder sua individualidade e poder de decisão;

IV – atuar de forma bastante ampla, realizando estudos, pesquisas, levantamentos, promovendo reuniões, encontros, debates, seminários, palestras, conferências, organizando cursos, treinamento e qualificação de recursos humanos, estágios e outras formas de aprendizado, publicando circulares, boletins, noticiosos, jornais, realizando programas especiais em emissora de rádio e de televisão e criando, desenvolvendo e consolidando, diretamente sob sua responsabilidade ou por meio de acordos ou contratos de prestação de serviços e parceria com terceiros, sistemas, instrumentos ou mecanismos de comunicação e difusão de informações capazes de suprir, com os mais baixos custos e os melhores índices de eficiência às necessidades da população, da comunidade e especialmente dos cidadãos associados, atendendo naturalmente às normas estabelecidas no artigo 5º, IX, da Constituição Federal.

TITULO II
DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO I
DA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO

Art. 10 - Podem associar-se as pessoas naturais ou jurídicas, com residência ou sede no município de Capão Bonito, sem limitação de número de associados por família, por sexo, categoria econômica e social ou condição de religião, raça ou ideologia político-partidária, tendo em vista o disposto no art. 222 da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 36, de 28 de Maio de 2002.

§ 1º - Ao encaminhar sua inscrição, o candidato deverá preencher um cadastro básico, contendo informações e dados pessoais, profissionais e familiares.

§ 2º - Só serão efetivados como associados os proponentes que aceitarem as condições deste Estatuto, podendo qualquer cidadão da comunidade beneficiada emitir opiniões sobre quaisquer assuntos abordados pela ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA "FLOR

José Luiz Galvão Ferreira
Advogado
OAB/SP 219358

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS ANTONIO CARLOS LEMES DE OLIVEIRA
TABELIÃO
Rua General Carneiro, 361 - Centro - Capão Bonito/S.P. - CEP: 18300-030 - Fone/Fax: (15) 3542-1329
AUTENTICO A PRESENTE COPIA REPROGRAFICA, EXTRAIDA NESTAS NOTAS, A QUAL CONFERE COM O ORIGINAL, DOU FE.
CAPAO BONITO, 30 DE agosto DE 2017
LUIZ CARLOS SONVESSO. ESCREVENTE
* VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE *
POR ATO: R$ 3,40 ID: 844312. Selo(s): 415222-AA******
Colégio Notarial do Brasil
125112
AUTENTICAÇÃO
0209AA0415222

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Comarca de Capão Bonito - SP
Registrador - Bertoni
Fls. 17 12.

DO PANEMA", bem como manifestar idéias, propostas, sugestões, reclamações ou reivindicações, desde que encaminhados ao Conselho Comunitário.

Art. 11 - A demissão dar-se-á a pedido do associado, mediante carta dirigida ao Presidente, não podendo ser negada, permanecendo o associado responsável por obrigações financeiras assumidas até a data de demissão.

Art. 12 – Ao associado que infringir o Estatuto Social, as Normas Regimentais, os Planos de Atividade e as decisões aprovadas pela Assembléia ou emitidas na forma do Estatuto pela Diretoria, poderá sofrer as seguintes penalidades:

a-) advertência por escrito, enviada ao seu endereço pessoal;

b-) suspensão de suas atividades sociais por tempo determinado, estabelecido pela Assembléia Geral;

c-) exclusão do quadro social.

Art. 13 - A exclusão será admissível havendo:

I – justa causa;

II – reconhecimento da existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim;

III – incapacidade civil não suprida;

IV – morte do associado pessoa natural;

V - extinção da pessoa jurídica;

VI – ausência da contribuição associativa pelo período de seis meses consecutivos, sendo permitida a sua reintegração caso efetue o pagamento das contribuições devidas.

§ 1° - O associado deverá ser informado por notificação com comprovante de recebimento acerca da sua exclusão da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA "FLOR DO PANEMA" .

§ 2° - O excluído poderá recorrer à Assembléia Geral no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação de exclusão.

§ 3° - O recurso terá efeito suspensivo da penalidade até a realização da primeira Assembléia Geral.

§ 4° - A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não tiver recorrido da penalidade, no prazo estipulado no § 2° deste artigo ou o seu recurso não for acolhido pela Assembléia Geral.

CAPÍTULO II
DAS CATEGORIAS

Art. 14 – Os associados podem ser enquadrados nas seguintes categorias:

a-) FUNDADORES: os que participaram das reuniões preliminares e/ou da Assembléia de instalação da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA "FLOR DO PANEMA";
b-) CONTRIBUINTES: os que se inscreverem após o encerramento do Livro de Fundação e mantenham suas contribuições e participação em dia;
c-) HONORÁRIOS: cidadãos que tenham prestado ou ainda prestem relevantes serviços à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA "FLOR DO PANEMA" ou à comunidade, ao Município, ao Estado ou à sociedade.

CAPÍTULO III
DOS DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES

José Luiz Galvão Ferreira
Advogado
OAB/SP 219358

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS ANTONIO CARLOS LEMES DE OLIVEIRA
Rua General Carneiro, 361 - Centro - Capão Bonito/S.P. - CEP: 18300-030 - Fone/Fax: (15) 3542-1329
AUTENTICO A PRESENTE COPIA REPROGRAFICA, EXTRAIDA NESTAS NOTAS, A QUAL CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FE.
CAPAO BONITO, 30 DE agosto DE 2017
LUIZ CARLOS SORVESSO. ESCREVENTE
* VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE *
POR ATO: R$ 3,40 ID: 844313. Selo(s): 415223-AA####
Colégio Notarial do Brasil
125112
AUTENTICAÇÃO
0209AA0415223

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Comarca de Capão Bonito - SP
Registrador - Bertoni
Fls. 18 12

Art. 15 - São direitos do associado:

I – gozar de todas as vantagens e benefícios que a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA "FLOR DO PANEMA" venha a oferecer;

II – votar na Assembléia Geral após 180 (cento e oitenta) dias do ingresso no quadro societário, desde que em dia com a tesouraria da Associação e/ou com suas obrigações.

III – ser votado para membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, a partir do momento que completar 12 (doze) meses como associado, estando em dia com suas obrigações sociais.

IV – participar das reuniões da Assembléia Geral, discutindo e votando os assuntos tratados;

V – consultar todos os livros, e documentos da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA "FLOR DO PANEMA", em épocas próprias;

VI – solicitar, a qualquer tempo, sob compromisso de sigilo, esclarecimentos e informações sobre as atividades da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA "FLOR DO PANEMA" e propor medidas que julgue de interesse para o seu aperfeiçoamento e desenvolvimento;

VII – convocar a Assembléia Geral e fazer-se nela representar, nos termos e nas condições previstas neste Estatuto;

VIII – demitir-se da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA "FLOR DO PANEMA" quando lhe convier;

Parágrafo Único – O associado que aceitar estabelecer relação empregatícia com a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA "FLOR DO PANEMA" perde o direito de votar e ser votado, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que deixar o emprego.

Art. 16 – São deveres do associado:

I – observar as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações regulamentares tomadas pela Diretoria e pela Assembléia Geral;

II – respeitar os compromissos assumidos com a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA "FLOR DO PANEMA";

III – contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para o bom nome e para o progresso da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA "FLOR DO PANEMA";

IV – manter em dia as suas contribuições financeiras;

V – prestigiar com sua presença ou com representação todos os eventos e atividades programadas, justificando antecipadamente o não comparecimento, especialmente quando lhe forem atribuídas tarefas e responsabilidades que envolvam outro associados ou que sejam necessárias à continuidade de trabalhos e atividades.

Art. 17 – Os associados não responderão, ainda que subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA "FLOR DO PANEMA", salvo aquelas deliberadas em Assembléia Geral e na forma em que o forem.

CAPÍTULO IV
DA CAPACIDADE ELETIVA

Art. 18 - Somente poderão integrar a Diretoria, os associados que preencham os seguintes requisitos:

I – ter idade igual ou superior a 18 anos;

II – ter domicílio e residência no Município onde está estabelecida a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA "FLOR DO PANEMA";

José Luiz Galvão Ferreira
Advogado
OAB/SP 219358

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS ANTONIO CARLOS LEMES DE OLIVEIRA TABELIÃO
Rua General Carneiro, 361 - Centro - Capão Bonito/S.P. - CEP: 18300-030 - Fone/Fax: (15) 3542-1329
AUTENTICO A PRESENTE COPIA REPROGRAFICA, EXTRAIDA NESTAS NOTAS, A QUAL CONFERE COM O ORIGINAL, DOU FE.
CAPAO BONITO, 30 DE agosto DE 2017.
LUIZ CARLOS SONVESSO. ESCREVENTE
* VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE *
POR ATO: R$ 3,40 ID: 844314. Selo(s): 415224-AA0415224
Colégio Notarial do Brasil Estado de São Paulo 125112 AUTENTICAÇÃO 0209AA0415224

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Comarca de Capão Bonito - SP
Registrador - Bertoni
Fls. 19 12

III – estar em dia com suas contribuições sociais.

Art. 19 – Poderá ser associado, qualquer pessoa maior de 18 anos de idade, sem qualquer distinção, quer sexo, raça, credo, filiação político partidária, porém, de caráter bem formado, de boa reputação e que se dedique a uma atividade idônea.

TITULO III
DO PATRIMÔNIO

Art. 20 – O patrimônio da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA "FLOR DO PANEMA" será constituído:

I – pelos bens de sua propriedade;

II – pelos auxílios, doações ou subvenções provenientes de qualquer entidade pública ou particular, nacional ou estrangeira;

III – por doações ou legados;

IV – rendas patrimoniais;

V – pelas contribuições dos próprios associados, estabelecidas anualmente pela Assembléia Geral, reunida com finalidade específica;

VI – pelas arrecadações contributivas decorrentes de taxas sociais e apoio cultural das atividades de comunicação criadas pela ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA "FLOR DO PANEMA" , com base nos direitos legais, permitidos pela Constituição da República Federativa do Brasil

TITULO IV
DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Art. 21 - São Órgãos da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA "FLOR DO PANEMA":

I – A Assembléia Geral (AG);

II – O Conselho Fiscal (CF);

III – A Diretoria (DE);

IV – O Conselho Comunitário.

CAPÍTULO I
DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 22 – A Assembléia Geral dos associados é o órgão supremo da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA "FLOR DO PANEMA" e dentro dos limites legais, e deste Estatuto, poderá tomar toda e qualquer decisão de interesse para a sociedade e suas deliberações vinculam e obrigam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 23 – A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, no mês de Outubro, e, extraordinariamente, sempre que for julgado necessário.

Art. 24 - São atribuições da Assembléia Geral:

I – Decretar, revogar, modificar, alterar os estatutos internos e os regulamentos;

II – eleger, empossar, suspender ou demitir a Diretoria e Conselho Fiscal;

III – dar ou negar provimento aos recursos interpostos pelos associados contra atos da Diretoria;

José Luiz Galvão Ferreira
Advogado
OAB/SP 219358

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS — ANTONIO CARLOS LEMES DE OLIVEIRA — TABELIÃO
Rua General Carneiro, 361 - Centro - Capão Bonito/S.P. - CEP: 18300-030 - Fone/Fax: (15) 3542-1329

AUTENTICO A PRESENTE COPIA REPROGRAFICA, EXTRAIDA NESTAS NOTAS, A QUAL CONFERE COM O ORIGINAL, DOU FE.
CAPAO BONITO, 30 DE agosto DE 201

LUIZ CARLOS SONVESSO. ESCREVENTE
* VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE *
POR ATO: R$ 3,40 ID: 844315. Selo(s): 415225-AA*****

Colégio Notarial do Brasil — Estado de São Paulo
125112 AUTENTICAÇÃO
0209AA0415225

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Comarca de Capão Bonito - SP
Registrador - Bertoni
Fls. 20 12

IV – aprovar ou rejeitar as contas da Diretoria com ou sem o parecer do Conselho Fiscal;

V – tomar conhecimento de qualquer proposta que lhe for feita e aos interesses sociais;

VI – autorizar a Diretoria a realizar operações de crédito a bem do interesse social;

VII – autorizar a Diretoria a dispor dos bens sociais ou onera-los;

VIII – impor penas, conforme o Estatuto, ou Lei vigente, aos diretores faltosos ou relapsos, desde que aprovada por 1/3 dos associados fundadores e contribuintes, em assembléia convocada para esse fim específico;

IX – deliberar a extinção ou dissolução da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA "FLOR DO PANEMA" bem como, sobre o destino de seus bens, móveis ou imóveis, observadas as disposições gerais deste estatuto.

Art. 25 – Compete à Assembléia Geral ordinária, em especial:

I – apreciar e votar o relatório, balanço e contas da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal;

II – eleger e empossar os membros da Diretoria e do Conselho e Fiscal;

III – estabelecer o valor da contribuição anual dos associados;

IV – conceder títulos honoríficos a pessoas naturais ou jurídicas que por sua colaboração à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA "FLOR DO PANEMA" o mereçam;

Art. 26 – Compete à Assembléia Geral Extraordinária, em especial:

I – deliberar sobre a dissolução voluntária da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA "FLOR DO PANEMA" e, neste caso, nomear liquidantes e votar as respectivas contas;

II – decidir sobre a mudança do objetivo e sobre a reforma do Estatuto;

III – outros assuntos de interesse ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA "FLOR DO PANEMA";

Art. 27 – É de competência da Assembléia Geral, Ordinária e Extraordinária, a destituição da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único – Ocorrendo destituição, que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA "FLOR DO PANEMA", a Assembléia Geral poderá designar diretores e conselheiros fiscais provisórios, até a posse dos novos, cuja eleição se fará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 28 – O "quorum" para a instalação da Assembléia Geral será de 2/3 (dois terços) do número de associados, em primeira convocação, e qualquer número, em segunda convocação, uma hora após a primeira.

§ 1° - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos associados fundadores e contribuintes presentes, excetuando-se os casos previstos nos incisos I e II do artigo 26 e no inciso II do artigo 25, onde é exigida a maioria absoluta dos votos.

§ 2° - Cada associado terá direito a um voto, vedada a representação, e a votação será pelo voto secreto, salvo quando houver deliberação em contrário pela Assembléia Geral.

§ 3º - O associado honorário poderá participar da Assembléia Geral, sem direito a voto, podendo, entretanto, opinar, sugerir e debater a "Ordem do Dia".

Art. 29 – A Assembléia Geral será normalmente convocada pelo Diretor-Presidente, mas, se ocorrerem motivos graves ou urgentes, poderá ser convocada por qualquer outro membro da Diretoria, Conselho Fiscal ou, ainda, por 1/3 (um terço) dos associados

José Luiz Galvão Ferreira
Advogado
OAB/SP 219358

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS ANTONIO CARLOS LEMES DE OLIVEIRA TABELIÃO
Rua General Carneiro, 361 - Centro - Capão Bonito/S.P. - CEP: 18300-030 - Fone/Fax: (15) 3542-1329
AUTENTICO A PRESENTE COPIA REPROGRAFICA, EXTRAIDA NESTAS NOTAS, A QUAL CONFERE COM O ORIGINAL, DOU FE.
CAPAO BONITO, 30 DE agosto DE 2017
LUIZ CARLOS SONVESSO. ESCREVENTE
* VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE *
POR ATO: R$ 3,40 ID: 844316. Selo(s): 415226-AAXXXX
Colégio Notarial do Brasil
125112 AUTENTICAÇÃO
0209AA0415226

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Comarca de Capão Bonito - SP
Registrador - Bertoni
Fls. 21 | 12.

fundadores e contribuintes em pleno gozo dos direitos sociais, após solicitação não atendida.

Art. 30 – A Assembléia Geral será convocada com antecedência mínima de 07 (sete) dias, mediante aviso enviado aos associados e afixados nos lugares públicos mais freqüentados, podendo haver ainda a convocação através de órgãos da imprensa.

Art. 31 – A Mesa da Assembléia Geral será constituída pelos membros da Diretoria ou, em sua falta pelos membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único – Quando a Assembléia Geral não tiver sido convocada pelo Diretor-Presidente, a Mesa será constituída por 04 (quatro) associados, escolhidos na ocasião, dentre os fundadores e contribuintes presentes.

Art. 32 – O que ocorrer nas reuniões da Assembléia Geral deverá constar na Ata, aprovada e assinada pelos membros da Diretoria e dos Conselhos Comunitário e Fiscal presentes, por uma comissão de 05 (cinco) associados designados pela Assembléia Geral e, ainda, por quantos os queiram fazer.

CAPÍTULO II
DA DIRETORIA

Art. 33 – A Diretoria será composta de cinco membros, com mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição ou recondução ao cargo quando não houver interessados, eleitos pela Assembléia Geral, a saber: Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro e Conselheiro Comunitário.

Parágrafo Único – A Diretoria poderá criar departamentos de apoio ao trabalho da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA "FLOR DO PANEMA", tantos quantos forem necessários submetendo à aprovação pela Assembléia Geral.

Art. 34 – A Diretoria é competente para:

I – Administrar a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA "FLOR DO PANEMA", e todos os seus haveres;

II – acatar e fazer cumprir o presente estatuto, bem como as decisões da Assembléia Geral;

III – promover a realização dos fins a que se destina a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA "FLOR DO PANEMA",;

IV – elaborar os regulamentos internos que se fizerem necessários para boa ordem da Administração e submete-los a Assembléia Geral;

V – organizar o quadro de funcionários da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA "FLOR DO PANEMA", fixar funções e demiti-los;

VI – aprovar ou rejeitar as propostas dos associados;

VII – realizar pelo menos uma reunião mensal com presença de pelo menos a metade de seus membros.

VIII – conceder a demissão ao associado que solicitar;

IX – lavrar atas de suas reuniões;

X – deixar à disposição dos associados um balancete trimestral das contas da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA "FLOR DO PANEMA", bem como um boletim informativo de suas reuniões;

XI– apresentar o balanço financeiro ao Conselho Fiscal, no prazo fixado neste estatuto;

XII – apresentar o seu relatório anual de prestação de contas à Assembléia Geral.

José Luiz Galvão Ferreira
Advogado
OAB/SP 219358

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS — ANTONIO CARLOS LEMES DE OLIVEIRA — TABELIÃO
Rua General Carneiro, 361 - Centro - Capão Bonito/S.P. - CEP: 18300-030 - Fone/Fax: (15) 3542-1329

AUTENTICO A PRESENTE COPIA REPROGRAFICA EXTRAIDA HESTAS NOTAS, A QUAL CONFERE COM O ORIGINAL, DOU FE.
CAPAO BONITO, 30 DE agosto DE 2017

LUIZ CARLOS SONVESSO. ESCREVENTE
* VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE*
POR ATO: R$ 3,40 ID: 844317, Selo(s): 415227-AAAAAAA

Colégio Notarial do Brasil – Conselho de São Paulo
125112 AUTENTICAÇÃO
0209AA0415227

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Comarca de Capão Bonito - SP
Registrador - Bertoni
Fls. 22 | 12

XIII – divulgar a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA "FLOR DO PANEMA", através dos meios de comunicação;

XIV – autorizar o Presidente ou o Tesoureiro a efetuar quaisquer gastos, exceto despesa de emergência, que não necessita autorização.

Art. 35 - Compete ao Presidente da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA "FLOR DO PANEMA",:

I – Representar a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA "FLOR DO PANEMA", Judicial ou extrajudicialmente, ativa e passivamente, podendo para tanto outorgar mandato a quem de direito;

II – presidir as reuniões da Diretoria;

III – abrir, numerar, rubricar e encerrar os livros da entidade, que se destinarem aos registros de todos os atos sociais;

IV – manter e fazer manter a ordem nas reuniões da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA "FLOR DO PANEMA",;

V – convocar as sessões da Assembléia Geral em todas as ocasiões necessárias;

VI – visar todas as contas a serem pagas pela tesouraria;

VII – despachar no prazo de 15 dias no máximo os requerimentos que lhe forem dirigidos;

VIII – assinar conjuntamente com o Tesoureiro, todos os cheques bancários, documentos de crédito, contratos aprovados pela Diretoria;

IX – passar visto em todos os boletins, avisos ou correspondências que lhe forem afixados nas dependências da sede da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA "FLOR DO PANEMA", e em todas as correspondências que forem recebidas pela ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA "FLOR DO PANEMA",.

Art. 36 - Compete ao Vice-Presidente:

I – substituir o Presidente nos seus impedimentos a auxiliá-lo quando solicitado;

II – presidir todas as comissões que forem formadas, para quaisquer fins, dentre os apontados pela ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA "FLOR DO PANEMA",.

Art. 37 - Compete ao Secretário:

I – Encarregar-se de toda correspondência oficial da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA "FLOR DO PANEMA",;

II – encarregar-se de propaganda das atividades promovidas pela ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA "FLOR DO PANEMA",;

III – promover todo o expediente da Diretoria da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA "FLOR DO PANEMA",;

IV – arquivar todos os livros e papéis da Secretaria, os quais ficarão sob sua guarda e proteção;

V – substituir o Vice-Presidente nos seus impedimentos;

VI – lavrar as atas de reuniões da Diretoria e proceder a sua leitura;

VII – manter em dia e em ordem o arquivo e registro de associados.

VIII – Lavrar os boletins informativos da Diretoria e suas reuniões a serem levados ao conhecimento do associado;

IX – secretariar todos os atos e solenidades da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA "FLOR DO PANEMA",;

José Luiz Galvão Ferreira
Advogado
OAB/SP 219358

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS ANTONIO CARLOS LEMES DE OLIVEIRA TABELIÃO
Rua General Carneiro, 361 - Centro - Capão Bonito/S.P. - CEP: 18300-030 - Fone/Fax: (15) 3542-1329
AUTENTICO A PRESENTE COPIA REPROGRAFICA, EXTRAIDA HOJE DAS NOTAS, A QUAL CONFERE COM O ORIGINAL, DOU FE.
CAPAO BONITO, 30 DE agosto DE 2017.
LUIZ CARLOS SONVESSO. ESCREVENTE
* VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE *
POR ATO: R$ 3,40 ID: 844318. Selo(s): 415228-AA*****
Colégio Notarial do Brasil Estado de São Paulo
125112 AUTENTICAÇÃO
0209AA0415228

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Comarca de Capão Bonito - SP
Registrador - Bertoni
Fls. 23 | 12

Art. 38 - Compete ao Tesoureiro:

I – Assinar todos os recibos e demais documentos da tesouraria;

II – manter em dia e em ordem toda a escrituração da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA "FLOR DO PANEMA", em atendimento às leis pertinentes, no que concerne ao patrimônio social;

III – ter sob sua guarda e responsabilidade os documentos da tesouraria;

IV – depositar em instituição bancária com agência no município de Capão Bonito, em nome da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA "FLOR DO PANEMA", todas as importâncias existentes em caixa;

V – assinar juntamente com o Presidente, cheques Bancários, documentos de crédito e os contratos em que a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA "FLOR DO PANEMA", fizer parte;

VI – organizar anualmente um balancete de receitas e despesas da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA "FLOR DO PANEMA" para ser incorporado ao relatório da Diretoria;

VII – fazer pagamentos autorizados pela Diretoria;

VIII – substituir o Secretario;

IX – arrecadar com zelo e diligência todas as rendas da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA "FLOR DO PANEMA";

X – manter em dia o arquivo da tesouraria, o controle das fichas de cobrança das mensalidades, em poder dos eventuais cobradores, das relações de cobrança, das arrecadações e do depósito das mesmas.

Art. 39 – Compete ao Conselheiro Comunitário: Coordenar os trabalhos do Conselho Comunitário.

Art. 40 - As vagas verificadas na Diretoria até o número de duas, serão preenchidas por associados elegíveis pelos diretores remanescentes, passando pela aprovação da Assembléia Geral. Entretanto, havendo maior número de vagas, serão estas providas através de eleições em Assembléia Geral a ser especialmente convocada pelo Presidente ou seu Substituto.

Art. 41 - No caso de renúncia ou demissão coletiva de todos os membros da Diretoria assumirá interinamente a Direção da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA "FLOR DO PANEMA", o Conselho Fiscal que convocará no prazo de 08 (oito) dias a Assembléia Geral para deliberar a respeito.

Art. 42 - Todos os membros da Diretoria têm direito a voto, sendo que o Presidente, além do voto natural, tem direito ao voto de qualidade para desempate.

CAPÍTULO III
DO CONSELHO FISCAL

Art. 43 - A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA "FLOR DO PANEMA", contará com um Conselho Fiscal, formado por 03 (três) membros titulares, que serão eleitos conjuntamente com a Diretoria, anualmente.

Art. 44 - São atribuições do Conselho Fiscal:

I – Examinar as contas de toda a gestão da Diretoria;

II – examinar trimestralmente as contas, os balancetes trimestrais e todos os documentos referentes às finanças da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA "FLOR DO PANEMA", emitindo seus pareceres trimestralmente, durante a vigência do mandato;

José Luiz Galvão Ferreira
Advogado
OAB/SP 219350

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS ANTONIO CARLOS LEMES DE OLIVEIRA TABELIÃO
Rua General Carneiro, 361 - Centro - Capão Bonito/S.P. - CEP: 18300-030 - Fone/Fax: (15) 3542-1329
AUTENTICO A PRESENTE CÓPIA REPROGRAFICA EXTRAIDA MESTAS NOTAS, A QUAL CONFERE COM O ORIGINAL, DOU FE.
CAPAO BONITO, 30 DE agosto DE 2017
LUIZ CARLOS SONVESSO. ESCREVENTE
* VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE *
POR ATO: R$ 3,40 ID: 844319. Selo(s): 415229-AA*****
Colégio Notarial do Brasil Estado de São Paulo
125112 AUTENTICAÇÃO
0209AA0415229

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Comarca de Capão Bonito - SP
Registrador - Bertoni
Fls. 24 | 12

III – advertir por escrito os membros da Diretoria nos casos de exorbitância financeira ou desrespeito ao estatuto no tocante às finanças;

IV – convocar a Assembléia Geral Extraordinária, sempre que verificar irregularidade na administração financeira da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA "FLOR DO PANEMA",.

CAPÍTULO IV

Do Conselho Comunitário

Art. 45 – Compete ao Conselho Comunitário:

I – acompanhar divulgações da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA "FLOR DO PANEMA", com o objetivo de atender ao interesse exclusivo da comunidade;

II – analisar pedido de qualquer cidadão da comunidade que desejar emitir opinião sobre quaisquer assuntos abordados pela ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA "FLOR DO PANEMA", bem como manifestar idéias, propostas, sugestões, reclamações ou reivindicações.

§ 1º - O Conselho Comunitário será composto de 05 (cinco) pessoas representantes de entidades locais, a convite da Diretoria da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA "FLOR DO PANEMA", preferencialmente entre associações de classe, beneméritos, religiosos ou de moradores, desde que legalmente constituídas e seus membros não terão direito a voto na Assembléia Geral.

§ 2º - Os trabalhos do Conselho Comunitário serão coordenados pelo Conselheiro Comunitário, membro da Diretoria Executiva eleita pela Assembléia Geral.

TITULO V
DA ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO I
DAS ELEIÇÕES

Art. 46 - As eleições para membros da Diretoria e do Conselho Fiscal realizar-se-ão conforme disposto no artigo 28, § 1°.

Art. 47 – O Presidente por meio dos editais, além das exigências previstas no artigo 30, convocará a Assembléia Geral para a eleição.

Art. 48 – Somente poderão ser votadas na eleição as chapas de Diretoria e do Conselho Fiscal (uma independente da outra), registradas perante a secretaria da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA "FLOR DO PANEMA", até 05 (cinco) dias antes da data da eleição, ressalvado o disposto no § 3º deste artigo.

§ 1º - O registro, em que se tratando de chapas com listas de candidatos, só será admissível quando solicitado por requerimento assinado pela totalidade dos candidatos componentes das chapas, quer do Conselho Fiscal, quer da Diretoria.

§ 2º - Só serão registradas e poderão concorrer às eleições, chapas que contiverem em sua composição, candidatos a todos os cargos eletivos.

§ 3º - A chapa já registrada deverá concorrer às eleições, mesmo que haja desistência de componentes das mesmas, até o número de três, e caso seja vitoriosa, a nova Diretoria e o Conselho Fiscal eleito preencherão os cargos mediante nova reunião da Assembléia Geral para deliberar sobre o caso.

José Luiz Galvão Ferreira
Advogado
OAB/SP 219358

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS ANTONIO CARLOS LEMES DE OLIVEIRA TABELIÃO
Rua General Carneiro, 361 - Centro - Capão Bonito/S.P. - CEP: 18300-020 - Fone/Fax: (15) 3542-1329

AUTENTICO A PRESENTE COPIA REPROGRAFICA, EXTRAIDA HESTAS NOTAS, A QUAL CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FE.
CAPAO BONITO, 30 DE agosto DE 2017

LUIZ CARLOS SONVESSO, ESCREVENTE
* VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE *
POR ATO: R$ 3,40 ID: 844320, Selo(s): 415230-AA*****

Colégio Notarial do Brasil
Estado de São Paulo
125112
AUTENTICAÇÃO
0209AA0415230

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Comarca de Capão Bonito - SP
Registrador - Bertoni
Fls. 05 12.

§ 4º - As chapas de candidatos do Conselho Fiscal e Diretoria poderão ser cognominadas por uma legenda e deverão constar os nomes por extenso dos candidatos e designação do cargo pleiteado.

§ 5º - Não serão aceitas para registro as chapas cujo candidato esteja inscrito em outra, quer da Diretoria, quer do Conselho Fiscal.

§ 6º - Os Diretores e Conselheiros Fiscais são reelegíveis nos termos deste Estatuto e não terão direito à percepção de vencimentos e salários.

Art. 49 – Poderão votar os associados filiados até 180 (cento e oitenta) dias antes da data das eleições.

Art. 50 – Somente poderão se candidatar os associados que estejam filiados há pelo menos 12 (doze) meses antes das eleições.

Art. 51- Para resguardar o segredo do voto, serão adotadas as seguintes medidas:

I – uso de cédulas, todas rubricadas e entregues pelo Presidente da mesa, no ato de votação. Deverão assinar as referidas cédulas, os candidatos a Presidente de cada chapa concorrente ao cargo respectivo da Diretoria;

II – garantia de isolamento do eleitor durante todo o processo de votação;

§ 1º - A lista dos associados com direito a voto será afixada nos salões da sede social, três dias antes das eleições.

§ 2º - Qualquer associado poderá reclamar ao Presidente da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA "FLOR DO PANEMA", contra erros, omissões e irregularidades nas listas, fazendo-se as correções necessárias.

§ 3º - Poderão as eleições ser fiscalizadas pelos próprios candidatos, ou por seus delegados, estes últimos em número máximo de dois por cada chapa concorrente e que deverão ser devidamente indicados até 48 (quarenta e oito) horas antes da data designada para a eleição.

§ 4º - Compete ao Presidente da Assembléia nomear dois escrutinadores para auxiliar a mesa na apuração dos votos.

§ 5º - A apuração dos votos poderá presenciada por todos os membros da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA "FLOR DO PANEMA".

Art. 52 - Caso o número de cédulas oficiais encontradas na urna for diverso do número de votantes, a eleição será automaticamente anulada, convocando-se imediatamente nova Assembléia Geral para o mesmo fim dentro de 07 (sete) dias.

Art. 53 - Em caso de empate será considerada eleita a chapa que tiver associado que figurar a mais tempo no quadro social da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA "FLOR DO PANEMA",.

Parágrafo Único – Persistindo o empate, será aclamada vencedora a chapa que contar em seus quadros com candidato mais idoso.

Art. 54 - As cédulas utilizadas na votação deverão ser guardadas sob responsabilidade do Secretário da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA "FLOR DO PANEMA", pelo prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para eventuais esclarecimentos, se não houver recurso.

Parágrafo Único – Havendo recurso pendente, as cédulas deverão ser guardadas até que haja o julgamento do mesmo.

Art. 55 - As cédulas serão impressas, datilografadas, mimeografadas ou por qualquer forma de reprodução de cópias.

Parágrafo Único – Serão considerados votos nulos, aqueles em que as cédulas:

I – estejam manuscritas ou rasuradas;

José Lutz Galvão Ferreira
Advogado
OAB/SP 219358

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS ANTONIO CARLOS LEMES DE OLIVEIRA
TABELIÃO
Rua General Carneiro, 361 - Centro - Capão Bonito/S.P. - CEP: 18300-030 - Fone/Fax: (15) 3542-1329

AUTENTICO A PRESENTE COPIA REPROGRAFICA, EXTRAIDA HESTAS NOTAS, A QUAL CONFERE COM O ORIGINAL, DOU FE.
CAPAO BONITO, 30 DE agosto DE 2017

LUIZ CARLOS SONVESSO, ESCREVENTE
* VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE*
POR ATO: R$ 3,40 ID: 844321. Selo(s): 415231-AA**

Colégio Notarial do Brasil
125112
AUTENTICAÇÃO
0209AA0415231

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Comarca de Capão Bonito - SP
Registrador - Bertoni
Fls. 26 | 12

II – que contenham nome das pessoas não registradas como candidatos;

III – que não preencham as formalidades do artigo 42, inciso I, deste Estatuto.

Art. 56 - Não poderão fazer parte da mesa eleitoral, os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, além dos candidatos concorrentes.

Art. 57 - Não constando na lista dos votantes, nomes de associados com direito de votar, serão estes, não obstante, admitidos à votação desde que façam prova de que lhes assiste tal direito.

Art. 58 - Terminada a apuração, o Presidente da mesa proclamará eleitos para os cargos, os componentes da chapa mais votada individualmente.

CAPÍTULO II
DA DISSOLUÇÃO

Art. 59 – A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA "FLOR DO PANEMA", será dissolvida, por vontade manifestada em Assembléia Geral Extraordinária, expressamente convocada para tal fim.

Art. 60 – Em caso de dissolução, o remanescente de seu patrimônio liquido, depois de deduzidas, se for o caso, as quotas ou frações ideais dos associados, será destinado a entidade congênere de fins não econômicos, legalmente constituída e com sede no município de Capão Bonito – SP.

Parágrafo Único – Não havendo entidade qualificada nos termos deste artigo, o remanescente será destinado ao Fundo Social de Solidariedade do Município de Capão Bonito.

TITULO VI
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 61 - Todos os casos omissos. não previstos neste estatuto serão resolvidos livremente pela Diretoria, respeitadas as Leis vigentes.

Art. 62 - Este estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral, especialmente convocada para tal fim.

Art. 63 – É vedada a remuneração dos cargos de Diretoria e do Conselho Fiscal, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 64 – A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA "FLOR DO PANEMA", não distribuirá dividendos de espécie alguma, nem qualquer parcela de seu patrimônio, ou de suas rendas, a título de lucro ou participação no seu resultado, aplicando integralmente o "superávit" eventualmente verificado em seus exercícios financeiros, no sustento de suas obras e atividades e no desenvolvimento de suas finalidades sociais.

Capão Bonito/SP, 20 de Novembro de 2007.

João Antonio do Amaral Ramires
Presidente

José Luiz Galvão Ferreira
Advogado
OAB/SP 219358

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS — ANTONIO CARLOS LEMES DE OLIVEIRA — TABELIÃO
Rua General Carneiro, 361 - Centro - Capão Bonito/S.P. - CEP: 18300-030 - Fone/Fax: (15) 3542-1329

AUTENTICO A PRESENTE COPIA REPROGRAFICA, EXTRAIDA NESTAS NOTAS, A QUAL CONFERE COM O ORIGINAL, DOU FÉ.
CAPÃO BONITO, 30 DE agosto DE 2017

LUIZ CARLOS SONVESSO. ESCREVENTE

* VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE *

POR ATO: R$ 3,40 ID: 844322. Selo(s): 415232-AA*****

Colégio Notarial do Brasil — Estado de São Paulo
125112 AUTENTICAÇÃO
0209AA0415233

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS — ANTONIO CARLOS LEMES DE OLIVEIRA — TABELIÃO
Rua General Carneiro, 361 - Centro - Capão Bonito/S.P. - CEP: 18300-030 - Fone/Fax: (15) 3542-1329
Reconheço por SEMELHANÇA 1 Firma(s) SEM VALOR ECONÔMICO
de: JOAO ANTONIO DO AMARAL RAMIRES
CAPAO BONITO, 24 De agosto De 2009
Em test. da Verdade
ALEXANDRE LEITE DA CRUZ - ESCREVENTE
* VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE *
Valor:R$ 2,90, Carimbo:473884, Selo(s): 28767-AA

0209AA028767

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Município e Comarca de Capão Bonito – SP
Bel. Carlos Alberto Bertoni – Registrador

Apresentado em 24/08/2009 para averbação, protocolado e microfilmado sob nº **1.568**, averbado sob nº 04 a margem do registro nº 227.

Capão Bonito, 27 de agosto de 2.009.

Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Valor Cobrado

Ao Oficial.....	R$	127,82
Ao Estado.....	R$	36,33
Ao Ipesp.....	R$	26,91
Ao Reg. Civil.....	R$	6,73
Ao Trib.Justiça.....	R$	6,73
TOTAL.....	**R$**	**204,51**

Selos devidos recolhidos por verba
GUIAS NÚMEROS 323/324
RECIBO 14.370

Responsavel

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Capão Bonito - SP
Maria Madalena Roque
Escrevente Autorizada

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS — ANTONIO CARLOS LEMES DE OLIVEIRA — TABELIÃO
Rua General Carneiro, 361 - Centro - Capão Bonito/S.P. - CEP: 18300-030 - Fone/Fax: (15) 3542-1329
AUTENTICO A PRESENTE COPIA REPROGRAFICA, EXTRAIDA NESTAS NOTAS, A QUAL CONFERE COM O ORIGINAL, DOU FE.
CAPAO BONITO, 30 DE agosto DE 2017
LUIZ CARLOS SONVESSO. ESCREVENTE
* VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE *
POR ATO: R$ 3,40 ID: 844323. Selo(s): 415233-AA

Colégio Notarial do Brasil — Estado de São Paulo
125112
AUTENTICAÇÃO
1020AA0415232

Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Comarca de Capão Bonito - SP
Microfilmagem nº 2675

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Comarca de Capão Bonito - SP
Registrador - Bertoni
01

CÓPIA AUTÊNTICA

Ata da Assembleia Geral Ordinária da Associação Comunitária "Flor do Panema".

Aos **quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze**, na sede da Associação Comunitária Flor do Panema, localizada na Rua 13 de Maio, nº 25/B - Centro, município de Capão Bonito, às dezoito horas, foi realizada a primeira convocação da Assembleia Geral Ordinária, sob a presidência do Sr. Flávio Henrique Monteiro. A pedido do presidente, o Sr. Joel efetuou a chamada e, constatado que não havia quorum estatutário, foi adiada a Assembleia até que houvesse o horário da segunda convocação. Às dezenove horas, foi realizada a segunda convocação, seguindo-se da abertura da Assembleia. Tendo o Sr. Presidente dado as boas vindas a todos e efetuado a leitura do Edital de Convocação fixado no dia 1º de dezembro de 2015, informou que não houve a inscrição de chapa para concorrer ao pleito, cabendo a Assembleia Geral, de acordo com o Artigo 33 do Estatuto da Associação, deliberar pela recondução dos membros da Diretoria. Colocado em votação foi aprovado por unanimidade a recondução dos membros da Diretoria e Conselho Fiscal, com mandato para o período de 16 de dezembro de 2015 a 15 de dezembro de 2017, conforme segue:

Presidente: Flávio Henrique Monteiro, brasileiro, casado, empresário, residente na Rua da Felicidade, 09 - Vila Santa Rosa - Capão Bonito/SP, RG. 20.981.140 e CPF. 149.777.798-43;

Vice-Presidente: Maurício Souza Antunes, brasileiro, divorciado, comerciante, residente na Rua Bernardino de Campos, 346 - Centro, Capão Bonito/SP, RG. 11.737.766 e CPF.054.620.718-92;

Secretário: José Luiz Galvão Ferreira, brasileiro, casado, advogado, residente na Rua 09 de Julho, 382 - Centro, Capão Bonito/SP, RG. 30.056.772-8 e CPF. 273.021.478-09;

Tesoureiro: Helio Kakihara Rossi, brasileiro, solteiro, contador, residente na Rua Silva Jardim, 1086 - Centro, Capão Bonito/SP, RG. 29.489.961-3 e CPF. 259.114.878-37;

Conselheiro Comunitário: Pedro Elcio de Almeida Ragozzini, brasileiro, casado, engenheiro florestal, residente na Rua Benjamim Constant, 636 - Centro, Capão Bonito/SP, RG. 10.516.985 e CPF. 022.402.768-94;

Conselho Fiscal:
Carlos Eduardo Garcia, brasileiro, casado, comerciante, residente na Rua 09 de Julho, 323 - Centro, Capão Bonito/SP, RG. 14.589.403-7 e CPF. 035.085.598-66;

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS — ANTONIO CARLOS LEMES DE OLIVEIRA — TABELIÃO
Rua General Carneiro, 361 - Centro - Capão Bonito/S.P. - CEP: 18300-030 - Fone/Fax: (15) 3542-1329

AUTENTICO A PRESENTE COPIA REPROGRAFICA, EXTRAIDA NESTAS NOTAS, A QUAL CONFERE COM O ORIGINAL, DOU FE.
CAPAO BONITO, 30 DE agosto DE 2017

LUIZ CARLOS SONVESSO. ESCREVENTE
* VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE *
POR ATO: R$ 3,40 ID: 844309. Selo(s): 415219-AA*****

Colégio Notarial do Brasil — Estado de São Paulo
125112 AUTENTICAÇÃO
0209AA0415219

Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Comarca de Capão Bonito - SP
Microfilmagem nº. 2675

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Comarca de Capão Bonito - SP
Registrador - Bertoni
02

Izaias Antunes, brasileiro, divorciado, comerciante, residente na Rua 07 de setembro, 156 - Centro, Capão Bonito/SP, RG. 3.148.210 e CPF. 142.728.308-72;

Helio Yukio Nomoto, brasileiro, casado, médico, residente na Rua Bernardino de Campos, 203 - Centro, Capão Bonito/SP, RG. 7.292.839 e CPF. 917.143.708-87.

A seguir o Presidente agradeceu ao apoio e confiança de todos, informando que o Conselho Comunitário deverá ser nomeado pela Diretoria, nos termos regimentais. Nada mais havendo a ser tratado, pelo Sr. Presidente foi declarada encerrada a presente Assembleia Geral, determinando-se a lavratura da presente ata. Eu, Joel Milton Ferraz, secretário, a digitei e subscrevo.

Assinaturas: Carlos Alberto Bertoni, Carlos Eduardo Garcia, Flávio Henrique Monteiro, Helio Yukio Nomoto, Helio Kakihara Rossi, Izaias Antunes, Joel Milton Ferraz, José Luiz Galvão Ferreira, Marcos Eduardo Fiuzza, Mauricio de Souza Antunes, Pedro Elcio de A. Ragozzini, Roberto Kazushi Tamura.

Capão Bonito, 18 de Dezembro de 2015.

Flávio Henrique Monteiro
Presidente

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS ANTONIO CARLOS LEMES DE OLIVEIRA
Rua General Carneiro, 361 - Centro - Capão Bonito/S.P. - CEP: 18300-030 - Fone/Fax: (15) 3542-1329
Reconheco por SEMELHANCA 1 Firma(s) SEM VALOR economico
de: FLAVIO HENRIQUE MONTEIRO
CAPAO BONITO, 08 De março De 2016
Em test. da Verdade.
ALEXANDRE LEITE DA CRUZ - ESCREVENTE
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
Valor:R$ 5,35. Carimbo:777311. Selo(s): 70722-AA
0209AA07072 FIRMA 1 125112

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE CAPÃO BONITO - SP
Carlos Alberto Bertoni-Oficial

PROTOCOLO DE CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS Protocolado sob nº 002675 em 08/03/2016 e Registrado em 08/03/2016 MF 2675, LV. A-4, Reg. No 227, AV. 9, ATA ELEICAO

Emolumentos.....	R$ 41,87
Ao Estado.....	R$ 11,90
Ao IPESP.....	R$ 6,13
Reg. Civil.....	R$ 2,20
Trib. Justiça.....	R$ 2,87
ISS.....	R$ 1,25
Ministério Púb.....	R$ 2,00
Condução/Outros.....	R$ 0,00
TOTAL.....	R$ 68,22

CAPÃO BONITO , SP 08/03/2016

MARIA MADALENA ROQUE
ESCREVENTE AUTORIZADA

Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Capão Bonito - SP
Maria Madalena Roque
Escrevente Autorizada

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS ANTONIO CARLOS LEMES DE OLIVEIRA
Rua General Carneiro, 361 - Centro - Capão Bonito/S.P. - CEP: 18300-030 - Fone/Fax: (15) 3542-132
AUTENTICO A PRESENTE COPIA REPROGRAFICA, EXTRAIDA NESTAS NOTAS, A QUAL CONFERE COM O ORIGINAL, DOU FE.
CAPAO BONITO, 30 DE agosto DE 2017
LUIZ CARLOS SONVESSO. ESCREVENTE
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
POR ATO: R$ 3,40 ID: 844310. Selo(s): 415220-AA
0209AA04152 AUTENTICAÇÃO 125112

Ofício ACFP002/2017 (2187059) SEI 01250.054683/2017-92 / pg. 22

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
SERVIÇO REGISTRAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
Distrito, Município e Comarca de Capão Bonito - SP
Rua Coronel Frederico Martins, 30 - Fone:(015) 975-4201

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE DA COMARCA DE CAPÃO BONITO SP.

Ricardo Pinto de Oliveira Neto
OFICIAL

Valdemir Rolim Ribeiro
SUBST.º DESIGNADO

Certidão de Casamento

CERTIFICO, que sob n.º -.6858.- **, às fls.** 064.-**, do livro B** -.34.- **foi lavrado, no dia** 05 **de** SETEMBRO **de** 1998**, o assento de casamento de** ""*FLÁVIO HENRIQUE MONTEIRO*"" e ""*AURA KARINA RODOLFO DA MATA*"" **contraído perante o Juiz de Paz e de Casamentos, em exercício, e das testemunhas constantes do têrmo.**

Ele, natural de ITAPETININGA SP. (solteiro).- **nascido em** 05 **de** junho **de 19** 74 **profissão** Consultor Técnico.- **, filho de** "*LICINIO DE CAMARGO MONTEIRO e de IRENE APARECIDA SANTIAGO MONTEIRO*"

Ela, natural de SALTO-SP.- (solteira).- **nascida em** 27 **de** Janeiro **de 19**80 **profissão** estudante .-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-. **filha de** "*AURO RODRIGUES DA MATA e de ANGELA MARIA RODOLFO*"

a qual passou a usar o nome: ""*AURA KARINA RODOLFO DA MATA MONTEIRO*""

Observações: O regime adotado é o de COMUNHÃO PARCIAL DE BENS.

RICARDO PINTO DE OLIVEIRA NETO
OFICIAL
OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE DA COMARCA DE CAPÃO BONITO SP.

O referido é verdade e dou fé.

Capão Bonito, 05 **de** SETEMBRO **de 19** 98

Selos pagos por verba
Guia N.º _____

O OFICIAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO 8250-3

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

PROIBIDO PLASTIFICAR

B644-030588

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 11.737.766-1 DATA 25/JUL/2012

NOME MAURICIO SOUZA ANTUNES

FILIAÇÃO MARIO ANTUNES

E MARIA DE LOURDES SOUZA ANTUNES

NATURALIDADE ITARARÉ -SP DATA NASCIMENTO 24/ABR/1964

DOC ORIGEM CAPÃO BONITO-SP
CAPÃO BONITO
CC:LV.B21 /FLS.99 /N.004299

CPF 054620718/92

Roberto Avino 196 Delegado Divisionário de Polícia IIRGD.SSP.SP

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE - MUNICÍPIO E COMARCA DE CAPÃO BONITO - ESTADO DE SÃO PAULO

RICARDO PINTO DE OLIVEIRA NETO
OFICIAL TITULAR

CERTIDÃO DE CASAMENTO

Certifico que às fls. 41, sob o nº 9410, do livro nº B-47 de registros de casamentos, foi lavrado o assento do matrimônio de **JOSé LUIZ GALVãO FERREIRA** e **ELISETE DE FáTIMA SIQUEIRA**, contraído no dia sete de março de dois mil e nove-(07-03-2009), perante o Sr. Juiz de Paz em exercício Jaime José Fadino, e as testemunhas constantes do termo.

O contraente é de nacionalidade brasileira, nascido em Capão Bonito, Estado de São Paulo, a 26 de novembro de 1976, de estado civil solteiro, de profissão advogado, domiciliado e residente à Rua Nove de Julho, nº 382, nesta Cidade, filho de RONALDO MOURA FERREIRA e ELIZABETH GALVãO MOURA FERREIRA, e passará a usar o nome de **(MESMO NOME)**.

A contraente é de nacionalidade brasileira, nascida em Capão Bonito, Estado de São Paulo, a 23 de outubro de 1981, de estado civil solteira, de profissão operadora de praça de pedágio, domiciliada e residente à Rua Nove de Julho, nº 382, nesta Cidade, filha de DARCY DE ALMEIDA SIQUEIRA e NARCISA PAULINA SIQUEIRA, e passará a usar o nome de **ELISETE DE FáTIMA SIQUEIRA (MESMO NOME)**.

Foram apresentados os documentos a que se refere o artigo 1.525, números I, III e IV do Código Civil brasileiro, e adotado o regime de: Comunhão Parcial de Bens.

Observação: registro lavrado em 7 de março de 2009.

O referido é verdade e dou fé.

Capão Bonito, 7 de março de 2009

ADRIANE QUEIROZ DOS SANTOS
Escrevente

Guia nº: 11/09-A-

Rua Coronel Frederico Martins, nº 44 - Centro - CEP 18300-400 - Capão Bonito - SP - Fone/Fax: (15) 3542-3190 - e-mail: oficbonito@ebras.com.br

0964G-25001-26000-1108

0964G - AA 025703

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

1224-5

Helio Kakihara Rossi
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 29.489.961-3 DATA DE EXPEDIÇÃO 08/JAN/93

NOME HELIO KAKIHARA ROSSI

FILIAÇÃO LUIZ ANTONIO ROSSI

E AMALIA AKEMI KAKIHARA ROSSI

NATURALIDADE ITAPETININGA -SP

DATA DE NASCIMENTO 22/JAN/1977

DOC. ORIGEM CAPÃO BONITO SP
CAPÃO BONITO
CN:LV.A002/FLS.0104/N.001910

CPF

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome
HELIO KAKIHARA ROSSI

Nº de Inscrição
259114878-37

Data do Nascimento
22/01/77

Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na legislação vigente.

Assinatura
Helio Kakihara Rossi
HELIO KAKIHARA ROSSI

SERPRO

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em : 24/02/95

faa

CARTEIRA DE IDENTIDADE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA

CREA SÃO PAULO

CART. PROF. Nº 192.561/D REGISTRO Nº 192.561

NOME PEDRO ELCIO DE ALMEIDA RAGOZZINI

FILIAÇÃO Pedro Ragozzini e Maria Odette de Almeida Ragozzini

NATURAL DE Estado de São Paulo

NASCIDO A 15 05 63 NACIONALIDADE Brasileira

SÃO PAULO 04 de Setembro de 1991

PRESIDENTE DO CREA ENG.º JOÃO ARMKATER NETO

VALIDA EM TODO TERRITORIO NACIONAL

VALIDA SOMENTE COM MARCA D'AGUA

ARMAS DA REPUBLICA E COR AZUL

03.06.15

DIPLOMA EXPEDIDO EM 14 07 90 ANO LETIVO 1990

PELA INSTITUTO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DA UNIVERSIDADE DE ALFENAS

TÍTULO ENGENHEIRO FLORESTAL

ATRIBUIÇÕES ANOTADAS NA CARTEIRA PROFISSIONAL.

VALE COMO DOCUMENTO DE IDENTIDADE E TEM FÉ PÚBLICA (LEI Nº 6.206, DE 7/5/1975)

TIPO SANGÜÍNEO *

FATOR "RH" *

C.P.F. 022.402.768/94

R.G. 10.516.985 -SP

ASSINATURA DO PROFISSIONAL

(REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL)

CÉDULA DE IDENTIDADE

NACIONALIDADE BRASILEIRA

PEDRO ELCIO DE ALMEIDA

RAGOZZINI

Pedro Ragozzini

Maria Odette de A. Ragozzini

São Paulo-SP 15 mai 1963

NATURALIDADE DATA DE NASCIMENTO

ASSINATURA DO PORTADOR

(INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT)

(SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA)

(GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO)

(REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL)

(GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO)

18 fev 1981

10.516.985

SÃO PAULO

REGISTRO GERAL

Cas

POLEGAR DIREITO

SÉRIE — B — 17

Nº 041864

15 12 80

S. L. 30

(INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT)

(SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA)

NASCIMENTO 15.05.63

INSCRIÇÃO NO CPF 022 402 768 94

CONTRIBUINTE PEDRO ELCIO DE ALMEIDA RAGOZZINI

SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL

MINISTÉRIO DA FAZENDA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO FISCAIS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

CÓPIA AUTÊNTICA - Ata da Reunião do Conselho Comunitário da Associação Comunitária "Flor do Panema", realizada no dia 28 de junho de 2017.

Aos vinte e oito dias do mês de junho de 2017, às nove horas da manhã, nas instalações da Rádio Comunitária Panema FM e sede da Associação Comunitária Flor do Panema, à Rua 13 de Maio, nº 25-B, reuniram-se os membros do Conselho Comunitário, estando presentes o Sr. Flavio Henrique Monteiro - Presidente da A.C.Flor do Panema, Sr. Pedro Elcio de Almeida Ragozzini - Conselheiro Comunitário da A.C. Flor do Panema, Sr. Edmilson Mendes - Locutor e programador da Rádio Panema FM, Sra. Janaine Cristiane de Almeida - Aux. Administrativa da Rádio Panema FM, representantes das associações de Capão Bonito: Sra. Diná Lucia de Freitas - representante do Centro Recreativo Educacional Artístico Renascer, Tania Luzia Campos Machado - representante da Fraternidade Feminina Cruzeiro do Sul, Sr. Marco Antonio Masedo Moretto - representante da Legionários na Defesa do Menor de Capão Bonito, Sr. Anderson Luiz Vaz - representante da Loja Maçônica União e Firmeza, Pr. Ari de Oliveira - representante da Igreja Evangélica Sagradas Missões do Brasil. Presente também na reunião o Sr. Rivael da Silva Pereira - Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Capão Bonito.
O Sr. Pedro Elcio, dá abertura à reunião e agradece a presença de todos, passando a explanar sobre a pauta do dia:

1) **- Proposta de Programação do segundo semestre de 2017:** O Sr. Pedro Elcio solicitou à Sra. Janaine, secretária "ad hoc" que distribuísse aos presentes cópia do quadro da proposta da programação prevista para o segundo semestre de 2017 e, de ante-mão informou, que para esclarecer quaisquer dúvidas, estão presentes o Sr. Flavio e Sr. Edmilson, que acompanham a programação no dia-a-dia. Enfatizou que a programação não teve grandes alterações em relação ao primeiro semestre, destacando a inserção do Programa "amigos em ação" dirigido pelo Sr. Heitor Silveira aos sábados no horário das 8h às 10h, trazendo como proposta estabelecer um canal de diálogo com a população, espaço para reclamações e sugestões sobre ações de políticas públicas, mobilização para mútua colaboração entre ouvintes direcionando possíveis ajudas a quem precisa. Outro a estrear é o programa "domingo de manhã" sobre a direção dos Senhores Romano Oliveira e Pedro Trindade, aos domingos no horário das 10h às 12h, tendo por proposta um programa descontraído, notícias da cidade e interação com o público através de mídias sociais. O Sr. Pedro Elcio informa que há previsão a partir do mês de agosto, que a Rádio Comunitária Panema FM venha realizar a transmissão das sessões ordinárias da Câmara de Vereadores de Capão Bonito, às segundas-feiras. Será mais um serviço disponibilizado à população, pois a

Ofício ACFP002/2017 (2187059) SEI 01250.054683/2017-92 / pg. 28

transmissão é realizada atualmente por vídeo ao vivo por internet, restringindo o acesso e apresentando muitas vezes queda na conexão. Finalizando a exposição, não havendo dúvidas, colocou à votação, sendo aprovado por todos a nova Programação da Rádio Comunitária Panema FM para segundo semestre de 2017.

2) **Informes da A.C. Flor do Panema:** Passada a palavra ao Sr. Flavio Monteiro - Presidente da A.C. Flor do Panema, agradeceu pelo empenho e carinho com que todos se dedicam em fazer da Panema FM jus ao seu slogan - "O Som da Cidade", cujo objetivo maior é dar voz à população para alcance de seus direitos. Destaca que na atual situação econômica, houve diminuição dos apoios culturais, isso explica o motivo da maior parte da programação das Rádios comunitárias serem através de programação eletrônica. Mudar este cenário é o grande desafio da associação para os próximos anos. Trouxe também informação a respeito do Projeto Ponto de Cultura Rádio Legal, mesmo sem um patrocinador potencial, continua a desenvolver o Curso de Teatro, recebendo premiações na região e convites para diversas apresentações, estando agendada para novembro/2017 a VII Mostra de Teatro e conclusão de mais uma turma, formando atores e atrizes. Investir na captação de recursos, público ou privado, é a meta para o segundo semestre, evitando que um belo trabalho de sete anos venha findar por falta de apoio financeiro. O Sr. Flavio informa também sobre a Renovação da Outorga, válida até 01 de outubro de 2017. O Ministério das Comunicações já expediu Nota Técnica instruindo os procedimentos necessários para renovação.

3) **Campanha "Transforme sua contribuição em ação".** O Sr. Flavio informou a todos que convidara o Sr. Rivael para participar da reunião, pois há uma solicitação de serviço de utilidade pública, que também diz respeito sobre a programação da Panema FM. Passada a palavra ao Sr. Rivael Pereira - Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Capão Bonito, o qual explicou a solicitação da parceria da Rádio Comunitária para desenvolvimento da Campanha de Captação de Recursos ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, através de doação de parte do imposto de renda. A campanha contará com apoio da Promotoria de Justiça da Vara da Infância e Juventude, delegacia do CRC da região, OAB - Subseção de Capão Bonito e outros parceiros que venham aderir à causa. A campanha está prevista a partir de setembro/2017, com intensificação nos meses de outubro, dezembro e março do ano seguinte. Considerando o bom alcance da Panema Fm, a campanha prevê a veiculação de spot de sensibilização e informação sobre a campanha,

Ofício ACFP002/2017 (2187059) SEI 01250.054683/2017-92 / pg. 29

distribuídos ao longo da programação da emissora. O recurso levantado potencializará a execução de projetos voltados à infância e adolescência. Informa que através do Fundo da Criança e do adolescente, havendo recurso e aprovação do projeto, é possível apoiar financeiramente o Projeto de Teatro, uma vez que trata de atividade cultural voltada para adolescentes. A parceria foi aprovada por todos, aguardando-se envio de material e informações para produção e veiculação.

A seguir foi franqueada a palavra a quem quisesse fazer uso, os representantes das entidades destacaram o quão importante é o apoio da Radio Comunitária na divulgação de informações através do serviço de utilidade pública, pois embora as mídias sociais seja um canal rápido de comunicação não está a disposição de todos, especialmente as pessoas de menor poder aquisitivo e aquelas que não estão familiarizadas com novas tecnologias.

Esgotada a pauta, o Sr. Pedro Elcio deu por encerrada a reunião agradecendo pela participação de todos. Eu, Janaine Cristiane de Almeida, secretária "ad hoc" digitei a presente Ata, que após lida e aprovada, segue por todos presentes assinada. O Quadro de Programação do Segundo Semestre de 2017 integrará a presente Ata. Capão Bonito, 28 de junho de 2017.

Assinaturas: Flávio Henrique Monteiro, Pedro Elcio de A. Ragozzini, Diná Lúcia de Freitas, Anderson Luiz Vaz, Tania Luzia Campos Machado, Pr. Ari de Oliveira, Marco Antonio Masedo Moretto, Rivael da Silva Pereira, Edmilson Iderval Mendes e Janaine Cristiana de Almeida.

Capão Bonito, 30 de Agosto de 2017.

Flávio Henrique Monteiro
Presidente

Ofício ACFP002/2017 (2187059) SEI 01250.054683/2017-92 / pg. 30

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA "FLOR DO PANEMA"
RÁDIO COMUNITÁRIA PANEMA FM 104,9
Ponto de Cultura "RÁDIO LEGAL"

Rua 13 de Maio, nº 25 B – Centro – CEP 18.300-330 - Capão Bonito – SP
Telefone (15) 35431539 - radiopanemafm@yahoo.com.br
CNPJ. 02.916.081/0001-08

PROGRAMAÇÃO - 2º SEMESTRE DE 2017

HORARIO	SEGUNDA À SEXTA-FEIRA
5h	**SERTÃO CABOCLO** musica sertaneja raiz /prestação de serviço/ infomações da cidade/ utilidade publica
6h	**ESPAÇO ABERTO** comunicação ao vivo/informações da cidade/ utilidade pública/ noticias/ artistas da cidade Locução - João Rolim
8h	**MANHÃ SERTANEJA** musica sertaneja Raís e atual/ comunicação/ noticias/ utilidade publica/ divulgação de valores artisticos da cidade. Locução - MARIO SILVA
9h	**Rotativo Rádio** Utilidade publica /Musicas variadas/Prestação de serviços;
12h	**Panema Brasil** musica popular brasileira
13h	**VARIEDADES** musicas/ prestação de serviços.ut publica
18h	**TOP CLASSICS** flash backs;
19h	**HORA DO BRASIL** Jornalismo - transmissão cadeia nacional
20h/21h30	**HORA DA VITÓRIA (Somente às terças-feiras)** Programa religioso, musical Gospel Locução - Leandro
20h	musical noturno /prestaçaõ de serviços/utilidade publica/musicas atuais e variadas

Ofício ACFP002/2017 (2187059) SEI 01250.054683/2017-92 / pg. 31

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA "FLOR DO PANEMA"
RÁDIO COMUNITÁRIA PANEMA FM 104,9
Ponto de Cultura "RÁDIO LEGAL"
Rua 13 de Maio, nº 25 B – Centro – CEP 18.300-330 - Capão Bonito – SP
Telefone (15) 35431539 - radiopanemafm@yahoo.com.br
CNPJ. 02.916.081/0001-08

HORARIO	SÁBADOS
6h	**SERTÃO CABOCLO** musica sertaneja raiz /prestação de serviço/ infomações da cidade/ utilidade publica
8h	**AMIGOS EM AÇÃO** entrevistas ao vivo,reclamações,utilidade pública, comentários da rede publica local, musicas, prestação de serviços, etc. Locução - Heitor Silveira
10h	**TUTUS DOMINUS** programa ecumenico ....musical etc.. Locução - Marlon Araújo e Janaíne
12h	**Rotativo Rádio** Utilidade publica /Musicas variadas/Prestação de serviços;
16h	**SHOW SERTANEJO** Musicais, Informações e descontração Locução - Claudio Hilário
19h	**ÉRAMOS JOVENS** Prêmios, descontração, Utilidade Pública, Músicas da Jovem Guarda anos 60/70/80. Locução - Carlos Chaves
23h	musical noturno /prestaçaõ de serviços/utilidade publica/musicas atuais e variadas

HORARIO	DOMINGOS
6h	**SERTÃO CABOCLO** musica sertaneja raiz /prestação de serviço/ infomações da cidade/ utilidade publica
8h	**FESTIVAL SERTANEJO** música, comunicação, sertanejo atual Locução - Inácio Oliveira
10h	**DOMINGO DE MANHÃ** musicas, infomações, noticiasda cidade, rede social etc. Locução - Romano e Pedro
12h	**Rotativo Rádio** Utilidade publica /Musicas variadas/Prestação de serviços;
13h	**TRIUNFO NO REINO DE DEUS** Programa Religioso, musical gospel Locução - Eurico
14h30	**Rotativo Rádio** Utilidade publica /Musicas variadas/Prestação de serviços;

Aprovado pelo Conselho Comunitário em reunião do dia 28 de junho de 2017.

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA "FLOR DO PANEMA"
RÁDIO COMUNITÁRIA PANEMA FM 104,9
Ponto de Cultura "RÁDIO LEGAL"

Rua 13 de Maio, nº 25 B – Centro – CEP 18.300-330 - Capão Bonito – SP
Telefone (15) 35431539 - radiopanemafm@yahoo.com.br
CNPJ. 02.916.081/0001-08

DECLARAÇÃO

Eu, **FLÁVIO HENRIQUE MONTEIRO**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG. nº 20.981.140 SSP-SP, inscrito no CPF. nº 149.777.798-43, na qualidade de representante legal da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA FLOR DO PANEMA**, sob as penas da Lei, **D E C L A R O**, para fins de Renovação de Outorga do Serviço de Radiodifusão Comunitária, que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constante da respectiva Licença de Funcionamento da Estação.

Capão Bonito, 30 de agosto de 2017.

Associação Comunitária Flor do Panema
Flávio Henrique Monteiro - Presidente

DESTINATÁRIO:
MINIST. DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Coord. Geral de Radiodifusão Comunitária
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar
BRASILIA/DF – CEP 70.044-900

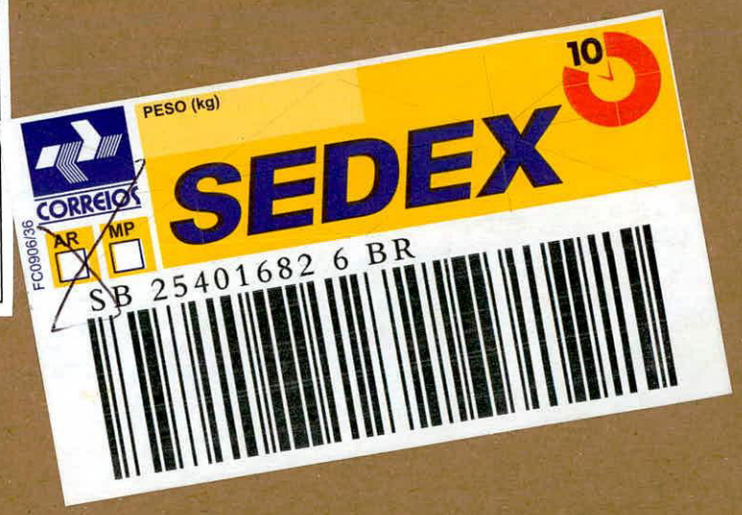

REMETENTE:
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA FLOR DO PANEMA
Rua 13 de Maio, nº 25-B – Centro
CAPÃO BONITO/SP – CEP 18.300-330

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar
CEP: 70044-900 / Brasília-DF
Fone: (61) 2027-6281

Ofício nº 44691/2017/SEI-MCTIC

Ao Senhor
RAPHAEL GARCIA DE SOUZA
Gerência de Fiscalização da Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel
SAUS Quadra 06 Blocos. C, E, F e H - Setor de Autarquias Sul
70070-940 - Brasília/DF

Assunto: **Instauração de Processo de Renovação. Funcionamento em caráter precário até decisão definitiva do Ministério das Comunicações.**

Senhor Gerente,

1. Cumprimentando-o cordialmente, informamos a instauração do Processo nº 01250.001665/2016-27, de interesse da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA FLOR DO PANEMA, sediada em Capão Bonito – SP, para renovação da outorga referente ao período de 01 de outubro de 2007 a 01 de outubro de 2017.

2. Ressaltamos que, segundo a legislação vigente, mesmo diante de outorga vencida, a Entidade poderá executar o serviço de radiodifusão comunitária, em caráter precário, até decisão final deste Ministério. Sendo assim, é desnecessário que a Entidade apresente, neste momento, qualquer documento que comprove a regularidade da execução do serviço às autoridades de fiscalização.

3. Colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Inalda Celina Madio**, **Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 23/10/2017, às 13:54, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 44691/2017/SEI-MCTIC - Processo nº 01250.001665/2016-27 - Nº SEI: 2294142

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar
CEP: 70044-900 / Brasília-DF
Fone: (61) 2027-6281

Ofício nº 44694/2017/SEI-MCTIC

Ao(À) Senhor(a)
REPRESENTANTE LEGAL
Representante Legal da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA FLOR DO PANEMA (CNPJ nº 02.916.081/0001-08)
Rua 13 de Maio, Nº 25 – Bairro: Centro
18300-330 / Capão Bonito – SP

Assunto: **Requerimento de Renovação. Funcionamento em caráter precário até decisão definitiva do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações. Processo nº 01250.001665/2016-27.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Recebemos o pedido de renovação de outorga, referente ao período de 01 de outubro de 2007 a 01 de outubro de 2017, protocolizado sob o nº 01250.001665/2016-27, o qual se encontra em análise nesta Coordenação-Geral.

2. Importa esclarecer que, mesmo diante de outorga vencida, a Entidade poderá executar o serviço de radiodifusão comunitária, em caráter precário, até decisão final deste Ministério.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Inalda Celina Madio**, **Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 23/10/2017, às 13:54, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **2294157** e o código CRC **80502BCE**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 44694/2017/SEI-MCTIC - Processo nº 01250.001665/2016-27 - Nº SEI: 2294157

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

SERAD/CGRC
Ofício nº 44694/2017/SEI-MCTIC, 23/10/2017.
01250.001665/2016-27
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA FLOR DO PANEMA
Rua 13 de Maio, Nº 25 – Bairro: Centro
18300-330 Capão Bonito – SP

UF | PAÍS / PAYS

DÉCLARATION DE CONTENU (SUJETTO A VÉRIFICATION) / DISCRIMINATION

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI
- ☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE
- ☐ EMS
- ☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR
x Paulo Henrique P. N. Viana

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRAISON
07/11/17

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT
8703288

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION
CAPÃO BONITO
07 NOV 2017
CAPÃO BONITO-DR/SP

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm

Correios
Brasil

AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

(CÓDIGO DE BARRAS OU Nº DE REGISTRO DO OBJETO)
JR 30473687 6 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT
03 NOV 2017

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT
AGENCIA MINICOM

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON
__/__/__ : h
__/__/__ : h
__/__/__ : h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

Serviço Público Federal
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.
Secretaria de Radiodifusão
Coordenação Geral de Radiodifusão Comunitária - CGRC
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sala 307, Anexo Oeste.
70.044-900 Brasília - DF

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

CIDADE / LOCALITÉ

UF

BRASIL
BRÉSIL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
02.916.081/0001-08 **MATRIZ**		**08/07/1998**

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO COMUNITARIA FLOR DO PANEMA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R TREZE DE MAIO	**25**	**B**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
18.300-330	**CENTRO**	**CAPAO BONITO**	**SP**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
ldmcb@ldmcb.org.br	**(15) 3542-1066**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**19/12/2006**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **21/10/2019** às **15:51:35** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Certidão Negativa Débitos Anatel (4764178) SEI 01250.001665/2016-27 / pg. 6

Certidão Negativa Débitos Receita Federal (4764257)

SEI 01250.001665/2016-27 / pg. 7

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA FLOR DO PANEMA
CNPJ: 02.916.081/0001-08

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:56:54 do dia 21/10/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 18/04/2020.
Código de controle da certidão: **3119.F145.8BE6.747F**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA FLOR DO PANEMA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 02.916.081/0001-08
Certidão nº: 187220781/2019
Expedição: 21/10/2019, às 16:02:56
Validade: 17/04/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO COMUNITARIA FLOR DO PANEMA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.916.081/0001-08**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.916.081/0001-08
Razão Social: ASSOCIACAO COMUNITARIA FLOR DO PANEMA
Endereço: RUA TREZE DE MAIO 363 / CENTRO / CAPAO BONITO / SP / 18300-050

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/10/2019 a 19/11/2019

Certificação Número: 2019102103440540423016

Informação obtida em 21/10/2019 16:06:02

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Certificado Regularidade FGTS (4764330) SEI 01250.001665/2016-27 / pg. 9

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
Processos da Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária em análise na Regional de Santa Catarina
Unidade Regional de Radiodifusão no Estado de Santa Catarina-Florianópolis

NOTA TÉCNICA Nº 20404/2019/SEI-MCTIC

Processo nº: **01250.001665/2016-27.**

Assunto: **Constatação de pendências. Exigência 1 (um).**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. A **Associação Comunitária Flor do Panema**, executante do serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Capão Bonito**, estado de **São Paulo**, protocolou requerimento de renovação da autorização (evento SEI 2187059-Proc.01250.054683/2017-92), em 1/9/2017, e o prazo final para o encaminhamento dos documentos expirava em 1/9/2017 (Nota Técnica nº 31298/2016 -SEI 1513789). Portanto, o pedido é tempestivo.

ANÁLISE

2. Após análise do Processo, observou-se a existência de pendências, conforme descrição a seguir:

O não atendimento, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, de qualquer das solicitações listadas abaixo, caracteriza hipótese de **indeferimento**.			
	Dispositivo	**Descrição**	**Análise**
	Art. 130, § 1º, inciso I	Requerimento de renovação.	O **Requerimento de renovação deve conter todas as declarações constantes do modelo (Anexo 5 da Portaria) e deve ser assinado por todos os dirigentes.** **OBS**: O **endereço de sede**, **o endereço do Sistema Irradiante**, constante no Requerimento a ser encaminhado, **não pode**

			divergir daquele registrado no cadastrado da Receita Federal (CNPJ) e do endereço cadastrado na Agência Nacional de Telecomunicações, respectivamente, bem como as Coordenadas Geográfica.
	Art. 130, § 1º, inciso II	Cópia do estatuto social.	O estatuto social deverá estar consolidado com todas as alterações. **O b s e r v a ç ã o** : o estatuto social deve estar de acordo com o que dispõe o art. 40 da Portaria.
			A entidade deverá encaminhar **o estatuto social, consolidado e registrado, contendo as seguintes afirmações, entre outras:** ***- denominação****, os fins e o tempo de duração da entidade e, ainda, quando houver, o fundo social;* *- **indicar endereço completo** da sede da entidade,conforme descrito no CNPJ, a qual deverá estar situada na área de execução do serviço;* *- **indicar, entre seus objetivos** sociais, a finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, conforme a legislação vigente;* *- **indicar o modo de constituição** e*

			funcionamento dos órgãos deliberativos e administrativos da entidade, estabelecendo:- ***os cargos que compõem a estrutura deliberativa e administrativa,*** *bem como as suas respectivas atribuições;* *-* ***o cargo ao qual caberá*** *a representação passiva e ativa, judicial e extrajudicial;* *-* ***o tempo de mandato*** *dos membros que compõem a diretoria, limitado ao máximo de 4 (quatro) anos, sendo admitida uma recondução, isto é, uma reeleição.* ***- indicar as condições*** *para a alteração das disposições estatutárias, observadas as disposições contidas nos arts. 59 e 67 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil;* ***- indicar as condições*** *para a alteração das disposições estatutárias, observadas as disposições contidas nos arts. 59 e 67 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil;* *-* ***indicar as condições*** *de extinção da entidade e a previsão da destinação do seu patrimônio, observadas as disposições contidas nos arts. 61 e 69 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil;* *-* ***instituir um Conselho***

			Comunitário *composto por, no mínimo, cinco (5) pessoas representantes de entidades da comunidade local, tais como associações de classe, beneméritas, religiosas ou de moradores, excluída a própria entidade executora do serviço, desde que legalmente instituídas, com o objetivo de acompanhar a programação da emissora, com vista ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade e dos princípios estabelecidos no art. 8º da Lei nº 9.612/1998.*
	Art. 130, § 1º, inciso II c/c art. 40	Estatuto social adequado à Portaria.	***- estabelecer os critérios para ingresso dos associados****, alertando que o ingresso não pode ser submetida à aprovação pela diretoria.* ***Reitera-se*** *que a admissão do novo associado (pessoa física ou jurídica)* ***não pode estar condicionada à aprovação pela diretoria ou mesmo à indicação por outros associados,*** *bem como sua exclusão,* ***sendo que a exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos no estatuto,*** ***- assegurar o ingresso***

Portaria nº 4334, publicada no DOU de 21/9/2015, alterada pela Portaria nº 1909, publicada no DOU de 9/4/2018.			*gratuito, como associado, de todo e qualquer cidadão domiciliado na área de execução do serviço;* *- **assegurar a todos** os seus associados, pessoas físicas, em dia com as suas obrigações estatutárias, o direito de votar e ser votado para todos os cargos que compõem os órgãos administrativos e deliberativos, bem como o direito de voz e voto nas deliberações sobre a vida social da entidade, nas instâncias deliberativas existentes;* ***assegurar o ingresso** gratuito, como associadas, de pessoas jurídicas sem fins lucrativos, sediadas na área de execução do serviço, conferindo-lhes inclusive, por intermédio de seus representantes legais, o direito de escolher, mediante voto, os integrantes dos órgãos deliberativos e administrativos, bem como o direito de voz e voto nas deliberações sobre a vida social da entidade, nas instâncias deliberativas existentes;* *- **estabelecer** os direitos e deveres dos associados;* *- **especificar** as fontes de recursos para manutenção da entidade **e determinar** que não haverá a distribuição de bônus, gratificações ou eventuais sobras da receita entre os associados*

			- determinar *entre as competências da Assembleia Geral, a de destituir a diretoria* ***e permitir que*** *ela possa também ser convocada ao menos por 1/5 dos associados(Lei n° 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código* Civil. **O b s e r v a ç ã o** : o estatuto social deverá estar registrado no **Livro A** do Cartório de Pessoas Jurídicas, onde se registram os atos constitutivos das pessoas jurídicas, conforme arts. 114 e 116 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973.
	Art. 130, § 1º, inciso III	Ata de eleição.	**Cópia da Ata de eleição** da atual Diretoria Executiva, para todos os cargos previsto no Estatuto Social, **indicando o início e o fim do mandato**, **devidamente registrada no Registro Civil de Pessoas Jurídicas,** *alertando que nenhum membro eleito* ***poderá fazer parte/ou ter cargo junto a Diretório de Partido Político*** ou ter qualquer outro tipo vínculo, seja familiar, religioso**,** econômico, (art.7º, inciso III da Portaria nº 4334, publicada no DOU de 21/9/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018). **OBS**: O Conselho Comunitário não pode fazer parte da Diretoria Executiva, isto é, não tem cargo na Diretoria. O

			Conselho Comunitário é um órgão independente, cujo a missão principal é fiscalizar a programação da entidade. **<u>Observação</u>**: o registro deve ser efetuado no Cartório de Pessoas Jurídicas.
	Art. 130, § 1º, inciso IV	RG e CPF dos dirigentes.	A Entidade deverá encaminhar **cópia LEGÍVEL do RG e CPF** de todos os membros eleitos para a Diretoria. ***Não serão aceitos* cópia da Carteira Nacional de Habilitação (CNH).** **OBS:** Para aqueles RG que já contém o CPF, fica este dispensado de apresentação..
	Art. 130, § 1º, inciso V	Último relatório do Conselho Comunitário.	**<u>A Entidade deverá encaminhar relatório resumido do Conselho Comunitário</u>**, **<u>datado de Janeiro/2019</u>**, sobre a programação veiculada pela emissora, **assinado por todos os cinco (5) membros do Conselho**, **<u>com a indicação das respectivas entidades representadas pelos membros, bem como a sua grade de programação, que deve conter (obrigatoriedade) a transmissão da VOZ DO BRASIL.</u>** **<u>Observação 1</u>**: poderão indicar representantes para compor o Conselho

			Comunitário, dentre outras, as entidades de classe, beneméritas, religiosas, de moradores, associações rurais, sindicatos etc. **<u>Observação 2</u>**: os dirigentes da entidade interessada e os representantes da Administração Pública ou de Conselhos Profissionais (OAB, CRM, CRA, etc.) não podem ser membros do Conselho Comunitário e, portanto, não podem assinar o relatório.
	Art. 130, § 6º, inciso IV	Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel).	Em consulta ao sítio da Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel, verificou-se que a Entidade se encontra devedora. Por essa razão, solicita-se a quitação do(s) débito(s) existente(s) e o encaminhamento da certidão atualizada.

3. Quanto à eleição da diretoria, cabe ressaltar o seguinte:

3.1 **É de suma importância que a Entidade verifique a situação de cada dirigente eleito, notadamente quanto às hipóteses de vínculos vedados (art. 7º, inciso III da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, alterada pela Portaria nº 1.909/2018). A existência ou manutenção desses vínculos gera infração ao art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 e consequente aplicação de penalidade.**

3.2. Outro aspecto que deve ser esclarecido: a análise de vínculo é feita de forma objetiva. Em outras palavras, basta que se verifique que o(s) membro(s) da diretoria exerça(m) mandato eletivo, faça(m) parte de órgão partidário, exerça(m) cargo de Secretário Municipal ou dignidade eclesiástica, sejam majoritariamente parentes entre si, por exemplo, que já estará caracterizado o impedimento, independentemente de se afirmar que o dirigente nunca se utilizou da emissora ou da própria Entidade para interesse familiar, ou fazer proselitismo político-partidário e/ou religioso.

3.3. Assim, para evitar a aplicação de penalidades e até a perda da outorga do serviço, a Entidade deve, ao realizar eleições da diretoria, verificar que seus futuros dirigentes não estejam enquadrados e nem se enquadrem, durante todo o período do mandato, nas hipóteses de vínculo previstas no art. 7º, inciso III.

3.4 Além dessas vedações, a Radiodifusora deve se atentar para o inciso I do mesmo art. 7º, segundo o qual não é permitido, como membro da diretoria, aquele que, "individualmente considerado, tiver sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990". **Sobre o assunto, informa-se que serão realizadas pesquisas nas Justiças Federal e Estadual para que seja verificado se os dirigentes estão em conformidade com esse dispositivo.**

4. Importante ressaltar que os pedidos de prorrogação de prazo somente poderão ser deferidos quando a impossibilidade de envio dos documentos ocorrer por motivo de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados e desde que a solicitação seja apresentada antes do fim do prazo indicado para resposta, conforme art. 136-C da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC (alterada pela Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC).

CONCLUSÃO

5. Com base nessas informações, **intima-se** a Entidade para que se manifeste apresentando os documentos e/ou esclarecimentos entendidos como pertinentes.

6. A Entidade deverá apresentar resposta no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento ou da ciência desta Nota Técnica. Transcorrido esse prazo sem que haja manifestação por parte da interessada, ou caso as respostas não atendam a todos os itens levantados, o pleito de renovação de outorga será indeferido.

7. Em caso de dúvida sobre como cumprir a solicitação feita por esta Nota Técnica, será possível obter os esclarecimentos pelo *e-mail*: duvidasradcom@mctic.gov.br.

8. Por fim, ressalta-se que é obrigação da Entidade manter o endereço de correspondência devidamente atualizado neste Ministério.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Tadeu Rosa**, **Advogado**, em 23/10/2019, às 16:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Yroa Robledo Ferreira**, **Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 25/10/2019, às 17:26 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **4765751** e o código CRC **3AF7530C**.

Anexo: Anexo 5 - evento SEI 4766646.

ANEXO 5
MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

Razão Social:					
Nome Fantasia:		CNPJ:			
Endereço de Sede:					
Município:		UF:		CEP:	
Nome do representante legal:					
Endereço eletrônico (*e-mail*):					

Município:		UF:		CEP:	

Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):	Latitude:	º (N/S)	‘	“	
	Longitude:	º W	‘	“	

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações,

A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**.

Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e **DECLARAMOS**, para os devidos fins, que:
I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;
II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;
IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.
VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.
VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;
IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora;
X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, , por qualquer infração de natureza penal ou em qualquer dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e
XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Cientes de que **a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis**, é que os dirigentes, abaixo-assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão		CPF:	

		Emissor:			
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

ATENÇÃO:

- Os documentos necessários para renovação são aqueles previstos no art. 130 da Portaria nº 4.334, de 2015.
- Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão.
- Não será admitido pedido de prorrogação do prazo para apresentação do requerimento de renovação.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
Coordenação de Processos de Rádio Comunitária
Divisão de Processos de Rádio Comunitária
Serviço de Análise de Renovação de Rádio Comunitária

OFÍCIO Nº 40830/2019/SEARC/DIPRC/COPRC/CGRC/DECEF/SERAD/MCTIC

Brasília, 23 de outubro de 2019.

Ao(À) Senhor(a)
REPRESENTANTE LEGAL
Representante Legal da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA FLOR DO PANEMA (CNPJ nº 02.916.081/0001-08)
Rua 13 de Maio, Nº 25 – Bairro: Centro
18300-330 / Capão Bonito – SP

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 01250.001665/2016-27.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho a **NOTA TÉCNICA Nº 20404/2019/SEI-MCTIC**, que trata da análise do processo em referência.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de **30 (trinta) dias**, contado a partir da data de recebimento ou da ciência deste Ofício, para que essa Entidade se manifeste sobre o assunto e/ou apresente a documentação pendente, sob pena de **indeferimento da renovação da outorga**, nos termos do art. 132 da Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, publicada do Diário Oficial da União (DOU) de 21/9/2015, alterada pelas Portarias nº 1.909/2018/SEI-MCTIC e nº 1.976/2018/SEI-MCTIC, publicadas no DOU, respectivamente, em 9/4/2018 e em 13/4/2018.

3. Ressalto que os pedidos de prorrogação de prazo somente poderão ser deferidos quando a impossibilidade de envio dos documentos ocorrer por motivo de **caso fortuito ou força maior devidamente comprovados** e desde que a solicitação seja apresentada antes do fim do prazo indicado para resposta, conforme art. 136-C da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC e alterações.

4. Além disso, na resposta a esta notificação, solicito que sejam **indicados o número do processo em referência e o deste Ofício**, a fim de viabilizar o trâmite neste Órgão.

5. Informo, ainda, que já está disponível o CADSEI, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/SERAD/radiofusao/textogeral/processo_eletronico.html

6. Esclareço que a Entidade deve manter o endereço de correspondência sempre atualizado e que qualquer dúvida sobre este Processo ou demais assuntos poderá ser sanada por meio do envio de correspondência eletrônica (*e-mail*) para duvidasradcom@mctic.gov.br.

7. Por fim, caso a resposta ocorra via postal, o **endereço para correspondência** é: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar. CEP: 70044-900 / Brasília-DF.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Yroa Robledo Ferreira**, **Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 25/10/2019, às 17:37 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **4773918** e o código CRC **12B6A170**.

Referência: Processo nº 01250.001665/2016-27 SEI nº 4773918

Correspondência Eletrônica - 4792605

Data de Envio:
30/10/2019 09:34:32

De:
MCTIC/SEARC RENOV (SEI-MC) <serco.sei@mctic.gov.br>

Para:
ldmcb@ldmcb.org.br
ranchodosopa@gmail.com
rivaelpereira@hotmail.com

Assunto:
Correspondência Oficial do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 01250.001665/2016-27

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_4773918.html
Nota_Tecnica_4765751.html
Anexo_4766646_ANEXO_V_RENOVACAO.pdf

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA "FLOR DO PANEMA"
RÁDIO COMUNITÁRIA PANEMA FM 104,9
Ponto de Cultura "RÁDIO LEGAL"

Rua 13 de Maio, nº 25 B – Centro – CEP 18.300-330 - Capão Bonito – SP
Telefone (15) 35431539 - radiopanemafm@yahoo.com.br
CNPJ. 02.916.081/0001-08

Capão Bonito/SP, 25 de novembro de 2019.

Ofício ACFP 022/2019
Ref. Nota Técnica 20404/2019/SEI-MCTIC
Processo; 01250.001665/2016-27

Prezada Senhora,

Atendendo ao **Ofício nº 40830/2019/SEAR/DIPRC/COPRC/CGRC/DECEF/SERAD/MCTIC** datado de 23/10/2019, recebido pelo correio eletrônico em 30/10/2019, informamos que já estão sendo tomadas providencias para a devida regularização das pendencias.

Para que se possa cumprir todas as exigências contidas na Portaria 4334 de 21/09/2015 alterada pela portaria 1909 de 09/04/2018, faz-se necessário a alteração do Estatuto Social da associação.

Assim, vimos por meio desta **solicitar prorrogação do prazo por 30 (trinta) dias para cumprimento da exigência**, tempo hábil para realização da Assembleia Geral Extraordinária para alteração do Estatuto e seu registro junto ao Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.

Sem mais para o momento, colocamo-nos a disposição para quaisquer informações.

Atenciosamente,

Flavio Henrique Monteiro
Presidente

Ilma. Senhora.
YROA ROBLEDO FERREIRA
Coord. Geral de Radiodifusão Comunitária
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicação
BRASÍLIA/DF

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA "FLOR DO PANEMA"
RÁDIO COMUNITÁRIA PANEMA FM 104,9
Ponto de Cultura "RÁDIO LEGAL"

Rua 13 de Maio, nº 25 B – Centro – CEP 18.300-330 - Capão Bonito – SP
Telefone (15) 35431539 - radiopanemafm@yahoo.com.br
CNPJ. 02.916.081/0001-08

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

FLAVIO HENRIQUE MONTEIRO, Presidente da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA "FLOR DO PANEMA", no uso de suas atribuições legais, convoca os senhores sócios em condições de votar, para a **Assembleia Geral Extraordinária**, aos **12 dias do mês de dezembro do corrente ano**, com primeira chamada às 18h00 e segunda chamada às 19h00, na sede da associação à Rua 13 de Maio, 25-B, Centro, Capão Bonito/SP, para deliberar a seguinte:

ORDEM DO DIA:

Alteração do Estatuto Social – Adequação ao Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil instituído pela Lei 13.019/2014 e exigências da Portaria Anatel 4334 de 21/09/2015 alterada pela Portaria Anatel 1909 de 09/04/2018.

Capão Bonito, 18 de novembro de 2019.

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA FLOR DO PANEMA
FLAVIO HENRIQUE MONTEIRO

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
Coordenação de Processos de Rádio Comunitária
Divisão de Processos de Rádio Comunitária
Serviço de Análise de Renovação de Rádio Comunitária

OFÍCIO Nº 47073/2019/SEARC/DIPRC/COPRC/CGRC/DECEF/SERAD/MCTIC

Brasília, 06 de dezembro de 2019.

Ao(À) Senhor(a)
REPRESENTANTE LEGAL
Representante Legal da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA FLOR DO PANEMA (CNPJ nº 02.916.081/0001-08)
Rua 13 de Maio, Nº 25 – Bairro: Centro
18300-330 / Capão Bonito – SP

Assunto: **Deferimento do pedido de prorrogação de prazo para envio de documentos relativos ao processo nº 01250.001665/2016-27.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Em atendimento à solicitação de prorrogação de prazo para cumprimento das exigências formuladas na Nota Técnica nº 20404/2019/SEI-MCTIC (evento SEI 4765751), informo o **deferimento do prazo de 30 (trinta) dias**, contados a partir da data de recebimento ou da ciência deste Ofício, nos termos do art. 136-C da Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 21/9/2015, alterada pelas Portarias nº 1.909/2018/SEI-MCTIC e nº 1.976/2018/SEI-MCTIC, publicadas no DOU, respectivamente, em 9/4/2018 e em 13/4/2018.

2. Ressalto que na comunicação da resposta deverá constar os números do Processo e deste Ofício, a fim de viabilizar o trâmite neste Ministério.

3. Além disso, solicito que a Entidade mantenha atualizado o endereço de correspondência, sob pena de aplicação do art. 5º, parágrafo único da Portaria nº 4334/SEI-MC e alterações.

4. Informo ainda que já está disponível o CADSEI, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/SERAD/radiofusao/textogeral/processo_eletronico.html

5. Esclareço que qualquer dúvida sobre este Processo ou demais assuntos poderá ser sanada por meio do envio de correspondência eletrônica (*e-mail*) para duvidasradcom@mctic.gov.br.

6. Por fim, caso a resposta ocorra via postal, o **endereço para correspondência** é: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar. CEP: 70044-900 / Brasília-DF.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Yroa Robledo Ferreira**, **Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 11/12/2019, às 16:03 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **4940748** e o código CRC **5AAC4B95**.

Referência: Processo nº 01250.001665/2016-27 SEI nº 4940748

Correspondência Eletrônica - 4973334

Data de Envio:
16/12/2019 15:27:07

De:
MCTIC/SEARC RENOV (SEI-MC) <serco.sei@mctic.gov.br>

Para:
ldmcb@ldmcb.org.br
ranchodosopa@gmail.com
rivaelpereira@hotmail.com
radiopanemafm@yahoo.com.br

Assunto:
Correspondência Oficial do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 01250.001665/2016-27

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_4940748.html

ANEXO V

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA
RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

Qualificação da Entidade					
Razão Social:	ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA FLOR DO PANEMA				
Nome Fantasia:			CNPJ	02.916.081/0001-08	
Endereço de Sede:	RUA 13 DE MAIO, 25 B - CENTRO				
Município:	CAPÃO BONITO	UF:	SP	CEP:	18.300-330
Nome do Representante legal:	FLAVIO HENRIQUE MONTEIRO				
Endereço Eletrônico (e-mail)	radiopanemafm@yahoo.com.br				
Endereço de Correspondência:	RUA 13 DE MAIO, 25 B - CENTRO				
Município:	CAPÃO BONITO	UF:	SP	CEP:	18.300-330
LOCALIZAÇÃO PROPOSTA PARA INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE					
Endereço:	RUA 13 DE MAIO, 25 B - CENTRO				
Município:	CAPÃO BONITO	UF:	SP	CEP:	18.300-000
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):		Latitude: * (N/S)* 24S002700			
		Longitude: º W " 48W205100			

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a RENOVAÇÃO DA OUTORGA. Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e DECLARAMOS, para os devidos fins, que:

I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;

II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.

VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora;

X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

Nome do Dirigente:	Flavio Henrique Monteiro				
Cargo:	Presidente	Tit. Eleitor:		2321186201-16	
RG:	20.981.140	Orgão Emissor:	SSP/SP	CPF:	149.777.798-43
Endereço:	Rua da Felicidade, nº 09 – Vila Santa Rosa				
Município:	Capão Bonito	UF:	SP	CEP:	18.307-290
Assinatura:					

AT E N Ç Ã O : - Os documentos necessários para renovação são aqueles previstos no art. 130 da Portaria nº 4.334, de 2015. - Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão. - Não será admitido pedido de prorrogação do prazo para apresentação do requerimento de renovação

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **ASSOCIACAO COMUNITARIA FLOR DO PANEMA**

CNPJ: **02.916.081/0001-08**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 20:52:14 do dia 16/01/2020 (hora e data de Brasília).

Válida até 15/02/2020.

Certidão expedida gratuitamente.

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA "FLOR DO PANEMA"
RÁDIO COMUNITÁRIA PANEMA FM 104,9
Ponto de Cultura "RÁDIO LEGAL"
Rua 13 de Maio, nº 25 B – Centro – CEP 18.300-330 - Capão Bonito – SP
Telefone (15) 35431539 - radiopanemafm@yahoo.com.br
CNPJ. 02.916.081/0001-08

ILMO. SENHOR
OFICIAL DO SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE CAPÃO BONITO/SP.

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA "FLOR DO PANEMA", sediada à Rua Treze de Maio, 25 B – Centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.916.081/0001-08, neste ato representado por seu presidente que este subscreve, vem respeitosamente requerer a Vossa Senhoria registro da **Alteração do Estatuto Social**, conforme Ata da Assembleia Geral Extraordinária do dia 12 de dezembro de 2019, para o devido fim de direito.

Termos em que,

P. Deferimento.

Capão Bonito, 15 de janeiro de 2020.

FLÁVIO HENRIQUE MONTEIRO
PRESIDENTE

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS — ANTONIO CARLOS LEMES DE OLIVEIRA — TABELIÃO
Rua General Carneiro, 361 - Centro - Capão Bonito/S.P. - CEP: 18300-030 - Fone/Fax: (15) 3542-1329
RECONHECO POR SEMELHANÇA 1 Firma(s) SEM VALOR ECONÔMICO
DE: FLAVIO HENRIQUE MONTEIRO
CAPAO BONITO, 16 De janeiro De 2020
Em test. da Verdade.
LUIZ CARLOS SORVESSO - ESCREVENTE
* VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE *
Valor:R$ 6,74. Carimbo:748326. Selo(s): 01560-AAAAA
FIRMA 1 S1020AA0911108 126112 COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL

Recebido em 16/01/20

Oficial de Registro de Imoveis e Anexos
Comarca de Capão Bonito - SP
Camila da Silva Galvão
Escrevente Autorizada

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA "FLOR DO PANEMA"
RÁDIO COMUNITÁRIA PANEMA FM 104,9
Ponto de Cultura "RÁDIO LEGAL"
Rua 13 de Maio, nº 25 B – Centro – CEP 18.300-330 - Capão Bonito – SP
Telefone (15) 35431539 - radiopanemafm@yahoo.com.br
CNPJ. 02.916.081/0001-08

ILMO. SENHOR
OFICIAL DO SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE CAPÃO BONITO/SP.

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA "FLOR DO PANEMA", sediada à Rua Treze de Maio, 25 B – Centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.916.081/0001-08, neste ato representado por seu presidente que este subscreve, vem respeitosamente requerer a Vossa Senhoria Registro da **Ata da Assembleia Geral Extraordinária do dia 30 de dezembro de 2019** - Eleição e Posse da Diretoria e Conselho Fiscal para o biênio 2020/2021, para o devido fim de direito.

Termos em que,

P. Deferimento.

Capão Bonito, 06 de janeiro de 2020.

FLÁVIO HENRIQUE MONTEIRO
PRESIDENTE

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS — ANTONIO CARLOS LEMES DE OLIVEIRA
Rua General Carneiro, 361 - Centro - Capão Bonito/S.P. - CEP: 18300-030 - Fone/Fax: (15) 3542-132
RECONHECO POR SEMELHANÇA 1 Firma(s) SEM VALOR ECONÔMICO
DE: FLÁVIO HENRIQUE MONTEIRO
CAPÃO BONITO, 16 De janeiro De 2020
Em test. da Verdade.
LUIZ CARLOS SONVESSO - ESCREVENTE
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
Valor:R$ 6,54, Carimbo:94819X. Selo(s): 91089-AAXXX
FIRMA 1
COLÉGIO NOTARIADO DO BRASIL

Recebido em 16/01/20

Oficial de Registro de Imoveis e Anexos
Comarca de Capão Bonito - SP
Camila da Silva Galvão
Escrevente Autorizada

ESTATUTO SOCIAL DA
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA "FLOR DO PANEMA".

TÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, FINS, SEDE E JURISDIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO.

Art. 1º - A **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA "FLOR DO PANEMA"**, fundada em 27 de fevereiro de 1998, Registrada sob nº 227 – Livro "A" em data de 08 de julho de 1998 junto ao Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, também designada pela sigla **'ACFP"**, é uma organização da sociedade civil de defesa de direitos sociais, baseada nos princípios da solidariedade, do companheirismo, da cooperação e da integração social, de atuação no âmbito municipal, abrange a comunidade natural formada pelos habitantes de Capão Bonito.

Art. 2º - A **"ACFP"** é constituída apartidária, sem fins lucrativos, não religiosa, sem discriminação de raça, sexo ou atividade econômica ou profissional, para organizar e congregar os grupos comunitários.

Art. 3º - A **"ACFP"** tem por finalidade de relevância pública e social, discutir e debater os problemas que afetam os cidadãos de Capão Bonito, bem como incentivar, apoiar e executar atividades e serviços necessários ao desenvolvimento dessa coletividade, visando a melhoria das condições de vida e de trabalho dos cidadãos.

Art. 4º - Para o desenvolvimento de sua finalidade social deverá a **"ACFP"** buscar informações e fomentar o debate acerca de assuntos de interesse geral e de utilidade pública, especialmente acerca de economia doméstica, abastecimento, preços e defesa do consumidor, saúde, educação segurança, serviços básicos emergenciais, transporte, lazer, aperfeiçoamento profissional de recursos humanos, comunicação e desenvolvimento cultural e artístico.

Art. 5º - A **"ACFP"**, tem duração por prazo indeterminado e poderá contar com número ilimitado de associados.

Art. 6º - A **"ACFP"** terá sua sede na Rua 13 de Maio, nº 25 B, Centro, no Município e Comarca de Capão Bonito, Estado de São Paulo.

Art. 7º - O exercício social coincidirá com o ano civil.

Art. 8º - Os objetivos sociais que fundamentam a constituição da **"ACFP"** são:

a) Reunir cidadãos interessados, associados ou não, para mobilizar forças políticas, econômicas e sociais no sentido de estudar e preservar as raízes culturais básicas da população, estimulando, especialmente nos jovens, a manifestação folclórica, artística e cultural;

b) Criar ou auxiliar na manutenção de mecanismos e atividades artísticas de jovens e cidadãos que não disponham de recursos para desenvolver talentos e habilidades;

Petição (5051575) SEI 01250.002250/2020-57 / pg. 6

c) Identificar, discutir e desenvolver atividades que visem suprir a carência de informação útil, concreta e prática, em caráter transitório ou permanente das famílias residentes na comunidade, especialmente em questões fundamentais, como localização e preços de serviços de abastecimento, transporte, segurança, saúde, educação e aperfeiçoamento profissional, telecomunicações, oportunidade de lazer, serviços emergenciais e atividades culturais e artísticas;

d) Promover a integração social na comunidade, buscando formas de desenvolver o companheirismo, a solidariedade e a cooperação entre os moradores do Município de Capão Bonito, estimulando a boa vontade e a ajuda mútua como instrumentos para atingir o bem-estar comum, fortalecendo a parceria com os serviços públicos nas situações de calamidade, epidemias, campanhas de defesa civil e nos esforços coletivos de defesa do interesse geral da sociedade;

e) Fortalecer os laços institucionais entre os representantes políticos da comunidade e as demais organizações comunitárias em atividade e com outras associações, recolhendo e transmitindo experiências, informações e conhecimento no exercício das tarefas de defesa da cidadania, de encaminhamento de problemas de interesse coletivo e no desenvolvimento social, cultural e artístico da sociedade comunitária;

f) Fomentar, em caráter permanente, o debate de questões fundamentais do País e da sociedade, estimulando o estudo, a pesquisa, a competição entre estudantes e interessados para ampliar a busca de informação sobre o regime democrático, os direitos e responsabilidades dos cidadãos, o conhecimento das leis, da Constituição, da estrutura política, da organização dos Poderes, das políticas econômicas e das instituições sociais, fortalecendo o espírito de brasilidade, o respeito e a consideração para com os direitos individuais e coletivos, valorizando, sobretudo, a condição de cidadania de brasileiros natos ou naturalizados;

g) Executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Art. 9º - Para consecução do seu objetivo, a **"ACFP"** poderá:

I – adquirir, construir ou alugar os imóveis necessários às suas instalações administrativas, tecnológicas e outras;

II – manter serviços próprios de assistência médica, odontológica, recreativa, educacional e jurídica, constituindo-se, nesse último caso, em mandatária dos associados no que diz respeito à ecologia, ao meio ambiente, à defesa do consumidor, ou, com este mesmo objetivo, celebrar convênios, contratos, termos de colaboração e fomento, acordo de cooperação com qualquer entidades pública ou privadas e subvenções e doações de pessoas físicas e jurídicas, no país ou no exterior;

III – filiar-se a outras entidades congêneres sem perder sua individualidade e poder de decisão;

Petição (5051575) SEI 01250.002250/2020-57 / pg. 7

IV – atuar de forma bastante ampla, realizando estudos, pesquisas, levantamentos, promovendo reuniões, encontros, debates, seminários, palestras, conferências, organizando cursos, treinamento e qualificação de recursos humanos, estágios e outras formas de aprendizado, publicando circulares, boletins, noticiosos, jornais, realizando programas especiais em emissora de rádio e de televisão e criando, desenvolvendo e consolidando, diretamente sob sua responsabilidade ou por meio de acordos ou contratos de prestação de serviços e parceria com terceiros, sistemas, instrumentos ou mecanismos de comunicação e difusão de informações capazes de suprir, com os mais baixos custos e os melhores índices de eficiência às necessidades da população, da comunidade e especialmente dos cidadãos associados, atendendo naturalmente às normas estabelecidas no art. 5º, IX, da Constituição Federal.

Art. 10. Para atingir as suas finalidades a "**ACFP**" deverá observar os seguintes princípios e/ou procedimentos:

a) Observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;

b) Adotar práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;

c) Não participar de campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas;

d) Observar os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

e) Dar publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e às demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

f) Promover a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, quanto à aplicação de eventuais recursos obtidos junto a órgãos públicos; e

g) Prestar contas de todos os recursos e bens de origem pública, conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

TITULO II
DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO I
DA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO

Petição (5051575) SEI 01250.002250/2020-57 / pg. 8

Art. 11. Podem associar-se as pessoas físicas ou jurídicas, com residência ou sede no município de Capão Bonito, sem limitação de número de associados por família, por sexo, categoria econômica e social ou condição de religião, raça ou ideologia político-partidária, tendo em vista o disposto no art. 222 da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 36, de 28 de Maio de 2002.

§ 1º Ao encaminhar sua inscrição, o candidato deverá preencher um cadastro básico, contendo informações e dados pessoais, profissionais e familiares.

§ 2º Apresentar os seguintes documentos:

I – Associado pessoa física:

a) cópia do comprovante de residência;

b) cópia dos documentos pessoais;

c) certidões dos distribuidores civis e criminais;

d) certidões de cartórios de protestos das Comarcas onde residiu nos últimos 5 (cinco) anos.

II – Associado pessoa jurídica:

a) apresentação dos documentos mencionados no inciso I, aplicável ao sócio administrador ou representante legal;

b) cópia do comprovante de endereço;

c) comprovante de inscrição e situação cadastral junto à Receita Federal;

d) cópia do ato constitutivo e última alteração (Ex. Contrato Social, Ata de fundação, Estatuto Social, Ata de eleição e posse dos dirigentes e/ou equivalentes);

e) certidões negativas de débitos expedida pela Secretaria da Receita Federal, Secretaria da Fazenda Estadual e Secretaria da Fazenda Municipal.

§ 3º Só serão efetivados como associados os proponentes que aceitarem as condições deste Estatuto, que sejam de caráter bem formado, de boa reputação e que se dedique a uma atividade idônea.

§ 4º Independente de ser associado, a qualquer cidadão da comunidade beneficiada é permitido emitir opiniões sobre quaisquer assuntos abordados pela **"ACFP"**, bem como manifestar idéias, propostas, sugestões, reclamações ou reivindicações, desde que encaminhados ao Conselho Comunitário.

Art. 12. A demissão dar-se-á a pedido do associado, mediante carta dirigida ao Presidente, não podendo ser negada, permanecendo o associado responsável por obrigações financeiras assumidas até a data de demissão.

Petição (5051575) SEI 01250.002250/2020-57 / pg. 9

Art. 13. Ao associado que infringir o Estatuto Social, as Normas Regimentais, os Planos de Atividade e as decisões aprovadas pela Assembléia ou emitidas na forma do Estatuto pela Diretoria, poderá sofrer as seguintes penalidades:

a) advertência por escrito, enviada ao seu endereço pessoal;

b) suspensão de suas atividades sociais por tempo determinado, estabelecido pela Assembléia Geral;

c) exclusão do quadro social.

Art. 14. A exclusão será admissível havendo:

I – justa causa;

II – reconhecimento da existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim;

III – incapacidade civil não suprida;

IV – morte do associado pessoa natural;

V - extinção da pessoa jurídica;

VI – ausência da contribuição associativa pelo período de seis meses consecutivos, sendo permitida a sua reintegração caso efetue o pagamento das contribuições devidas.

§ 1° O associado deverá ser informado por notificação com comprovante de recebimento acerca da sua exclusão da **"ACFP"**.

§ 2° O excluído poderá recorrer à Assembléia Geral no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação de exclusão.

§ 3° O recurso terá efeito suspensivo da penalidade até a realização da primeira Assembléia Geral.

§ 4° A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não tiver recorrido da penalidade, no prazo estipulado no § 2° deste artigo ou o seu recurso não for acolhido pela Assembléia Geral.

CAPÍTULO II
DAS CATEGORIAS

Art. 15. Os associados podem ser enquadrados nas seguintes categorias:

a) FUNDADORES: os que participaram das reuniões preliminares e/ou da Assembléia de instalação da **"ACFP";**

b) CONTRIBUINTES: Pessoas físicas ou pessoas jurídicas que tenham interesse em contribuir financeiramente para o desenvolvimento dos objetivos da **"ACFP",** observado valor mínimo fixado pela Assembleia Geral;

Petição (5051575) SEI 01250.002250/2020-57 / pg. 10

c) HONORÁRIOS: cidadãos que tenham prestado ou ainda prestem relevantes serviços à **"ACFP"** ou à comunidade, ao Município, ao Estado ou à sociedade, cuja titulação deverá ser reconhecida pela Assembleia Geral;

d) COMUNITÁRIOS: Pessoas físicas ou pessoas jurídica domiciliadas ou com sede na área de execução dos serviços da **"ACFP"**, não enquadradas nas categorias anteriores, que tenham interesse em participar da vida social da **"ACFP"**.

CAPÍTULO III
DOS DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES

Art. 16. São direitos do associado:

I – gozar de todas as vantagens e benefícios que a **"ACFP"** venha a oferecer;

II – votar na Assembléia Geral após 180 (cento e oitenta) dias do ingresso no quadro societário, desde que em dia com suas obrigações.

III – ser votado para os cargos que compõe a Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal, a partir do momento que completar 12 (doze) meses como associado, estando em dia com suas obrigações sociais.

IV – participar das reuniões da Assembléia Geral, discutindo e votando os assuntos tratados;

V – consultar todos os livros, e documentos da **"ACFP"**, em épocas próprias;

VI – solicitar, a qualquer tempo, sob compromisso de sigilo, esclarecimentos e informações sobre as atividades da **"ACFP"** e propor medidas que julgue de interesse para o seu aperfeiçoamento e desenvolvimento;

VII – convocar a Assembléia Geral e fazer-se nela representar, nos termos e nas condições previstas neste Estatuto;

VIII – demitir-se da **"ACFP"** quando lhe convier;

Parágrafo único – O associado que aceitar estabelecer relação empregatícia com a **"ACFP"** perde o direito de votar e ser votado, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que deixar o emprego.

Art. 17 – São deveres do associado:

I – observar as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações regulamentares tomadas pela Diretoria e pela Assembléia Geral;

II – respeitar os compromissos assumidos com a **"ACFP";**

III – contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para o bom nome e para o progresso da **"ACFP";**

Petição (5051575) SEI 01250.002250/2020-57 / pg. 11

IV – manter em dia as suas contribuições financeiras, em caso de pertencer a categoria de associado contribuinte;

V – prestigiar com sua presença ou com representação todos os eventos e atividades programadas, justificando antecipadamente o não comparecimento, especialmente quando lhe forem atribuídas tarefas e responsabilidades que envolvam outros associados ou que sejam necessárias à continuidade de trabalhos e atividades.

Art. 18 – Os associados não responderão, ainda que subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela **"ACFP",** salvo aquelas deliberadas em Assembléia Geral e na forma em que o forem.

CAPÍTULO IV
DA CAPACIDADE ELETIVA

Art. 19 - Somente poderão integrar a Diretoria e Conselho Fiscal, os associados que preencham os seguintes requisitos:

I – ter idade igual ou superior a 18 anos;

II – ter domicílio e residência no Município onde está estabelecida a **"ACFP"**;

III – estar em dia com suas obrigações sociais;

IV – estar associado à **"ACFP"** de acordo com prazo estipulado pelo inciso III do Art. 16 deste Estatuto.

TITULO III
DO PATRIMÔNIO SOCIAL E DAS FONTES DE RECURSO

Art. 20 – O patrimônio e as fontes de recursos da **"ACFP"** serão constituídos:

I – pelos bens de sua propriedade;

II – pelos auxílios, doações ou subvenções provenientes de qualquer entidade pública ou privada, nacional ou estrangeira;

III – por doações ou legados;

IV – rendas patrimoniais;

V – pelas contribuições dos próprios associados, estabelecidas anualmente pela Assembleia Geral;

VI – pelas arrecadações contributivas decorrentes de taxas sociais e apoio cultural das atividades de comunicação criadas pela **"ACFP"**, com base nos direitos legais, permitidos pela Constituição da República Federativa do Brasil;

Petição (5051575) SEI 01250.002250/2020-57 / pg. 12

VII – pela promoção de campanhas de arrecadação de fundos para promoção e apoio no custeio de suas atividades; e

VIII – pela prática de quaisquer atos e atividades lícitas para a execução de seus objetivos, mesmo que não estejam listados no presente estatuto, desde que previamente aprovados pela Diretoria.

Art. 21 - Todos os bens, rendas, recursos e eventual resultado operacional obtidos pela **"ACFP"**, inclusive com a venda de serviços e produtos, serão aplicados integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Art. 22 – A **"ACFP"**, não distribuirá entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplicará integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva, ambos regulamentados por Regimento Interno.

Art. 23 - As receitas e despesas da **"ACFP"** deverão estar escrituradas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão.

Art. 24 – A escrituração deverá guardar observância aos princípios fundamentais de contabilidade e às Normas Brasileiras de Contabilidade, nos termos da previsão contida no inciso IV do art. 33 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

TITULO IV
DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Art. 25 - São Órgãos da Associação Comunitária "Flor do Panema"

I – A Assembléia Geral (AG);

II – O Conselho Fiscal (CF);

III – A Diretoria (DE);

IV – O Conselho Comunitário (CC)

CAPÍTULO I
DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 26 – A Assembleia Geral dos associados é o órgão supremo da **"ACFP"** e dentro dos limites legais, e deste Estatuto, poderá tomar toda e qualquer decisão de interesse para a sociedade e suas deliberações vinculam e obrigam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Petição (5051575) SEI 01250.002250/2020-57 / pg. 13

Art. 27 – A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente até o dia 30 de abril de cada ano e, extraordinariamente, sempre que for julgado necessário.

Art. 28 – A Assembleia Geral será normalmente convocada pelo Presidente, mas, se ocorrerem motivos graves ou urgentes, poderá ser convocada por qualquer outro membro da Diretoria, Conselho Fiscal ou, ainda, por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos direitos sociais, após solicitação não atendida.

Art. 29 – A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 07 (sete) dias, mediante aviso enviado aos associados e afixado na sede de **"ACFP"**, podendo haver ainda a convocação através de órgãos da imprensa.

Art. 30 – O "quórum" para a instalação da Assembleia Geral será de 2/3 (dois terços) do número de associados, em primeira convocação, e qualquer número, em segunda convocação, uma hora após a primeira.

Art. 31 - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes, observadas as exceções previstas no parágrafo único do Art. 35 deste Estatuto, onde será exigido voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados presentes com direito a voto em assembleia convocada especialmente para esse fim.

§ 1° - Cada associado terá direito a um voto, vedada ao associado pessoa física constituir representante para exercer o voto, o associado pessoa jurídica deverá fazer por seu representante legal.

§ 2º - A votação será pelo voto secreto, salvo quando houver deliberação em contrário pela Assembleia Geral.

Art. 32 – A Mesa da Assembleia Geral será constituída pelos membros da Diretoria ou, em sua falta pelos membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único – Quando a Assembleia Geral não tiver sido convocada pelo Presidente, a Mesa será constituída por 04 (quatro) associados, escolhidos na ocasião, dentre os associados presentes.

Art. 33 – O que ocorrer nas reuniões da Assembleia Geral deverá constar na Ata, aprovada e assinada pelos membros da Diretoria e dos Conselhos Comunitário e Fiscal presentes, e, ainda, por quantos os queiram fazer.

Art. 34 – Compete à Assembleia Geral Ordinária:

I – Apreciar e aprovar o Relatório Anual de Atividades;

II – Discutir e homologar as demonstrações financeiras, balanço patrimonial e parecer do Conselho Fiscal referentes ao exercício findo, bem como definir a destinação das sobras quando couber;

III – Apreciar e aprovar o Plano de Trabalho e respectivo orçamento;

Petição (5051575) SEI 01250.002250/2020-57 / pg. 14

IV - Aprovar a criação de Fundo Patrimonial ou Fundo de Reserva, regulamentados por regimento interno;

V – estabelecer o valor mínimo da contribuição dos associados admitidos na categoria de contribuintes;

VI – conceder títulos honoríficos a pessoas naturais ou jurídicas que por sua colaboração à **"ACFP"** o mereçam.

Art. 35 – Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

I – decidir sobre as alterações do Estatuto Social;

II – eleger, empossar, suspender ou destituir a Diretoria e Conselho Fiscal, podendo designar diretores e conselheiros fiscais provisórios, até a posse dos novos, cuja eleição se fará no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a fim de não comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da **"ACFP";**

III – deliberar a extinção ou dissolução da **"ACFP"** bem como, sobre o destino de seus bens, móveis ou imóveis, observadas as disposições gerais deste estatuto, e, neste caso, nomear liquidantes e votar as respectivas contas;

IV - impor penas, conforme o Estatuto, ou Lei vigente, aos diretores faltosos ou relapsos.

V - dar ou negar provimento aos recursos interpostos pelos associados contra atos da Diretoria;

VI – tomar conhecimento de qualquer proposta que lhe for feita e aos interesses sociais;

VII – autorizar a Diretoria a realizar operações de crédito a bem do interesse social;

VIII – autorizar a Diretoria a dispor dos bens patrimoniais ou onera-los;

IX – outros assuntos de interesse da **"ACFP".**

Parágrafo único: Para as deliberações de que tratam os incisos I, II, III e IV deste artigo, é exigido voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados presentes com direito a voto em assembleia convocada para esse fim específico.

CAPÍTULO II
DA DIRETORIA

Art. 36 – A Diretoria será composta de cinco membros, com mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida uma reeleição ou recondução ao cargo quando não houver interessados, eleitos pela Assembléia Geral, a saber: Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro e Conselheiro Comunitário.

Parágrafo único – A Diretoria poderá criar departamentos de apoio ao trabalho da **"ACFP"**, tantos quantos forem necessários submetendo à aprovação pela Assembléia Geral.

Petição (5051575) SEI 01250.002250/2020-57 / pg. 15

Art. 37 – A Diretoria é competente para:

I – Administrar a **"ACFP"**, e todos os seus haveres;

II – acatar e fazer cumprir o presente estatuto, bem como as decisões da Assembléia Geral;

III – promover a realização dos fins a que se destina a **"ACFP"**;

IV – elaborar os regulamentos internos que se fizerem necessários para boa ordem da Administração e submete-los a Assembléia Geral;

V – organizar o quadro de funcionários da **"ACFP"**, fixar funções e demiti-los;

VI – aprovar ou rejeitar as propostas dos associados;

VII – realizar pelo menos uma reunião mensal com presença de pelo menos a metade de seus membros;

VIII – conceder a demissão ao associado que solicitar;

IX – lavrar atas de suas reuniões;

X – deixar à disposição dos associados um balancete trimestral das contas da **"ACFP",** bem como um boletim informativo de suas reuniões;

XI– apresentar o balanço financeiro ao Conselho Fiscal, no prazo fixado neste estatuto;

XII – apresentar o seu relatório anual de prestação de contas à Assembléia Geral;

XIII – divulgar a **"ACFP",** através dos meios de comunicação;

XIV – autorizar o Presidente ou o Tesoureiro a efetuar quaisquer gastos, exceto despesa de emergência, que não necessita autorização.

Art. 38 - Compete ao Presidente da **"ACFP":**

I – Representar a **"ACFP",** Judicial ou extrajudicialmente, ativa e passivamente, podendo para tanto outorgar mandato a quem de direito;

II – presidir as reuniões da Diretoria;

III – abrir, numerar, rubricar e encerrar os livros da entidade, que se destinarem aos registros de todos os atos sociais;

IV – manter e fazer manter a ordem nas reuniões da **"ACFP"**;

V – convocar as sessões da Assembléia Geral em todas as ocasiões necessárias;

VI – visar todas as contas a serem pagas pela tesouraria;

VII – despachar no prazo de 15 dias no máximo os requerimentos que lhe forem dirigidos;

Petição (5051575) SEI 01250.002250/2020-57 / pg. 16

VIII – assinar conjuntamente com o Tesoureiro, todos os cheques bancários, documentos de crédito, contratos aprovados pela Diretoria;

IX – passar visto em todos os boletins, avisos ou correspondências que lhe forem afixados nas dependências da sede da **"ACFP"**, e em todas as correspondências que forem recebidas pela **"ACFP"**.

Art. 39 - Compete ao Vice-Presidente:

I – substituir o Presidente nos seus impedimentos a auxiliá-lo quando solicitado;

II – presidir todas as comissões que forem formadas, para quaisquer fins, dentre os apontados pela **"ACFP"**.

Art. 40 - Compete ao Secretário:

I – Encarregar-se de toda correspondência oficial da **"ACFP";**

II – encarregar-se de propaganda das atividades promovidas pela **"ACFP"**;

III – promover todo o expediente da Diretoria da **"ACFP";**

IV – arquivar todos os livros e papéis da Secretaria, os quais ficarão sob sua guarda e proteção;

V – substituir o Vice-Presidente nos seus impedimentos;

VI – lavrar as atas de reuniões da Diretoria e proceder a sua leitura;

VII – manter em dia e em ordem o arquivo e registro de associados;

VIII – Lavrar os boletins informativos da Diretoria e suas reuniões a serem levados ao conhecimento do associado;

IX – secretariar todos os atos e solenidades da **"ACFP"**;

Art. 41 - Compete ao Tesoureiro:

I – Assinar todos os recibos e demais documentos da tesouraria;

II – manter em dia e em ordem toda a escrituração da **"ACFP"**, em atendimento às leis pertinentes, no que concerne ao patrimônio social;

III – ter sob sua guarda e responsabilidade os documentos da tesouraria;

IV – depositar em instituição bancária com agência no município de Capão Bonito, em nome da **"ACFP"**, todas as importâncias existentes em caixa;

V – assinar juntamente com o Presidente, cheques Bancários, documentos de crédito e os contratos em que a **"ACFP"**, fizer parte;

Petição (5051575) SEI 01250.002250/2020-57 / pg. 17

VI – organizar anualmente um balancete de receitas e despesas da **"ACFP"** para ser incorporado ao relatório da Diretoria;

VII – fazer pagamentos autorizados pela Diretoria;

VIII – substituir o Secretário;

IX – arrecadar com zelo e diligência todas as rendas da **"ACFP"**;

X – manter em dia o arquivo da tesouraria, o controle das fichas de cobrança das mensalidades, em poder dos eventuais cobradores, das relações de cobrança, das arrecadações e do depósito das mesmas.

Art. 42 – Compete ao Conselheiro Comunitário: Coordenar os trabalhos junto ao Conselho Comunitário.

Art. 43 - As vagas verificadas na Diretoria até o número de duas, serão preenchidas por associados elegíveis pelos diretores remanescentes, passando pela aprovação da Assembléia Geral. Entretanto, havendo maior número de vagas, serão estas providas através de eleições em Assembléia Geral a ser especialmente convocada pelo Presidente ou seu Substituto.

Art. 44 - No caso de renúncia ou demissão coletiva de todos os membros da Diretoria assumirá interinamente a Direção da **"ACFP"**, o Conselho Fiscal que convocará no prazo de 08 (oito) dias a Assembléia Geral para deliberar a respeito.

Art. 45 - Todos os membros da Diretoria têm direito a voto, sendo que o Presidente, além do voto natural, tem direito ao voto de qualidade para desempate.

CAPÍTULO III
DO CONSELHO FISCAL

Art. 46 - A **"ACFP"**, contará com um Conselho Fiscal, formado por 03 (três) membros titulares, que serão eleitos conjuntamente com a Diretoria, anualmente.

Art. 47 - São atribuições do Conselho Fiscal:

I – Examinar as contas de toda a gestão da Diretoria;

II – examinar trimestralmente as contas, os balancetes trimestrais e todos os documentos referentes às finanças da **"ACFP"**, emitindo seus pareceres trimestralmente, durante a vigência do mandato;

III – advertir por escrito os membros da Diretoria nos casos de exorbitância financeira ou desrespeito ao estatuto no tocante às finanças;

IV – convocar a Assembléia Geral Extraordinária, sempre que verificar irregularidade na administração financeira da **"ACFP"**.

Petição (5051575) SEI 01250.002250/2020-57 / pg. 18

CAPÍTULO IV

Do Conselho Comunitário

Art. 48 – Compete ao Conselho Comunitário:

I – acompanhar a programação da emissora do serviço de radiodifusão comunitária com o objetivo de atender ao interesse exclusivo da comunidade e dos princípios estabelecidos no art. 4º da Lei 9.612 de 19 de fevereiro de 1998;

II – analisar pedido de qualquer cidadão da comunidade que desejar emitir opinião sobre quaisquer assuntos abordados pela **"ACFP"**, bem como manifestar idéias, propostas, sugestões, reclamações ou reivindicações.

§ 1º - O Conselho Comunitário será composto de 05 (cinco) pessoas representantes de entidades locais, a convite da Diretoria da **"ACFP"**, preferencialmente entre associações de classe, beneméritos, religiosos ou de moradores, desde que legalmente constituídas e seus membros não terão direito a voto na Assembleia Geral.

§ 2º - Os trabalhos do Conselho Comunitário serão coordenados pelo Conselheiro Comunitário, membro da Diretoria Executiva eleita pela Assembleia Geral.

TITULO V
DA ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO I
DAS ELEIÇÕES

Art. 49 - As eleições para membros da Diretoria e do Conselho Fiscal realizar-se-ão conforme disposto no art. 31.

Art. 50 – O Presidente por meio dos editais, além das exigências previstas no art. 30, convocará a Assembleia Geral para a eleição.

Art. 51 – Somente poderão ser votadas na eleição as chapas de Diretoria e do Conselho Fiscal (uma independente da outra), registradas perante a secretaria da **"ACFP"**, até 05 (cinco) dias antes da data da eleição, ressalvado o disposto no § 3º deste artigo.

§ 1º - O registro, em que se tratando de chapas com listas de candidatos, só será admissível quando solicitado por requerimento assinado pela totalidade dos candidatos componentes das chapas, quer do Conselho Fiscal, quer da Diretoria.

§ 2º - Só serão registradas e poderão concorrer às eleições, chapas que contiverem em sua composição, candidatos a todos os cargos eletivos.

§ 3º - A chapa já registrada deverá concorrer às eleições, mesmo que haja desistência de componentes das mesmas, até o número de três, e caso seja vitoriosa, a nova Diretoria e o

Petição (5051575) SEI 01250.002250/2020-57 / pg. 19

Conselho Fiscal eleito preencherão os cargos mediante nova reunião da Assembléia Geral para deliberar sobre o caso.

§ 4º - As chapas de candidatos do Conselho Fiscal e Diretoria poderão ser cognominadas por uma legenda e deverão constar os nomes por extenso dos candidatos e designação do cargo pleiteado.

§ 5º - Não serão aceitas para registro as chapas cujo candidato esteja inscrito em outra, quer da Diretoria, quer do Conselho Fiscal.

§ 6º - Os Diretores e Conselheiros Fiscais são reelegíveis nos termos deste Estatuto e não terão direito à percepção de vencimentos e salários.

Art. 52 – Poderão votar os associados filiados até 180 (cento e oitenta) dias antes da data das eleições.

Art. 53 – Somente poderão se candidatar os associados que estejam filiados há pelo menos 12 (doze) meses antes das eleições.

Art. 54- Para resguardar o segredo do voto, serão adotadas as seguintes medidas:

I – uso de cédulas, todas rubricadas e entregues pelo Presidente da mesa, no ato de votação. Deverão assinar as referidas cédulas, os candidatos a Presidente de cada chapa concorrente ao cargo respectivo da Diretoria;

II – garantia de isolamento do eleitor durante todo o processo de votação;

§ 1º - A lista dos associados com direito a voto será afixada nos salões da sede social, três dias antes das eleições.

§ 2º - Qualquer associado poderá reclamar ao Presidente da **"ACFP"**, contra erros, omissões e irregularidades nas listas, fazendo-se as correções necessárias.

§ 3º - Poderão as eleições ser fiscalizadas pelos próprios candidatos, ou por seus delegados, estes últimos em número máximo de dois por cada chapa concorrente e que deverão ser devidamente indicados até 48 (quarenta e oito) horas antes da data designada para a eleição.

§ 4º - Compete ao Presidente da Assembléia nomear dois escrutinadores para auxiliar a mesa na apuração dos votos.

§ 5º - A apuração dos votos poderá ser presenciada por todos os membros da **"ACFP"**.

Art. 55 - Caso o número de cédulas oficiais encontradas na urna for diverso do número de votantes, a eleição será automaticamente anulada, convocando-se imediatamente nova Assembléia Geral para o mesmo fim dentro de 07 (sete) dias.

Art. 56 - Em caso de empate será considerada eleita a chapa que tiver associado que figurar a mais tempo no quadro social da **"ACFP"**.

Parágrafo único – Persistindo o empate, será aclamada vencedora a chapa que contar em seus quadros com candidato mais idoso.

Petição (5051575) SEI 01250.002250/2020-57 / pg. 20

Art. 57 - As cédulas utilizadas na votação deverão ser guardadas sob responsabilidade do Secretário da **"ACFP"**, pelo prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para eventuais esclarecimentos, se não houver recurso.

Parágrafo único – Havendo recurso pendente, as cédulas deverão ser guardadas até que haja o julgamento do mesmo.

Art. 58 - As cédulas serão impressas, datilografadas, mimeografadas ou por qualquer forma de reprodução de cópias.

Parágrafo único – Serão considerados votos nulos, aqueles em que as cédulas:

I – estejam manuscritas ou rasuradas;

II – que contenham nome das pessoas não registradas como candidatos;

III – que não preencham as formalidades do art. 54, inciso I, deste Estatuto.

Art. 59 - Não poderão fazer parte da mesa eleitoral, os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, além dos candidatos concorrentes.

Art. 60 - Não constando na lista dos votantes, nomes de associados com direito de votar, serão estes, não obstante, admitidos à votação desde que façam prova de que lhes assiste tal direito.

Art. 61 - Terminada a apuração, o Presidente da mesa proclamará eleitos para os cargos, os componentes da chapa mais votada individualmente.

CAPÍTULO II
DA DISSOLUÇÃO

Art. 62 – A **"ACFP"**, poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, que conte com a anuência de 2/3 dos associados presentes que tenham direito a voto.

Art. 63 – Em caso de dissolução, o remanescente de seu patrimônio liquido, depois de deduzidas, se for o caso, as quotas ou frações ideais dos associados, será destinado a entidade congênere de fins não econômicos, legalmente constituída, com sede no município de Capão Bonito - SP, que atenda aos requisitos da Lei 13.019/14.

Parágrafo Único – Não havendo entidade qualificada nos termos deste artigo, o remanescente será destinado ao Fundo Social de Solidariedade do Município de Capão Bonito.

Petição (5051575) SEI 01250.002250/2020-57 / pg. 21

TITULO VI
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 64 - Todos os casos omissos, não previstos neste estatuto serão resolvidos livremente pela Diretoria, respeitadas as Leis vigentes.

Art. 65 – É vedada à diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, remuneração, bonificação, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Art. 66 - O presente Estatuto Social entrará em vigor na data de seu registro perante o Cartório de registros competente

Capão Bonito/SP, 12 de dezembro de 2019.

Flavio Henrique Monteiro
Presidente

José Luiz Galvão Ferreira
Advogado OAB/SP 219358

Petição (5051575) SEI 01250.002250/2020-57 / pg. 22

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SÃO PAULO
8260-2
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT
PROIBIDO PLASTIFICAR
B641-056785
CARTEIRA DE IDENTIDADE
VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
REGISTRO GERAL
20.981.140-7
DATA DE EXPEDIÇÃO
27/JUL/2012
NOME
FLÁVIO HENRIQUE MONTEIRO
FILIAÇÃO
LICINIO DE CAMARGO MONTEIRO
E IRENE APARECIDA SANTIAGO MONTEIRO
NATURALIDADE
ITAPETININGA -SP
DATA DE NASCIMENTO
05/JUN/1974
DOC ORIGEM
ITAPETININGA - SP
ITAPETININGA
CN:LV.A39 /FLS.138 /N.026508
CPF
149777798/43
285 Delegado Divisionário
Polícia II RGD.SSP/SP
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

1224-5

2F457047

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

NÃO PLASTIFICAR

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL **43.050.193-6** 2 via DATA DE EXPEDIÇÃO 06/05/2016

NOME
TIAGO RODRIGO BANDONI LUCAS

FILIAÇÃO
ANTONIO SIDENEI LUCAS
ESTER APARECIDA BANDONI LUCAS

NATURALIDADE
ITARARÉ - SP

DATA DE NASCIMENTO
21/09/1984

DOC ORIGEM
CAPÃO BONITO SP CAPÃO BONITO CC:LV.B052/FLS°069/N°10428

CPF
327752928/28

Caetano Paulo Filho
Delegado de Polícia Divisionário IIRGD.SSP.SP

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT
1224-5
POLEGAR DIREITO
CARTEIRA DE IDENTIDADE
NÃO PLASTIFICAR
VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
REGISTRO GERAL 30.056.772-8 2 via
DATA DE EXPEDIÇÃO 04/06/2019
NOME
JOSÉ LUIZ GALVÃO FERREIRA
FILIAÇÃO
RONALDO MOURA FERREIRA
ELIZABETH GALVÃO MOURA FERREIRA
NATURALIDADE
CAPÃO BONITO - SP
DATA DE NASCIMENTO
26/11/1976
DOC ORIGEM
CAPÃO BONITO SP CAPÃO BONITO CC LV.B047/FLS.041/Nº09410
CPF
273021478/09
ASSINATURA DO DIRETOR
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome
HELIO KAKIHARA ROSSI

Nº de inscrição
259114878-37

Data de nascimento
22/01/77

Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, emitido a obrigância por lançamento, estão nos casos previstos na legislação vigente.

Assinatura
HELIO KAKIHARA ROSSI

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em : 24/02/95

ESTADO DE SÃO PAULO
1224-5
Helio Kakihara Rossi
29.489.763-8
08/JAN/93
HELIO KAKIHARA ROSSI
LUIZ ANTONIO ROSSI
E AMALIA AKEMI KAKIHARA ROSSI
ITAPETININGA -SP
22/JAN/1977
CARDOSO BONITO SP
CARDOSO BONITO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

1224-5

PROIBIDO PLASTIFICAR

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

B584-065254

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Abnote

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 25.700.274-1

DATA DE EXPEDIÇÃO 03/MAR/2011

NOME RIVAEL DA SILVA PEREIRA

FILIAÇÃO DAVID MIRANDA PEREIRA

E TEREZA RODRIGUES DA SILVA

NATURALIDADE ADRIANOPOLIS -PR

DATA DE NASCIMENTO 14/JUL/1974

DOC ORIGEM CAPÃO BONITO SP
CAPÃO BONITO
CC:LV.B036/FLS.0021/N.007212

CPF 156679258/42

Roberto Avino

173 Delegado Divisionário de Polícia IIRGD.SSP.SP

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **ASSOCIACAO COMUNITARIA FLOR DO PANEMA**

CNPJ: **02.916.081/0001-08**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:26:12 do dia 21/01/2020 (hora e data de Brasília).

Válida até 20/02/2020.

Certidão expedida gratuitamente.

Certidão Negativa Débitos Anatel (5061081) SEI 01250.001665/2016-27 / pg. 1

Certidão Negativa Débitos Anatel (5061081) SEI 01250.001665/2016-27 / pg. 2

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
Processos da Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária em análise na Regional de Santa Catarina
Unidade Regional de Radiodifusão no Estado de Santa Catarina- Florianópolis.

DESPACHO

Processo nº: **01250.001665/2016-27.**
Assunto: **CONSTATAÇÃO DE PENDÊNCIAS. EXIGÊNCIA 2 (DOIS).**
Interessada: **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA FLOR DO PANEMA**

1. Tendo-se em vista a **Portaria nº 4334, publicada no DOU de 21/9/2015, alterada pela Portaria nº 1909, publicada no DOU de 9/4/2018** e a análise realizada na documentação encaminhada pela **Associação Comunitária Flor do Panema,** entidade que requer renovação da autorização do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Capão Bonito/SP**, constaram-se as seguintes pendências:

1.1. REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO (Art. 130, § 1º, inciso I da Portaria):

A entidade devera apresentar novo requerimento constante do modelo do Anexo 5 da Portaria, contendo todas as informações e declarações **e deve ser assinado por todos os diretores. O que foi apresentado anteriormente só continha a assinatura do presidente da entidade.**

1.2. CÓPIA DO ESTATUTO SOCIAL (Art. 130, § 1º, inciso II da Portaria):

O Estatuto Social da Entidade, **remetido anteriormente não estava registrado no Livro A do Cartório de Pessoas Jurídicas, onde se registram os atos constitutivos das pessoas jurídicas, conforme arts. 114 e 116 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, motivo pelo qual devera reapresenta-lo registrado.**

1.3. ATA DE ELEIÇÃO (Art. 130, § 1º, inciso III da Portaria):

Cópia da Ata de eleição da atual Diretoria Executiva, para os cargos previsto no Estatuto Social (Presidente, Vice Presidente, Secretário, Tesoureiro e Conselheiro Comunitário)**, indicando o início e o fim do mandato**, **devidamente registrada no Registro Civil de Pessoas Jurídicas,** *alertando que nenhum membro eleito* ***p*****oderá fazer parte/ou ter cargo junto a Diretório de Partido Político** ou ter qualquer outro tipo vínculo, seja familiar, religioso**,** econômico, (art.7º, inciso III da Portaria nº 4334, publicada no DOU de 21/9/2015,

alterada pela Portaria nº 1.909/2018).

Observação: o registro deve ser efetuado no Cartório de Pessoas Jurídicas.

1.4. ÚLTIMO RELATÓRIO DO CONSELHO COMUNITÁRIO (Art. 130, § 1º, inciso V)

Com base no art. 116 da Portaria, **a Entidade deverá apresentar um novo relatório do Conselho Comunitário, datado de Dezembro/2019,** que deverá conter a grade de programação da emissora e a descrição e avaliação dos programas veiculados. **O relatório deverá conter ainda os nomes e as assinaturas dos cinco membros representantes, com a indicação das respectivas entidades representadas pelos membros,** bem como com a indicação do nº de inscrição do CNPJ de cada uma delas.

Observação 1: poderão indicar representantes para compor o Conselho Comunitário, dentre outras, as entidades de classe, beneméritas, religiosas, de moradores, associações rurais, sindicatos etc.

Observação 2: os dirigentes da entidade interessada e os representantes da Administração Pública ou de Conselhos Profissionais (OAB, CRM, CRA, etc.) não podem ser membros do Conselho Comunitário e, portanto, não podem assinar o relatório.

Documento assinado eletronicamente por **Tadeu Rosa**, **Advogado**, em 27/01/2020, às 16:00 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **5061095** e o código CRC **C47F76D4**.

Anexo: Anexo 5 - evento SEI 5061331.

ANEXO 5
MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

Razão Social:					
Nome Fantasia:		CNPJ:			
Endereço de Sede:					
Município:		UF:		CEP:	
Nome do representante legal:					
Endereço eletrônico (*e-mail*):					

Município:		UF:		CEP:	

Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):	Latitude:	º (N/S)	'	"	
	Longitude:	º W	'	"	

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações,

A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**.

Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e **DECLARAMOS**, para os devidos fins, que:
I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;
II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;
IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.
VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.
VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;
IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora;
X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, , por qualquer infração de natureza penal ou em qualquer dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e
XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Cientes de que **a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis**, é que os dirigentes, abaixo-assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão		CPF:	

		Emissor:			
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

ATENÇÃO:

- Os documentos necessários para renovação são aqueles previstos no art. 130 da Portaria nº 4.334, de 2015.
- Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão.
- Não será admitido pedido de prorrogação do prazo para apresentação do requerimento de renovação.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
Coordenação de Processos de Rádio Comunitária
Divisão de Processos de Rádio Comunitária
Serviço de Análise de Renovação de Rádio Comunitária

OFÍCIO Nº 2567/2020/SEARC/DIPRC/COPRC/CGRC/DECEF/SERAD/MCTIC

Brasília, 28 de janeiro de 2020.

Ao(À) Senhor(a)
Flávio Henrique Monteiro
Representante Legal da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA FLOR DO PANEMA (CNPJ nº 02.916.081/0001-08)
Rua 13 de Maio, Nº 25 – Bairro: Centro
18300-330 / Capão Bonito – SP

Processo nº: **01250.001665/2016-27.**
Assunto: **CONSTATAÇÃO DE PENDÊNCIAS. EXIGÊNCIA 2 (DOIS).**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Tendo-se em vista a **Portaria nº 4334, publicada no DOU de 21/9/2015, alterada pela Portaria nº 1909, publicada no DOU de 9/4/2018** e a análise realizada na documentação encaminhada pela **Associação Comunitária Flor do Panema,** entidade que requer renovação da autorização do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Capão Bonito/SP**, constaram-se as seguintes pendências:

1.1. **REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO (Art. 130, § 1º, inciso I da Portaria):**

A entidade devera apresentar novo requerimento constante do modelo do Anexo 5 da Portaria, contendo todas as informações e declarações **e deve ser assinado por todos os diretores. O que foi apresentado anteriormente só continha a assinatura do presidente da entidade.**

1.2. **CÓPIA DO ESTATUTO SOCIAL (Art. 130, § 1º, inciso II da Portaria):**

O Estatuto Social da Entidade, **remetido anteriormente não estava registrado no Livro A do Cartório de Pessoas Jurídicas, onde se registram os atos constitutivos das pessoas jurídicas, conforme arts. 114 e 116 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, motivo pelo qual devera reapresenta-lo registrado.**

1.3. **ATA DE ELEIÇÃO (Art. 130, § 1º, inciso III da Portaria):**

Cópia da Ata de eleição da atual Diretoria Executiva, para os cargos previsto no Estatuto Social (Presidente, Vice Presidente, Secretário, Tesoureiro e Conselheiro Comunitário)**, indicando o início e o fim do mandato**, **devidamente registrada no Registro Civil de Pessoas Jurídicas,** *alertando que nenhum membro eleito* ***poderá fazer parte/ou ter cargo junto a Diretório de Partido Político*** ou ter qualquer outro tipo vínculo, seja familiar, religioso**,** econômico, (art.7º, inciso III da Portaria nº 4334, publicada no DOU de 21/9/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018).

Observação: o registro deve ser efetuado no Cartório de Pessoas Jurídicas.

1.4. **ÚLTIMO RELATÓRIO DO CONSELHO COMUNITÁRIO (Art. 130, § 1º, inciso V)**

Com base no art. 116 da Portaria, **a Entidade deverá apresentar um novo relatório do Conselho Comunitário, datado de Dezembro/2019,** que deverá conter a grade de programação da emissora e a descrição e avaliação dos programas veiculados. **O relatório deverá conter ainda os nomes e as assinaturas dos cinco membros representantes**, **com a indicação das respectivas entidades representadas pelos membros,** bem como com a indicação do nº de inscrição do CNPJ de cada uma delas.

Observação 1: poderão indicar representantes para compor o Conselho Comunitário, dentre outras, as entidades de classe, beneméritas, religiosas, de moradores, associações rurais, sindicatos etc.

Observação 2: os dirigentes da entidade interessada e os representantes da Administração Pública ou de Conselhos Profissionais (OAB, CRM, CRA, etc.) não podem ser membros do Conselho Comunitário e, portanto, não podem assinar o relatório.

2. Ademais, estabeleço o prazo de **30 (trinta) dias**, contado a partir da data de recebimento ou da ciência deste Ofício, para que essa Entidade se manifeste sobre o assunto e/ou apresente a documentação pendente, sob pena de **indeferimento da renovação da outorga**, nos termos do art. 132 da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC e alterações.

3. Saliento que os pedidos de prorrogação de prazo somente poderão ser deferidos quando a impossibilidade de envio dos documentos ocorrer por motivo de **caso fortuito ou força maior devidamente comprovados** e desde que a solicitação seja apresentada antes do fim do prazo indicado para resposta, conforme art. 136-C da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC e alterações.

4. Além disso, na resposta a esta notificação, solicito que sejam **indicados o número do processo em referência e o deste Ofício**, a fim de viabilizar o trâmite neste Órgão.

5. Informo, ainda, que já está disponível o CADSEI, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/SERAD/radiofusao/textogeral/processo_eletronico.html

6. Esclareço, ainda, que a Entidade deve manter o endereço de correspondência sempre atualizado e que qualquer dúvida sobre este Processo ou demais assuntos poderá ser sanada por meio do envio de correspondência eletrônica (*e-mail*) para duvidasradcom@mctic.gov.br.

7. Por fim, caso a resposta ocorra via postal, o **endereço para correspondência** é: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar. CEP: 70044-900 / Brasília - DF.

Atenciosamente,

MINUTAS E ANEXOS:

Anexo 5 - evento SEI 5061331.

Documento assinado eletronicamente por **Yroa Robledo Ferreira**, **Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 31/01/2020, às 11:28 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **5078778** e o código CRC **7A6A7824**.

Referência: Processo nº 01250.001665/2016-27 SEI nº 5078778

Correspondência Eletrônica - 5124276

Data de Envio:
07/02/2020 09:58:40

De:
MCTIC/SEARC RENOV (SEI-MC) <serco.sei@mctic.gov.br>

Para:
ldmcb@ldmcb.org.br
ranchodosopa@gmail.com
rivaelpereira@hotmail.com
radiopanemafm@yahoo.com.br

Assunto:
Correspondência Oficial do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 01250.001665/2016-27

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_5078778.html
Anexo_5061331_ANEXO_V_RENOVACAO.pdf

Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Comarca de Capão Bonito - SP
Microfilme nº 3374

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Comarca de Capão Bonito - SP
REGISTRADOR - BERTONI
Fls. 01

Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Associação Comunitária "Flor do Panema" para Eleição da Diretoria e Conselho Fiscal para o biênio 2020/2021.

Aos **trinta dias do mês de dezembro de 2019**, na sede da Associação Comunitária Flor do Panema, localizada na Rua 13 de Maio, nº 25 B – Centro, município de Capão Bonito, reuniram-se os associados da Associação Comunitária Flor do Panema para realização da Assembleia Geral Extraordinária. A Mesa da Assembleia Geral foi constituída pelos membros da Diretoria presentes, senhores Flavio Henrique Monteiro, José Luiz Galvão e Helio Kakihara Rossi. Às dezoito horas, foi realizada a primeira convocação da Assembleia Geral Ordinária, sob a presidência do Sr. Flávio Henrique Monteiro. A pedido do presidente, o secretário Sr. José Luiz efetuou a chamada e, constatado que não havia quórum estatutário, foi adiada a Assembleia até que houvesse o horário da segunda convocação. Às dezenove horas, foi realizada a segunda convocação, seguindo-se da abertura da Assembleia. Tendo o Sr. Presidente dado as boas-vindas a todos e efetuado a leitura do Edital de Convocação fixado no dia 10 de dezembro de 2019, informou que não houve a inscrição de chapas de Diretoria e de Conselho Fiscal para concorrerem ao pleito, cabendo à Assembleia Geral deliberar a respeito. Foi proposto por um grupo de associados, de acordo com o previsto no Artigo 33 do Estatuto Social em vigência, que havendo aceite dos membros da atual Diretoria e Conselho Fiscal, que os mesmos sejam reconduzidos para mais um mandato, evitando prejudicar o andamento dos trabalhos da associação. Senhor Flávio comunicou a todos, que os associados: Mauricio Souza Antunes - Vice-Presidente; Pedro Elicio de Almeida Ragozzine – Conselheiro Comunitário; e Helio Yukio Nomoto - Conselheiro Fiscal, já manifestaram por antecipação que, por motivos particulares, não poderão integrar a Diretoria ou Conselho Fiscal da associação. Havendo aceite pelos demais membros da atual Diretoria e Conselho Fiscal, a Assembleia Geral deliberou por unanimidade pela recondução da Diretoria e do Conselho Fiscal para o biênio 2020/2021, com as respectivas substituições pelos associados: Vice-Presidente: Tiago Rodrigo Bandoni Lucas; Conselheiro Comunitário: Rivael da Silva Pereira; e Conselheiro Fiscal: Luiz Carlos Varela Filho. O Presidente declarou empossada a Diretoria e Conselho Fiscal para o biênio 2020/2021, **mandato para o período de 01 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2021**, conforme segue:

Presidente: Flávio Henrique Monteiro, brasileiro, casado, empresário, residente na Rua da Felicidade, nº 09 – Vila Santa Rosa – Capão Bonito/SP, RG. 20.981.140 e CPF. 149.777.798-43;

Vice-Presidente: Tiago Rodrigo Bandoni Lucas, brasileiro, casado, engenheiro ambiental, residente na Rua 24 de Fevereiro, nº 47 – Centro – Capão Bonito/SP, RG. 43.050.193-6 e CPF. 327.752.928-28;

Secretário: José Luiz Galvão Ferreira, brasileiro, casado, advogado, residente na Rua 09 de Julho, nº 382 – Centro, Capão Bonito/SP, RG. 30.056.772-8 e CPF. 273.021.478-09;

Tesoureiro: Helio Kakihara Rossi, brasileiro, solteiro, contador, residente na Rua Silva Jardim, nº 1086 – Centro, Capão Bonito/SP, RG. 29.489.961-3 e CPF. 259.114.878-37;

Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Comarca de Capão Bonito - SP
Microfilme nº 3374

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Comarca de Capão Bonito - SP
REGISTRADOR - BERTONI
Fls. 02

Conselheiro Comunitário: Rivael da Silva Pereira, brasileiro, casado, microempresário, residente na Avenida Amazonas, nº 302 – Vila Bela Vista – Capão Bonito/SP, RG. 25.700.274-1 e CPF. 156.679.258-42;

Conselho Fiscal:
Carlos Eduardo Garcia, brasileiro, casado, comerciante, residente na Rua 09 de Julho, nº 323 – Centro, Capão Bonito/SP, RG. 14.589.403-7 e CPF. 035.085.598-66;

Izaias Antunes, brasileiro, divorciado, comerciante, residente na Rua 07 de setembro, nº 156 – Centro, Capão Bonito/SP, RG. 3.148.210 e CPF. 142.728.308-72;

Luiz Carlos Varela Filho, brasileiro, casado, dentista, residente na Rua Benedito Dias de Oliveira, nº 65 – Nova Capão Bonito – Centro, Capão Bonito/SP, RG. 27.373.501-9 e CPF. 293.870.818-18.

A seguir o Presidente agradeceu o apoio e confiança de todos, informando que o Conselho Comunitário deverá ser nomeado pela Diretoria, nos termos regimentais. Destacou ainda a necessidade de ampliar o quadro de associados e engajamento dos mesmos nas atividades da Associação. Nada mais havendo a ser tratado, pelo Sr. Presidente foi declarada encerrada a presente Assembleia Geral, determinando-se a lavratura da presente ata. Eu, José Luiz Galvão Ferreira, Secretário, a digitei e subscrevo. Após lida e achada conforme segue assinada pelos presentes. **Capão Bonito, 30 de dezembro de 2019**.

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE CAPÃO BONITO - SP
Carlos Alberto Bertoni-Oficial

PROTOCOLO DE CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS Protocolado sob nº 003374 em 27/01/2020 e Registrado em 27/01/2020 MF 3374, Reg. No 227, AV. 12, ATA ELEICAO

Emolumentos.....:	R$ 49,09
Ao Estado.....:	R$ 13,95
Ao IPESP.....:	R$ 9,55
Reg. Civil.....:	R$ 2,58
Trib. Justiça.....:	R$ 3,37
ISS.....:	R$ 2,45
Ministério Púb.....:	R$ 2,36
Condução/Outros.....:	R$ 0,00
TOTAL.....	R$ 83,35

CAPÃO BONITO , SP 27/01/2020

MARIA MADALENA ROQUE
ESCREVENTE AUTORIZADA

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Capão Bonito - SP
Maria Madalena Roque
Escrevente Autorizada

ANEXO V

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA
RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

Qualificação da Entidade					
Razão Social:	ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA FLOR DO PANEMA				
Nome Fantasia:			CNPJ	02.916.081/0001-08	
Endereço de Sede:	RUA 13 DE MAIO, 25 B - CENTRO				
Município:	CAPÃO BONITO	UF:	SP	CEP:	18.300-330
Nome do Representante legal:	FLAVIO HENRIQUE MONTEIRO				
Endereço Eletrônico (e-mail)	radiopanemafm@yahoo.com.br				
Endereço de Correspondência:	RUA 13 DE MAIO, 25 B - CENTRO				
Município:	CAPÃO BONITO	UF:	SP	CEP:	18.300-330
LOCALIZAÇÃO PROPOSTA PARA INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE					
Endereço:	RUA 13 DE MAIO, 25 B - CENTRO				
Município:	CAPÃO BONITO	UF:	SP	CEP:	18.300-000
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):		Latitude: * (N/S)* 24S002700			
		Longitude: º W " 48W205100			

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a RENOVAÇÃO DA OUTORGA. Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e DECLARAMOS, para os devidos fins, que:

I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;

II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.

VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora;

X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

Nome do Dirigente:	FLAVIO HENRIQUE MONTEIRO				
Cargo:	PRESIDENTE	Tit. Eleitor:		232118620116	
RG:	20.981.140	Órgão Emissor:	SSP/SP	CPF:	149.777.798-43
Endereço:	RUA DA FELICIDADE, Nº 09 – VILA SANTA ROSA				
Município:	CAPÃO BONITO	UF:	SP	CEP:	18.307-290
Assinatura:					

Nome do Dirigente:	TIAGO RODRIGO BANDONI LUCAS				
Cargo:	VICE-PRESIDENTE	Tit. Eleitor:		311842030183	
RG:	43.050.193-6	Orgão Emissor:	SSP/SP	CPF:	327.752.928-28
Endereço:	24 DE FEVEREIRO Nº 47 - CENTRO				
Município:	CAPÃO BONITO	UF:	SP	CEP:	18300-360
Assinatura:					

Nome do Dirigente:	JOSE LUIZ GALVÃO FERREIRA				
Cargo:	SECRETÁRIO	Tit. Eleitor:		223255760191	
RG:	30.056.772-8	Orgão Emissor:	SSP/SP	CPF:	273.021.478-09
Endereço:	09 DE JULHO Nº 382 - CENTRO				
Município:	CAPÃO BONITO	UF:	SP	CEP:	18300-900
Assinatura:					

Nome do Dirigente:	HELIO KAKIHARA ROSSI				
Cargo:	TESOUREIRO	Tit. Eleitor:		232135060116	
RG:	29.489.961-3	Orgão Emissor:	SSP/SP	CPF:	259.114.878-37
Endereço:	SILVA JARDIM Nº 1086 - CENTRO				
Município:	CAPÃO BONITO	UF:	SP	CEP:	18300-220
Assinatura:					

Nome do Dirigente:	RIVAEL DA SILVA PEREIRA				
Cargo:	CONSELHEIRO COMUNITÁRIO	Tit. Eleitor:		2139257401-59	
RG:	25.700.274-1	Orgão Emissor:	SSP/SP	CPF:	156.679.258-42
Endereço:	AV. AMAZONAS, Nº 302 – VILA BELA VISTA				
Município:	CAPÃO BONITO	UF:	SP	CEP:	18.301-095
Assinatura:					

AT E N Ç Ã O : - Os documentos necessários para renovação são aqueles previstos no art. 130 da Portaria nº 4.334, de 2015. - Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão. - Não será admitido pedido de prorrogação do prazo para apresentação do requerimento de renovação

Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Comarca de Capão Bonito - SP
Microfilme nº 3373

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Comarca de Capão Bonito - SP
REGISTRADOR - BERTONI
Fls. 04

ESTATUTO SOCIAL DA
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA "FLOR DO PANEMA".

TÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, FINS, SEDE E JURISDIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO.

Art. 1º - A **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA "FLOR DO PANEMA"**, fundada em 27 de fevereiro de 1998, Registrada sob nº 227 – Livro "A" em data de 08 de julho de 1998 junto ao Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, também designada pela sigla **'ACFP"**, é uma organização da sociedade civil de defesa de direitos sociais, baseada nos princípios da solidariedade, do companheirismo, da cooperação e da integração social, de atuação no âmbito municipal, abrange a comunidade natural formada pelos habitantes de Capão Bonito.

Art. 2º - A **"ACFP"** é constituída apartidária, sem fins lucrativos, não religiosa, sem discriminação de raça, sexo ou atividade econômica ou profissional, para organizar e congregar os grupos comunitários.

Art. 3º - A **"ACFP"** tem por finalidade de relevância pública e social, discutir e debater os problemas que afetam os cidadãos de Capão Bonito, bem como incentivar, apoiar e executar atividades e serviços necessários ao desenvolvimento dessa coletividade, visando a melhoria das condições de vida e de trabalho dos cidadãos.

Art. 4º - Para o desenvolvimento de sua finalidade social deverá a **"ACFP"** buscar informações e fomentar o debate acerca de assuntos de interesse geral e de utilidade pública, especialmente acerca de economia doméstica, abastecimento, preços e defesa do consumidor, saúde, educação segurança, serviços básicos emergenciais, transporte, lazer, aperfeiçoamento profissional de recursos humanos, comunicação e desenvolvimento cultural e artístico.

Art. 5º - A "**ACFP"**, tem duração por prazo indeterminado e poderá contar com número ilimitado de associados.

Art. 6º - A **"ACFP"** terá sua sede na Rua 13 de Maio, nº 25 B, Centro, no Município e Comarca de Capão Bonito, Estado de São Paulo.

Art. 7º - O exercício social coincidirá com o ano civil.

Art. 8º - Os objetivos sociais que fundamentam a constituição da **"ACFP"** são:

a) Reunir cidadãos interessados, associados ou não, para mobilizar forças políticas, econômicas e sociais no sentido de estudar e preservar as raízes culturais básicas da população, estimulando, especialmente nos jovens, a manifestação folclórica, artística e cultural;

b) Criar ou auxiliar na manutenção de mecanismos e atividades artísticas de jovens e cidadãos que não disponham de recursos para desenvolver talentos e habilidades;

Petição (5253284) SEI 01250.010991/2020-10 / pg. 8

Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Comarca de Capão Bonito - SP
Microfilme nº 3373

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Comarca de Capão Bonito - SP
REGISTRADOR - BERTONI
Fls. 05

c) Identificar, discutir e desenvolver atividades que visem suprir a carência de informação útil, concreta e prática, em caráter transitório ou permanente das famílias residentes na comunidade, especialmente em questões fundamentais, como localização e preços de serviços de abastecimento, transporte, segurança, saúde, educação e aperfeiçoamento profissional, telecomunicações, oportunidade de lazer, serviços emergenciais e atividades culturais e artísticas;

d) Promover a integração social na comunidade, buscando formas de desenvolver o companheirismo, a solidariedade e a cooperação entre os moradores do Município de Capão Bonito, estimulando a boa vontade e a ajuda mútua como instrumentos para atingir o bem-estar comum, fortalecendo a parceria com os serviços públicos nas situações de calamidade, epidemias, campanhas de defesa civil e nos esforços coletivos de defesa do interesse geral da sociedade;

e) Fortalecer os laços institucionais entre os representantes políticos da comunidade e as demais organizações comunitárias em atividade e com outras associações, recolhendo e transmitindo experiências, informações e conhecimento no exercício das tarefas de defesa da cidadania, de encaminhamento de problemas de interesse coletivo e no desenvolvimento social, cultural e artístico da sociedade comunitária;

f) Fomentar, em caráter permanente, o debate de questões fundamentais do País e da sociedade, estimulando o estudo, a pesquisa, a competição entre estudantes e interessados para ampliar a busca de informação sobre o regime democrático, os direitos e responsabilidades dos cidadãos, o conhecimento das leis, da Constituição, da estrutura política, da organização dos Poderes, das políticas econômicas e das instituições sociais, fortalecendo o espírito de brasilidade, o respeito e a consideração para com os direitos individuais e coletivos, valorizando, sobretudo, a condição de cidadania de brasileiros natos ou naturalizados;

g) Executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Art. 9º - Para consecução do seu objetivo, a **"ACFP"** poderá:

I – adquirir, construir ou alugar os imóveis necessários às suas instalações administrativas, tecnológicas e outras;

II – manter serviços próprios de assistência médica, odontológica, recreativa, educacional e jurídica, constituindo-se, nesse último caso, em mandatária dos associados no que diz respeito à ecologia, ao meio ambiente, à defesa do consumidor, ou, com este mesmo objetivo, celebrar convênios, contratos, termos de colaboração e fomento, acordo de cooperação com qualquer entidades pública ou privadas e subvenções e doações de pessoas físicas e jurídicas, no país ou no exterior;

III – filiar-se a outras entidades congêneres sem perder sua individualidade e poder de decisão;

Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Comarca de Capão Bonito - SP
Microfilme nº 3373

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Comarca de Capão Bonito - SP
REGISTRADOR - BERTONI
Fls. 06

IV – atuar de forma bastante ampla, realizando estudos, pesquisas, levantamentos, promovendo reuniões, encontros, debates, seminários, palestras, conferências, organizando cursos, treinamento e qualificação de recursos humanos, estágios e outras formas de aprendizado, publicando circulares, boletins, noticiosos, jornais, realizando programas especiais em emissora de rádio e de televisão e criando, desenvolvendo e consolidando, diretamente sob sua responsabilidade ou por meio de acordos ou contratos de prestação de serviços e parceria com terceiros, sistemas, instrumentos ou mecanismos de comunicação e difusão de informações capazes de suprir, com os mais baixos custos e os melhores índices de eficiência às necessidades da população, da comunidade e especialmente dos cidadãos associados, atendendo naturalmente às normas estabelecidas no art. 5º, IX, da Constituição Federal.

Art. 10. Para atingir as suas finalidades a "**ACFP**" deverá observar os seguintes princípios e/ou procedimentos:

a) Observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;

b) Adotar práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;

c) Não participar de campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas;

d) Observar os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

e) Dar publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e às demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

f) Promover a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, quanto à aplicação de eventuais recursos obtidos junto a órgãos públicos; e

g) Prestar contas de todos os recursos e bens de origem pública, conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

TITULO II
DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO I
DA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO

Petição (5253284) SEI 01250.010991/2020-10 / pg. 10

Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Comarca de Capão Bonito - SP
Microfilme nº 3373

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Comarca de Capão Bonito - SP
REGISTRADOR - BERTONI
Fls. 07

Art. 11. Podem associar-se as pessoas físicas ou jurídicas, com residência ou sede no município de Capão Bonito, sem limitação de número de associados por família, por sexo, categoria econômica e social ou condição de religião, raça ou ideologia político-partidária, tendo em vista o disposto no art. 222 da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 36, de 28 de Maio de 2002.

§ 1º Ao encaminhar sua inscrição, o candidato deverá preencher um cadastro básico, contendo informações e dados pessoais, profissionais e familiares.

§ 2º Apresentar os seguintes documentos:

I – Associado pessoa física:

a) cópia do comprovante de residência;

b) cópia dos documentos pessoais;

c) certidões dos distribuidores civis e criminais;

d) certidões de cartórios de protestos das Comarcas onde residiu nos últimos 5 (cinco) anos.

II – Associado pessoa jurídica:

a) apresentação dos documentos mencionados no inciso I, aplicável ao sócio administrador ou representante legal;

b) cópia do comprovante de endereço;

c) comprovante de inscrição e situação cadastral junto à Receita Federal;

d) cópia do ato constitutivo e última alteração (Ex. Contrato Social, Ata de fundação, Estatuto Social, Ata de eleição e posse dos dirigentes e/ou equivalentes);

e) certidões negativas de débitos expedida pela Secretaria da Receita Federal, Secretaria da Fazenda Estadual e Secretaria da Fazenda Municipal.

§ 3º Só serão efetivados como associados os proponentes que aceitarem as condições deste Estatuto, que sejam de caráter bem formado, de boa reputação e que se dedique a uma atividade idônea.

§ 4º Independente de ser associado, a qualquer cidadão da comunidade beneficiada é permitido emitir opiniões sobre quaisquer assuntos abordados pela **"ACFP"**, bem como manifestar idéias, propostas, sugestões, reclamações ou reivindicações, desde que encaminhados ao Conselho Comunitário.

Art. 12. A demissão dar-se-á a pedido do associado, mediante carta dirigida ao Presidente, não podendo ser negada, permanecendo o associado responsável por obrigações financeiras assumidas até a data de demissão.

Petição (5253284) SEI 01250.010991/2020-10 / pg. 11

Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Comarca de Capão Bonito - SP
Microfilme nº 3373

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Comarca de Capão Bonito - SP
REGISTRADOR - BERTONI
Fls. 08

Art. 13. Ao associado que infringir o Estatuto Social, as Normas Regimentais, os Planos de Atividade e as decisões aprovadas pela Assembléia ou emitidas na forma do Estatuto pela Diretoria, poderá sofrer as seguintes penalidades:

a) advertência por escrito, enviada ao seu endereço pessoal;

b) suspensão de suas atividades sociais por tempo determinado, estabelecido pela Assembléia Geral;

c) exclusão do quadro social.

Art. 14. A exclusão será admissível havendo:

I – justa causa;

II – reconhecimento da existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim;

III – incapacidade civil não suprida;

IV – morte do associado pessoa natural;

V - extinção da pessoa jurídica;

VI – ausência da contribuição associativa pelo período de seis meses consecutivos, sendo permitida a sua reintegração caso efetue o pagamento das contribuições devidas.

§ 1° O associado deverá ser informado por notificação com comprovante de recebimento acerca da sua exclusão da **"ACFP"**.

§ 2° O excluído poderá recorrer à Assembléia Geral no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação de exclusão.

§ 3° O recurso terá efeito suspensivo da penalidade até a realização da primeira Assembléia Geral.

§ 4° A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não tiver recorrido da penalidade, no prazo estipulado no § 2° deste artigo ou o seu recurso não for acolhido pela Assembléia Geral.

CAPÍTULO II
DAS CATEGORIAS

Art. 15. Os associados podem ser enquadrados nas seguintes categorias:

a) FUNDADORES: os que participaram das reuniões preliminares e/ou da Assembléia de instalação da **"ACFP"**;

b) CONTRIBUINTES: Pessoas físicas ou pessoas jurídicas que tenham interesse em contribuir financeiramente para o desenvolvimento dos objetivos da **"ACFP"**, observado valor mínimo fixado pela Assembleia Geral;

Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Comarca de Capão Bonito - SP
Microfilme nº 3373

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Comarca de Capão Bonito - SP
REGISTRADOR - BERTONI
Fls. 09

c) HONORÁRIOS: cidadãos que tenham prestado ou ainda prestem relevantes serviços à **"ACFP"** ou à comunidade, ao Município, ao Estado ou à sociedade, cuja titulação deverá ser reconhecida pela Assembleia Geral;

d) COMUNITÁRIOS: Pessoas físicas ou pessoas jurídica domiciliadas ou com sede na área de execução dos serviços da **"ACFP"**, não enquadradas nas categorias anteriores, que tenham interesse em participar da vida social da **"ACFP"**.

CAPÍTULO III
DOS DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES

Art. 16. São direitos do associado:

I – gozar de todas as vantagens e benefícios que a **"ACFP"** venha a oferecer;

II – votar na Assembléia Geral após 180 (cento e oitenta) dias do ingresso no quadro societário, desde que em dia com suas obrigações.

III – ser votado para os cargos que compõe a Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal, a partir do momento que completar 12 (doze) meses como associado, estando em dia com suas obrigações sociais.

IV – participar das reuniões da Assembléia Geral, discutindo e votando os assuntos tratados;

V – consultar todos os livros, e documentos da **"ACFP"**, em épocas próprias;

VI – solicitar, a qualquer tempo, sob compromisso de sigilo, esclarecimentos e informações sobre as atividades da **"ACFP"** e propor medidas que julgue de interesse para o seu aperfeiçoamento e desenvolvimento;

VII – convocar a Assembléia Geral e fazer-se nela representar, nos termos e nas condições previstas neste Estatuto;

VIII – demitir-se da **"ACFP"** quando lhe convier;

Parágrafo único – O associado que aceitar estabelecer relação empregatícia com a **"ACFP"** perde o direito de votar e ser votado, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que deixar o emprego.

Art. 17 – São deveres do associado:

I – observar as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações regulamentares tomadas pela Diretoria e pela Assembléia Geral;

II – respeitar os compromissos assumidos com a **"ACFP"**;

III – contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para o bom nome e para o progresso da **"ACFP"**;

Petição (5253284) SEI 01250.010991/2020-10 / pg. 13

Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Comarca de Capão Bonito - SP
Microfilme nº 3373

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Comarca de Capão Bonito - SP
REGISTRADOR - BERTONI
Fls. 10

IV – manter em dia as suas contribuições financeiras, em caso de pertencer a categoria de associado contribuinte;

V – prestigiar com sua presença ou com representação todos os eventos e atividades programadas, justificando antecipadamente o não comparecimento, especialmente quando lhe forem atribuídas tarefas e responsabilidades que envolvam outros associados ou que sejam necessárias à continuidade de trabalhos e atividades.

Art. 18 – Os associados não responderão, ainda que subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela **"ACFP"**, salvo aquelas deliberadas em Assembléia Geral e na forma em que o forem.

CAPÍTULO IV
DA CAPACIDADE ELETIVA

Art. 19 - Somente poderão integrar a Diretoria e Conselho Fiscal, os associados que preencham os seguintes requisitos:

I – ter idade igual ou superior a 18 anos;

II – ter domicílio e residência no Município onde está estabelecida a **"ACFP"**;

III – estar em dia com suas obrigações sociais;

IV – estar associado à **"ACFP"** de acordo com prazo estipulado pelo inciso III do Art. 16 deste Estatuto.

TITULO III
DO PATRIMÔNIO SOCIAL E DAS FONTES DE RECURSO

Art. 20 – O patrimônio e as fontes de recursos da **"ACFP"** serão constituídos:

I – pelos bens de sua propriedade;

II – pelos auxílios, doações ou subvenções provenientes de qualquer entidade pública ou privada, nacional ou estrangeira;

III – por doações ou legados;

IV – rendas patrimoniais;

V – pelas contribuições dos próprios associados, estabelecidas anualmente pela Assembleia Geral;

VI – pelas arrecadações contributivas decorrentes de taxas sociais e apoio cultural das atividades de comunicação criadas pela **"ACFP"**, com base nos direitos legais, permitidos pela Constituição da República Federativa do Brasil;

Petição (5253284) SEI 01250.010991/2020-10 / pg. 14

Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Comarca de Capão Bonito - SP
Microfilme nº 3373

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Comarca de Capão Bonito - SP
REGISTRADOR - BERTONI
Fls. 11

VII – pela promoção de campanhas de arrecadação de fundos para promoção e apoio no custeio de suas atividades; e

VIII – pela prática de quaisquer atos e atividades lícitas para a execução de seus objetivos, mesmo que não estejam listados no presente estatuto, desde que previamente aprovados pela Diretoria.

Art. 21 - Todos os bens, rendas, recursos e eventual resultado operacional obtidos pela "**ACFP**", inclusive com a venda de serviços e produtos, serão aplicados integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Art. 22 – A "**ACFP**", não distribuirá entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplicará integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva, ambos regulamentados por Regimento Interno.

Art. 23 - As receitas e despesas da "**ACFP**" deverão estar escrituradas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão.

Art. 24 – A escrituração deverá guardar observância aos princípios fundamentais de contabilidade e às Normas Brasileiras de Contabilidade, nos termos da previsão contida no inciso IV do art. 33 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

TITULO IV
DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Art. 25 - São Órgãos da Associação Comunitária "Flor do Panema"

I – A Assembléia Geral (AG);

II – O Conselho Fiscal (CF);

III – A Diretoria (DE);

IV – O Conselho Comunitário (CC)

CAPÍTULO I
DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 26 – A Assembleia Geral dos associados é o órgão supremo da **"ACFP"** e dentro dos limites legais, e deste Estatuto, poderá tomar toda e qualquer decisão de interesse para a sociedade e suas deliberações vinculam e obrigam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Petição (5253284) SEI 01250.010991/2020-10 / pg. 15

Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Comarca de Capão Bonito - SP
Microfilme nº 3373

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Comarca de Capão Bonito - SP
REGISTRADOR - BERTONI
Fls. 12

Art. 27 – A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente até o dia 30 de abril de cada ano e, extraordinariamente, sempre que for julgado necessário.

Art. 28 – A Assembleia Geral será normalmente convocada pelo Presidente, mas, se ocorrerem motivos graves ou urgentes, poderá ser convocada por qualquer outro membro da Diretoria, Conselho Fiscal ou, ainda, por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos direitos sociais, após solicitação não atendida.

Art. 29 – A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 07 (sete) dias, mediante aviso enviado aos associados e afixado na sede de **"ACFP"**, podendo haver ainda a convocação através de órgãos da imprensa.

Art. 30 – O "quórum" para a instalação da Assembleia Geral será de 2/3 (dois terços) do número de associados, em primeira convocação, e qualquer número, em segunda convocação, uma hora após a primeira.

Art. 31 - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes, observadas as exceções previstas no parágrafo único do Art. 35 deste Estatuto, onde será exigido voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados presentes com direito a voto em assembleia convocada especialmente para esse fim.

§ 1° - Cada associado terá direito a um voto, vedada ao associado pessoa física constituir representante para exercer o voto, o associado pessoa jurídica deverá fazer por seu representante legal.

§ 2º - A votação será pelo voto secreto, salvo quando houver deliberação em contrário pela Assembleia Geral.

Art. 32 – A Mesa da Assembleia Geral será constituída pelos membros da Diretoria ou, em sua falta pelos membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único – Quando a Assembleia Geral não tiver sido convocada pelo Presidente, a Mesa será constituída por 04 (quatro) associados, escolhidos na ocasião, dentre os associados presentes.

Art. 33 – O que ocorrer nas reuniões da Assembleia Geral deverá constar na Ata, aprovada e assinada pelos membros da Diretoria e dos Conselhos Comunitário e Fiscal presentes, e, ainda, por quantos os queiram fazer.

Art. 34 – Compete à Assembleia Geral Ordinária:

I – Apreciar e aprovar o Relatório Anual de Atividades;

II – Discutir e homologar as demonstrações financeiras, balanço patrimonial e parecer do Conselho Fiscal referentes ao exercício findo, bem como definir a destinação das sobras quando couber;

III – Apreciar e aprovar o Plano de Trabalho e respectivo orçamento;

Petição (5253284) SEI 01250.010991/2020-10 / pg. 16

Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Comarca de Capão Bonito - SP
Microfilme nº 3373

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Comarca de Capão Bonito - SP
REGISTRADOR - BERTONI
Fls. 13

IV - Aprovar a criação de Fundo Patrimonial ou Fundo de Reserva, regulamentados por regimento interno;

V – estabelecer o valor mínimo da contribuição dos associados admitidos na categoria de contribuintes;

VI – conceder títulos honoríficos a pessoas naturais ou jurídicas que por sua colaboração à **"ACFP"** o mereçam.

Art. 35 – Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

I – decidir sobre as alterações do Estatuto Social;

II – eleger, empossar, suspender ou destituir a Diretoria e Conselho Fiscal, podendo designar diretores e conselheiros fiscais provisórios, até a posse dos novos, cuja eleição se fará no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a fim de não comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da **"ACFP";**

III – deliberar a extinção ou dissolução da **"ACFP"** bem como, sobre o destino de seus bens, móveis ou imóveis, observadas as disposições gerais deste estatuto, e, neste caso, nomear liquidantes e votar as respectivas contas;

IV - impor penas, conforme o Estatuto, ou Lei vigente, aos diretores faltosos ou relapsos.

V - dar ou negar provimento aos recursos interpostos pelos associados contra atos da Diretoria;

VI – tomar conhecimento de qualquer proposta que lhe for feita e aos interesses sociais;

VII – autorizar a Diretoria a realizar operações de crédito a bem do interesse social;

VIII – autorizar a Diretoria a dispor dos bens patrimoniais ou onera-los;

IX – outros assuntos de interesse da **"ACFP".**

Parágrafo único: Para as deliberações de que tratam os incisos I, II, III e IV deste artigo, é exigido voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados presentes com direito a voto em assembleia convocada para esse fim específico.

CAPÍTULO II
DA DIRETORIA

Art. 36 – A Diretoria será composta de cinco membros, com mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida uma reeleição ou recondução ao cargo quando não houver interessados, eleitos pela Assembléia Geral, a saber: Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro e Conselheiro Comunitário.

Parágrafo único – A Diretoria poderá criar departamentos de apoio ao trabalho da **"ACFP"**, tantos quantos forem necessários submetendo à aprovação pela Assembléia Geral.

Petição (5253284) SEI 01250.010991/2020-10 / pg. 17

Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Comarca de Capão Bonito - SP
Microfilme nº 3373

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Comarca de Capão Bonito - SP
REGISTRADOR - BERTONI
Fls. 14

Art. 37 – A Diretoria é competente para:

I – Administrar a **"ACFP"**, e todos os seus haveres;

II – acatar e fazer cumprir o presente estatuto, bem como as decisões da Assembléia Geral;

III – promover a realização dos fins a que se destina a **"ACFP"**;

IV – elaborar os regulamentos internos que se fizerem necessários para boa ordem da Administração e submete-los a Assembléia Geral;

V – organizar o quadro de funcionários da **"ACFP"**, fixar funções e demiti-los;

VI – aprovar ou rejeitar as propostas dos associados;

VII – realizar pelo menos uma reunião mensal com presença de pelo menos a metade de seus membros;

VIII – conceder a demissão ao associado que solicitar;

IX – lavrar atas de suas reuniões;

X – deixar à disposição dos associados um balancete trimestral das contas da **"ACFP"**, bem como um boletim informativo de suas reuniões;

XI– apresentar o balanço financeiro ao Conselho Fiscal, no prazo fixado neste estatuto;

XII – apresentar o seu relatório anual de prestação de contas à Assembléia Geral;

XIII – divulgar a **"ACFP"**, através dos meios de comunicação;

XIV – autorizar o Presidente ou o Tesoureiro a efetuar quaisquer gastos, exceto despesa de emergência, que não necessita autorização.

Art. 38 - Compete ao Presidente da **"ACFP":**

I – Representar a **"ACFP"**, Judicial ou extrajudicialmente, ativa e passivamente, podendo para tanto outorgar mandato a quem de direito;

II – presidir as reuniões da Diretoria;

III – abrir, numerar, rubricar e encerrar os livros da entidade, que se destinarem aos registros de todos os atos sociais;

IV – manter e fazer manter a ordem nas reuniões da **"ACFP"**;

V – convocar as sessões da Assembléia Geral em todas as ocasiões necessárias;

VI – visar todas as contas a serem pagas pela tesouraria;

VII – despachar no prazo de 15 dias no máximo os requerimentos que lhe forem dirigidos;

Petição (5253284) SEI 01250.010991/2020-10 / pg. 18

Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Comarca de Capão Bonito - SP
Microfilme nº 3373

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Comarca de Capão Bonito - SP
REGISTRADOR - BERTONI
Fls. 15 2.

VIII – assinar conjuntamente com o Tesoureiro, todos os cheques bancários, documentos de crédito, contratos aprovados pela Diretoria;

IX – passar visto em todos os boletins, avisos ou correspondências que lhe forem afixados nas dependências da sede da **"ACFP"**, e em todas as correspondências que forem recebidas pela **"ACFP"**.

Art. 39 - Compete ao Vice-Presidente:

I – substituir o Presidente nos seus impedimentos a auxiliá-lo quando solicitado;

II – presidir todas as comissões que forem formadas, para quaisquer fins, dentre os apontados pela **"ACFP"**.

Art. 40 - Compete ao Secretário:

I – Encarregar-se de toda correspondência oficial da **"ACFP";**

II – encarregar-se de propaganda das atividades promovidas pela **"ACFP"**;

III – promover todo o expediente da Diretoria da **"ACFP";**

IV – arquivar todos os livros e papéis da Secretaria, os quais ficarão sob sua guarda e proteção;

V – substituir o Vice-Presidente nos seus impedimentos;

VI – lavrar as atas de reuniões da Diretoria e proceder a sua leitura;

VII – manter em dia e em ordem o arquivo e registro de associados;

VIII – Lavrar os boletins informativos da Diretoria e suas reuniões a serem levados ao conhecimento do associado;

IX – secretariar todos os atos e solenidades da **"ACFP"**;

Art. 41 - Compete ao Tesoureiro:

I – Assinar todos os recibos e demais documentos da tesouraria;

II – manter em dia e em ordem toda a escrituração da **"ACFP"**, em atendimento às leis pertinentes, no que concerne ao patrimônio social;

III – ter sob sua guarda e responsabilidade os documentos da tesouraria;

IV – depositar em instituição bancária com agência no município de Capão Bonito, em nome da **"ACFP"**, todas as importâncias existentes em caixa;

V – assinar juntamente com o Presidente, cheques Bancários, documentos de crédito e os contratos em que a **"ACFP"**, fizer parte;

Petição (5253284) SEI 01250.010991/2020-10 / pg. 19

Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Comarca de Capão Bonito - SP
Microfilme nº 3373

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Comarca de Capão Bonito - SP
REGISTRADOR - BERTONI
Fls. 16

VI – organizar anualmente um balancete de receitas e despesas da **"ACFP"** para ser incorporado ao relatório da Diretoria;

VII – fazer pagamentos autorizados pela Diretoria;

VIII – substituir o Secretário;

IX – arrecadar com zelo e diligência todas as rendas da **"ACFP"**;

X – manter em dia o arquivo da tesouraria, o controle das fichas de cobrança das mensalidades, em poder dos eventuais cobradores, das relações de cobrança, das arrecadações e do depósito das mesmas.

Art. 42 – Compete ao Conselheiro Comunitário: Coordenar os trabalhos junto ao Conselho Comunitário.

Art. 43 - As vagas verificadas na Diretoria até o número de duas, serão preenchidas por associados elegíveis pelos diretores remanescentes, passando pela aprovação da Assembléia Geral. Entretanto, havendo maior número de vagas, serão estas providas através de eleições em Assembléia Geral a ser especialmente convocada pelo Presidente ou seu Substituto.

Art. 44 - No caso de renúncia ou demissão coletiva de todos os membros da Diretoria assumirá interinamente a Direção da **"ACFP"**, o Conselho Fiscal que convocará no prazo de 08 (oito) dias a Assembléia Geral para deliberar a respeito.

Art. 45 - Todos os membros da Diretoria têm direito a voto, sendo que o Presidente, além do voto natural, tem direito ao voto de qualidade para desempate.

CAPÍTULO III
DO CONSELHO FISCAL

Art. 46 - A **"ACFP"**, contará com um Conselho Fiscal, formado por 03 (três) membros titulares, que serão eleitos conjuntamente com a Diretoria por igual mandato.

Art. 47 - São atribuições do Conselho Fiscal:

I – Examinar as contas de toda a gestão da Diretoria;

II – examinar trimestralmente as contas, os balancetes trimestrais e todos os documentos referentes às finanças da **"ACFP"**, emitindo seus pareceres trimestralmente, durante a vigência do mandato;

III – advertir por escrito os membros da Diretoria nos casos de exorbitância financeira ou desrespeito ao estatuto no tocante às finanças;

IV – convocar a Assembléia Geral Extraordinária, sempre que verificar irregularidade na administração financeira da **"ACFP"**.

Petição (5253284) SEI 01250.010991/2020-10 / pg. 20

Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Comarca de Capão Bonito - SP
Microfilme nº 3373

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Comarca de Capão Bonito - SP
REGISTRADOR - BERTONI
Fls. 17

CAPÍTULO IV

Do Conselho Comunitário

Art. 48 – Compete ao Conselho Comunitário:

I – acompanhar a programação da emissora do serviço de radiodifusão comunitária com o objetivo de atender ao interesse exclusivo da comunidade e dos princípios estabelecidos no art. 4º da Lei 9.612 de 19 de fevereiro de 1998;

II – analisar pedido de qualquer cidadão da comunidade que desejar emitir opinião sobre quaisquer assuntos abordados pela **"ACFP"**, bem como manifestar idéias, propostas, sugestões, reclamações ou reivindicações.

§ 1º - O Conselho Comunitário será composto de 05 (cinco) pessoas representantes de entidades locais, a convite da Diretoria da **"ACFP"**, preferencialmente entre associações de classe, beneméritos, religiosos ou de moradores, desde que legalmente constituídas e seus membros não terão direito a voto na Assembleia Geral.

§ 2º - Os trabalhos do Conselho Comunitário serão coordenados pelo Conselheiro Comunitário, membro da Diretoria Executiva eleita pela Assembleia Geral.

TITULO V
DA ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO I
DAS ELEIÇÕES

Art. 49 - As eleições para membros da Diretoria e do Conselho Fiscal realizar-se-ão conforme disposto no art. 31.

Art. 50 – O Presidente por meio dos editais, além das exigências previstas no art. 30, convocará a Assembleia Geral para a eleição.

Art. 51 – Somente poderão ser votadas na eleição as chapas de Diretoria e do Conselho Fiscal (uma independente da outra), registradas perante a secretaria da **"ACFP"**, até 05 (cinco) dias antes da data da eleição, ressalvado o disposto no § 3º deste artigo.

§ 1º - O registro, em que se tratando de chapas com listas de candidatos, só será admissível quando solicitado por requerimento assinado pela totalidade dos candidatos componentes das chapas, quer do Conselho Fiscal, quer da Diretoria.

§ 2º - Só serão registradas e poderão concorrer às eleições, chapas que contiverem em sua composição, candidatos a todos os cargos eletivos.

§ 3º - A chapa já registrada deverá concorrer às eleições, mesmo que haja desistência de componentes das mesmas, até o número de três, e caso seja vitoriosa, a nova Diretoria e o

Petição (5253284) SEI 01250.010991/2020-10 / pg. 21

Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Comarca de Capão Bonito - SP
Microfilme nº 3373

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Comarca de Capão Bonito - SP
REGISTRADOR - BERTONI
Fls. 18

Conselho Fiscal eleito preencherão os cargos mediante nova reunião da Assembléia Geral para deliberar sobre o caso.

§ 4º - As chapas de candidatos do Conselho Fiscal e Diretoria poderão ser cognominadas por uma legenda e deverão constar os nomes por extenso dos candidatos e designação do cargo pleiteado.

§ 5º - Não serão aceitas para registro as chapas cujo candidato esteja inscrito em outra, quer da Diretoria, quer do Conselho Fiscal.

§ 6º - Os Diretores e Conselheiros Fiscais são reelegíveis nos termos deste Estatuto e não terão direito à percepção de vencimentos e salários.

Art. 52 – Poderão votar os associados filiados até 180 (cento e oitenta) dias antes da data das eleições.

Art. 53 – Somente poderão se candidatar os associados que estejam filiados há pelo menos 12 (doze) meses antes das eleições.

Art. 54- Para resguardar o segredo do voto, serão adotadas as seguintes medidas:

I – uso de cédulas, todas rubricadas e entregues pelo Presidente da mesa, no ato de votação. Deverão assinar as referidas cédulas, os candidatos a Presidente de cada chapa concorrente ao cargo respectivo da Diretoria;

II – garantia de isolamento do eleitor durante todo o processo de votação;

§ 1º - A lista dos associados com direito a voto será afixada nos salões da sede social, três dias antes das eleições.

§ 2º - Qualquer associado poderá reclamar ao Presidente da **"ACFP"**, contra erros, omissões e irregularidades nas listas, fazendo-se as correções necessárias.

§ 3º - Poderão as eleições ser fiscalizadas pelos próprios candidatos, ou por seus delegados, estes últimos em número máximo de dois por cada chapa concorrente e que deverão ser devidamente indicados até 48 (quarenta e oito) horas antes da data designada para a eleição.

§ 4º - Compete ao Presidente da Assembléia nomear dois escrutinadores para auxiliar a mesa na apuração dos votos.

§ 5º - A apuração dos votos poderá ser presenciada por todos os membros da **"ACFP"**.

Art. 55 - Caso o número de cédulas oficiais encontradas na urna for diverso do número de votantes, a eleição será automaticamente anulada, convocando-se imediatamente nova Assembléia Geral para o mesmo fim dentro de 07 (sete) dias.

Art. 56 - Em caso de empate será considerada eleita a chapa que tiver associado que figurar a mais tempo no quadro social da **"ACFP"**.

Parágrafo único – Persistindo o empate, será aclamada vencedora a chapa que contar em seus quadros com candidato mais idoso.

Petição (5253284) SEI 01250.010991/2020-10 / pg. 22

Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Comarca de Capão Bonito - SP
Microfilme nº 3373

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Comarca de Capão Bonito - SP
REGISTRADOR - BERTONI
Fls. 19

Art. 57 - As cédulas utilizadas na votação deverão ser guardadas sob responsabilidade do Secretário da **"ACFP"**, pelo prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para eventuais esclarecimentos, se não houver recurso.

Parágrafo único – Havendo recurso pendente, as cédulas deverão ser guardadas até que haja o julgamento do mesmo.

Art. 58 - As cédulas serão impressas, datilografadas, mimeografadas ou por qualquer forma de reprodução de cópias.

Parágrafo único – Serão considerados votos nulos, aqueles em que as cédulas:

I – estejam manuscritas ou rasuradas;

II – que contenham nome das pessoas não registradas como candidatos;

III – que não preencham as formalidades do art. 54, inciso I, deste Estatuto.

Art. 59 - Não poderão fazer parte da mesa eleitoral, os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, além dos candidatos concorrentes.

Art. 60 - Não constando na lista dos votantes, nomes de associados com direito de votar, serão estes, não obstante, admitidos à votação desde que façam prova de que lhes assiste tal direito.

Art. 61 - Terminada a apuração, o Presidente da mesa proclamará eleitos para os cargos, os componentes da chapa mais votada individualmente.

CAPÍTULO II
DA DISSOLUÇÃO

Art. 62 – A **"ACFP"**, poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, que conte com a anuência de 2/3 dos associados presentes que tenham direito a voto.

Art. 63 – Em caso de dissolução, o remanescente de seu patrimônio liquido, depois de deduzidas, se for o caso, as quotas ou frações ideais dos associados, será destinado a entidade congênere de fins não econômicos, legalmente constituída, com sede no município de Capão Bonito - SP, que atenda aos requisitos da Lei 13.019/14.

Parágrafo Único – Não havendo entidade qualificada nos termos deste artigo, o remanescente será destinado ao Fundo Social de Solidariedade do Município de Capão Bonito.

Petição (5253284) SEI 01250.010991/2020-10 / pg. 23

Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Comarca de Capão Bonito - SP
Microfilme nº 3373

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Comarca de Capão Bonito - SP
REGISTRADOR - BERTONI
Fls. 20

TITULO VI
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 64 - Todos os casos omissos, não previstos neste estatuto serão resolvidos livremente pela Diretoria, respeitadas as Leis vigentes.

Art. 65 – É vedada à diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, remuneração, bonificação, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Art. 66 - O presente Estatuto Social entrará em vigor na data de seu registro perante o Cartório de registros competente

Capão Bonito/SP, 12 de dezembro de 2019.

Flavio Henrique Monteiro
Presidente

José Luiz Galvão Ferreira
Advogado OAB/SP 219358

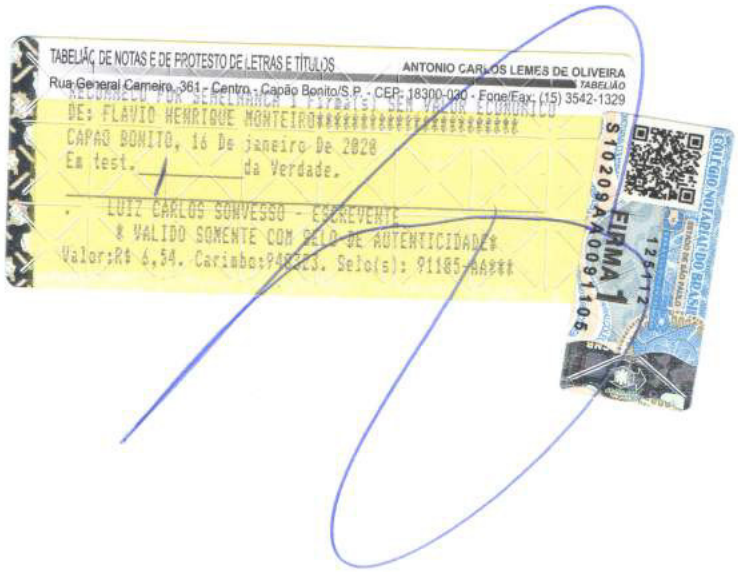

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DI
PESSOAS JURÍDICAS DE CAPÃO BONITO - SP
Carlos Alberto Bertoni-Oficial

PROTOCOLO DE CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS Protocolado sob nº 003373 em 27/01/2020 e Registrado em 27/01/2020 MF 3373, Reg. No 227, AV. 11, ALTERACAO ESTATUTO

Emolumentos.....:	R$ 182,84
Ao Estado.....:	R$ 52,06
Ao IPESP.....:	R$ 35,62
Reg. Civil.....:	R$ 9,61
Trib. Justiça.....:	R$ 12,62
ISS.....:	R$ 9,20
Ministério Púb.....:	R$ 8,85
Condução/Outros.....:	R$ 0,00
TOTAL...	R$ 310,80

CAPÃO BONITO , SP 27/01/2020

MARIA MADALENA ROQUE

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Capão Bonito - SP
Maria Madalena Roque
Escrevente Autorizada

JUSTIÇA ELEITORAL

CERTIDÃO

CERTIFICO que, de acordo com os assentamentos da Justiça Eleitoral, o(a) Senhor(a) **TIAGO RODRIGO BANDONI LUCAS (Título Eleitoral: 311842030183), (CPF: 327.752.928-28)** é **TESOUREIRO (exercício: 25/03/2019 a 02/04/2021)** do órgão partidário, abaixo descriminado:

Partido Político:	**PSDB - 45 PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA**
Órgão Partidário:	**Órgão definitivo**
Abrangência:	**CAPÃO BONITO - SP - Municipal**
Vigência:	**Início: 25/03/2019 Final: 02/04/2021**
Código de Validação:	**vRFayGlo+3L5J7hY9ObEsR7IA5Q=**
Certidão emitida em:	**12/03/2020 10:37:48**

- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nestas informações.**
- Os dados partidários de abrangência nacional são de responsabilidade do TSE e os de abrangência regional/municipal são de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.

Registro Vínculo Político - Tiago (5278079) SEI 01250.001665/2016-27 / pg. 1

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
Processos da Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária em análise na Regional de Santa Catarina
Unidade Regional de Radiodifusão no Estado de Santa Catarina- Florianópolis.

DESPACHO

Processo nº: 01250.001665/2016-27.
Assunto: CONSTATAÇÃO DE PENDÊNCIAS. EXIGÊNCIA 3 (TRÊS- ÚLTIMA).
Interessada: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA FLOR DO PANEMA

1. Tendo-se em vista a **Portaria nº 4334, publicada no DOU de 21/9/2015, alterada pela Portaria nº 1909, publicada no DOU de 9/4/2018** e a análise realizada na documentação encaminhada pela **Associação Comunitária Flor do Panema,** entidade que requer renovação da autorização do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Capão Bonito/SP**, constaram-se as seguintes pendências:

1.1. **ÚLTIMO RELATÓRIO DO CONSELHO COMUNITÁRIO (Art. 130, § 1º, inciso V)**

Com base no art. 116 da Portaria, a Entidade deverá apresentar um novo relatório do Conselho Comunitário, datado de Janeiro/20, que deverá conter a grade de programação da emissora e a descrição e avaliação dos programas veiculados. **O relatório deverá conter ainda os nomes e as assinaturas dos cinco membros representantes**, **com a indicação das respectivas entidades representadas pelos membros,** bem como com a indicação do nº de inscrição do CNPJ de cada uma delas.

Observação 1: poderão indicar representantes para compor o Conselho Comunitário, dentre outras, as entidades de classe, beneméritas, religiosas, de moradores, associações rurais, sindicatos etc.

Observação 2: os dirigentes da entidade interessada e os representantes da Administração Pública ou de Conselhos Profissionais (OAB, CRM, CRA, etc.) não podem ser membros do Conselho Comunitário e, portanto, não podem assinar o relatório.

1.2. VÍNCULOS DE SUBORDINAÇÃO (Político- Partidário)(Art. 7º, inciso III, alínea "X" c/c art. 7º-A)

A partir da análise do processo verificou-se o seguinte:

1 - **O Vice- Presidente da entidade, Sr. Tiago Rodrigo Bandoni Lucas faz parte do Diretório Municipal do Partido da Social Democracia Brasileira-PSDB, exercendo inclusive o cargo de Tesoureiro, com vigência de 25/03/2019 a 02/04/2021.**

O(s) fato(s) narrado(s) configura(m) **vínculo político-partidário**.

De acordo com o art. 7º-A da Portaria:

"Art. 7º-A Durante o curso dos processos de pós-outorga ou de **renovação**, de que trata esta Portaria, será conferida uma **única oportunidade**, em cada tipo de processo, **para saneamento dos seguintes vícios**, sob pena de indeferimento da solicitação:
[...]
II - o **estabelecimento ou manutenção de vínculos, nos termos do inciso III do art. 7º**" (grifos nossos).

Por essa razão, para prosseguimento do Processo, é imprescindível que a Entidade desfaça o vínculo indicado, de forma que substitua o diretor impedido (procedendo-se à eleição para o cargo). ou solicite que este se retire do órgão de direção partidário do qual faça parte (não é necessária a desfiliação do partido político).

Observação: Caso seja procedida a nova eleição, deve-se encaminhar a respectiva Ata registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas, os comprovantes de maioridade, nacionalidade e CPF relativo(s) ao(s) novo(s) dirigente(s) e novo requerimento de renovação (conforme Anexo 5 da Portaria) assinado por todos os dirigentes.

Observação [2]: Ressalta-se que, uma vez concedida oportunidade para regularização de vínculo, caso seja verificada uma nova infração ao art. 7º, inciso III da Portaria, independentemente de qual seja, o processo será indeferido, com base no art. 132, inciso III da Portaria.

2. Quanto à eleição da diretoria, cabe ressaltar o seguinte:

2.1. É de suma importância que a Entidade verifique a situação de cada dirigente eleito, notadamente quanto às hipóteses de vínculos vedados (art. 7º, inciso III da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, alterada pela Portaria nº 1909/2018). A existência ou manutenção desses vínculos gera infração ao art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 e consequente aplicação de penalidade.

2.2. Outro aspecto que deve ser esclarecido: a **análise de vínculo é feita de forma objetiva**. Em outras palavras, basta que se verifique que o(s) membro(s) da diretoria exerça(m) mandato eletivo, faça(m) parte de órgão partidário, exerça(m) cargo de Secretário Municipal ou dignidade eclesiástica, sejam majoritariamente parentes entre si, por exemplo, que já estará caracterizado o impedimento, independentemente de se afirmar que o dirigente nunca se utilizou da emissora ou da própria Entidade para interesse familiar, ou fazer proselitismo político-partidário e/ou religioso.

2.3. Assim, para evitar a aplicação de penalidades e até a perda da outorga do

serviço, a Entidade deve, ao realizar eleições da diretoria, verificar que seus futuros dirigentes não estejam enquadrados e nem se enquadrem, durante todo o período do mandato, nas hipóteses de vínculo previstas no art. 7º, inciso III.

2.4. Além dessas vedações, a Radiodifusora deve se atentar para o inciso I do mesmo art. 7º, segundo o qual não é permitido, como membro da diretoria, aquele que, "individualmente considerado, tiver sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990". Sobre o assunto, informa-se que serão realizadas pesquisas nas Justiças Federal e Estadual para que seja verificado se os dirigentes estão em conformidade com esse dispositivo.

6. Salienta-se que esta será a última notificação que o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações fará à Entidade. Dessa maneira, a ausência de resposta, a resposta com apenas parcela dos documentos, com documentos desconformes com o que foi solicitado ou mesmo se não for possível emitir quaisquer das certidões negativas atualizadas necessárias à instrução processual motivará o **indeferimento do pedido de renovação da outorga**, nos termos do art. 130, § 4º c/c art. 132, inciso II da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC e alterações.

Documento assinado eletronicamente por **Tadeu Rosa**, **Advogado**, em 16/03/2020, às 09:14 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **5278089** e o código CRC **A843425A**.

Anexo: Certidão TSE - evento SEI 5278079.

Referência: Processo nº 01250.001665/2016-27 SEI nº 5278089

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
Coordenação de Processos de Rádio Comunitária
Divisão de Processos de Rádio Comunitária
Serviço de Análise de Renovação de Rádio Comunitária

OFÍCIO Nº 11532/2020/SEARC/DIPRC/COPRC/CGRC/DECEF/SERAD/MCTIC

Brasília, 19 de março de 2020.

Ao(À) Senhor(a)
Flávio Henrique Monteiro
Representante Legal da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA FLOR DO PANEMA (CNPJ nº 02.916.081/0001-08)
Rua 13 de Maio, Nº 25 – Bairro: Centro
18300-330 / Capão Bonito – SP

Processo nº: 01250.001665/2016-27.
Assunto: CONSTATAÇÃO DE PENDÊNCIAS. EXIGÊNCIA 3 (TRÊS- ÚLTIMA).

Senhor(a) Representante Legal,

1. Tendo-se em vista a **Portaria nº 4334, publicada no DOU de 21/9/2015, alterada pela Portaria nº 1909, publicada no DOU de 9/4/2018** e a análise realizada na documentação encaminhada pela **Associação Comunitária Flor do Panema,** entidade que requer renovação da autorização do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Capão Bonito/SP**, constaram-se as seguintes pendências:

1.1. **ÚLTIMO RELATÓRIO DO CONSELHO COMUNITÁRIO (Art. 130, § 1º, inciso V)**

Com base no art. 116 da Portaria, a Entidade deverá apresentar um novo relatório do Conselho Comunitário, datado de Janeiro/20, que deverá conter a grade de programação da emissora e a descrição e avaliação dos programas veiculados. **O relatório deverá conter ainda os nomes e as assinaturas dos cinco membros representantes, com a indicação das respectivas entidades representadas pelos membros,** bem como com a indicação do nº de inscrição do CNPJ de cada uma delas.

Observação 1: poderão indicar representantes para compor o Conselho Comunitário, dentre outras, as entidades de classe, beneméritas, religiosas, de moradores, associações rurais, sindicatos etc.

Observação 2: os dirigentes da entidade interessada e os representantes da Administração Pública ou de Conselhos Profissionais (OAB, CRM, CRA, etc.) não podem ser membros do Conselho Comunitário e, portanto, não podem assinar o relatório.

1.2. **VÍNCULOS DE SUBORDINAÇÃO (Político- Partidário)(Art. 7º, inciso III, alínea "X" c/c art. 7º-A)**

A partir da análise do processo verificou-se o seguinte:

1 - **O Vice- Presidente da entidade, Sr. Tiago Rodrigo Bandoni Lucas faz parte do Diretório Municipal do Partido da Social Democracia Brasileira- PSDB, exercendo inclusive o cargo de Tesoureiro, com vigência de 25/03/2019 a 02/04/2021.**

O(s) fato(s) narrado(s) configura(m) **vínculo político-partidário**.

De acordo com o art. 7º-A da Portaria:

"Art. 7º-A Durante o curso dos processos de pós-outorga ou de **renovação**, de que trata esta Portaria, será conferida uma **única oportunidade**, em cada tipo de processo, **para saneamento dos seguintes vícios**, sob pena de indeferimento da solicitação:
[...]
II - o **estabelecimento ou manutenção de vínculos, nos termos do inciso III do art. 7º**" (grifos nossos).

Por essa razão, para prosseguimento do Processo, é imprescindível que a Entidade desfaça o vínculo indicado, de forma que substitua o diretor impedido (procedendo-se à eleição para o cargo). ou solicite que este se retire do órgão de direção partidário do qual faça parte (não é necessária a desfiliação do partido político).

Observação: Caso seja procedida a nova eleição, deve-se encaminhar a respectiva Ata registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas, os comprovantes de maioridade, nacionalidade e CPF relativo(s) ao(s) novo(s) dirigente(s) e novo requerimento de renovação (conforme Anexo 5 da Portaria) assinado por todos os dirigentes.

Observação [2]: Ressalta-se que, uma vez concedida oportunidade para regularização de vínculo, caso seja verificada uma nova infração ao art. 7º, inciso III da Portaria, independentemente de qual seja, o processo será indeferido, com base no art. 132, inciso III da Portaria.

2. **Quanto à eleição da diretoria, cabe ressaltar o seguinte:**

2.1. **É de suma importância que a Entidade verifique a situação de cada dirigente eleito, notadamente quanto às hipóteses de vínculos vedados** (art. 7º, inciso III da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, alterada pela Portaria nº 1909/2018). A existência ou manutenção desses vínculos gera infração ao art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 e consequente aplicação de penalidade.

2.2. Outro aspecto que deve ser esclarecido: a **análise de vínculo é feita de forma objetiva**. Em outras palavras, basta que se verifique que o(s) membro(s) da diretoria exerça(m) mandato eletivo, faça(m) parte de órgão partidário, exerça(m) cargo de Secretário Municipal ou dignidade eclesiástica, sejam majoritariamente parentes entre si, por exemplo, que já estará caracterizado o impedimento, independentemente de se afirmar que o dirigente nunca se utilizou da emissora ou da própria Entidade para interesse familiar, ou fazer proselitismo político-partidário e/ou religioso.

2.3. Assim, para evitar a aplicação de penalidades e até a perda da outorga do serviço, a Entidade deve, ao realizar eleições da diretoria, verificar que seus futuros dirigentes não estejam enquadrados e nem se enquadrem, durante todo o período do mandato, nas hipóteses de vínculo previstas no art. 7º, inciso III.

2.4. Além dessas vedações, a Radiodifusora deve se atentar para o inciso I do mesmo art. 7º, segundo o qual não é permitido, como membro da diretoria, aquele que, "individualmente considerado, tiver sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990". Sobre o assunto, informa-se que serão realizadas pesquisas nas Justiças Federal e Estadual para que seja verificado se os dirigentes estão em conformidade com esse dispositivo.

3. Saliento que esta será a **última** notificação que o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações fará à Entidade. Dessa maneira, a ausência de resposta, a resposta com apenas parcela dos documentos, com documentos desconformes com o que foi solicitado ou mesmo se não for possível emitir quaisquer das certidões negativas atualizadas necessárias à instrução processual motivará o **indeferimento do pedido de renovação da outorga**, nos termos do art. 130, § 4º c/c art. 132, inciso II da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC e alterações.

4. Ademais, estabeleço o prazo de **30 (trinta) dias**, contado a partir da data de recebimento ou da ciência deste Ofício, para que essa Entidade se manifeste sobre o assunto e/ou apresente a documentação pendente, sob pena de **indeferimento da renovação da outorga**, nos termos do art. 132 da Portaria

nº 4334/2015/SEI-MC e alterações.

5. Saliento que os pedidos de prorrogação de prazo somente poderão ser deferidos quando a impossibilidade de envio dos documentos ocorrer por motivo de **caso fortuito ou força maior devidamente comprovados** e desde que a solicitação seja apresentada antes do fim do prazo indicado para resposta, conforme art. 136-C da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC e alterações.

6. Além disso, na resposta a esta notificação, solicito que sejam **indicados o número do processo em referência e o deste Ofício**, a fim de viabilizar o trâmite neste Órgão.

7. Informo, ainda, que já está disponível o CADSEI, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/SERAD/radiofusao/textogeral/processo_eletronico.html

8. Esclareço, ainda, que a Entidade deve manter o endereço de correspondência sempre atualizado e que qualquer dúvida sobre este Processo ou demais assuntos poderá ser sanada por meio do envio de correspondência eletrônica (*e-mail*) para duvidasradcom@mctic.gov.br.

9. Por fim, caso a resposta ocorra via postal, o **endereço para correspondência** é: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar. CEP: 70044-900 / Brasília - DF.

Atenciosamente,

Minutas e Anexos:

Documento assinado eletronicamente por **Yroa Robledo Ferreira**, **Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 24/03/2020, às 16:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **5301147** e o código CRC **3B31D9EC**.

Referência: Processo nº 01250.001665/2016-27 SEI nº 5301147

Correspondência Eletrônica - 5336388

Data de Envio:
25/03/2020 16:11:28

De:
MCTIC/SEARC RENOV (SEI-MC) <serco.sei@mctic.gov.br>

Para:
ldmcb@ldmcb.org.br
ranchodosopa@gmail.com
rivaelpereira@hotmail.com
radiopanemafm@yahoo.com.br

Assunto:
Correspondência Oficial do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 01250.001665/2016-27

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_5301147.html

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA "FLOR DO PANEMA"
RÁDIO COMUNITÁRIA PANEMA FM 104,9
Ponto de Cultura "RÁDIO LEGAL"

Rua 13 de Maio, nº 25 B – Centro – CEP 18.300-330 - Capão Bonito – SP
Telefone (15) 35431539 - radiopanemafm@yahoo.com.br
CNPJ. 02.916.081/0001-08

Capão Bonito/SP, 24 de abril de 2020.

Ofício ACFP 002/2020
Ref. CONSTATAÇÃO DE PENDÊNCIAS. EXIGÊNCIA 3
Processo: 01250.001665/2016-27

Prezada Senhora,

Atendendo ao **Ofício nº 11532/2020/SEARC/DIPRC/COPRC/CGRC/DECEF/SERAD/MCTIC** datado de 19/03/2020, recebido pelo correio eletrônico em 25/03/2020, informamos que já estão sendo tomadas providencias para a devida regularização das pendencias, porém devido a situação de pandemia Covid-19, muitos serviços estão paralisados ou em atendimento reduzido, não sendo possível ainda o atendimento completo das exigências, conforme justificamos a seguir:

1 - ÚLTIMO RELATÓRIO DO CONSELHO COMUNITÁRIO (Art. 130, § 1º, inciso V): O relatório refere-se a avaliação da programação do segundo semestre de 2019 e aprovação da programação do primeiro semestre de 2020, conforme Ata de Reunião do Conselho Comunitário realizada em 17 de janeiro de 2020. A Ata foi levada à Registro e estará disponível na próxima semana.

2- VÍNCULOS DE SUBORDINAÇÃO (Político- Partidário)(Art. 7º, inciso III, alínea "X" c/c art. 7º-A): Conforme documentos anexos, o Sr. Tiago Rodrigo Bandoni, para assumir o cargo de Vice-Presidente na entidade, protocolou junto ao partido renúncia das funções exercidas, mas, por lapso da executiva do partido a tomada de providencias para substituição do representante e alteração junto a Justiça Eleitoral ocorreu tardiamente e aguarda-se a conclusão dos trâmites para baixa do vínculo.

Assim, vimos por meio desta **solicitar prorrogação do prazo por 30 (trinta) dias para apresentação dos documentos conclusos**, tempo hábil para devida regularização.

Sem mais para o momento, colocamo-nos a disposição para quaisquer informações.

Atenciosamente,

Flavio Henrique Monteiro
Presidente

Ilma. Senhora.
YROA ROBLEDO FERREIRA
Coord. Geral de Radiodifusão Comunitária
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicação
BRASÍLIA/DF

Capão Bonito-SP, 30 de dezembro de 2019

Senhor Presidente,

Venho por meio da presente apresentar a minha **RENUNCIA** ao cargo de TESOUREIRO da Comissão Executiva do Partido da Social Democracia Brasileira em Capão Bonito, na gestão iniciada em 25/03/2019, e solicitar a Vossa Senhoria, as providências necessárias ao meu desligamento conforme artigo 35 e 103, III do Estatuto do Partido do PSDB.

Esclareço e justifico na pessoa de V.Sa, aos membros da Comissão Executiva e do Diretório Municipal que o motivo da renúncia é para assumir cargo em outra entidade, o qual será incompatível com o que exerço atualmente nesta agremiação partidária.

Atenciosamente.

TIAGO RODRIGO BANDONI LUCAS
RG 43050193-6 e CPF 327.752.928/28
Rua 24 de Fevereiro, nº 47 – Centro – Capão Bonito/SP

ILMO SR
PRESIDENTE DO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA
ROBERTO KAZUSHI TAMURA
R GENERAL CARNEIRO,791, CENTRO-
CAPÃO BONITO-SP, CEP 18.300-260

Recebido 30/12/2019

ROBERTO KAZUSHI TAMURA
RG n.º11.902.625-9 SSP/SP

PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA
EXECUTIVA MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO

Oficio 005/2020 Capão Bonito-SP, 24/04/2020.

Ilmo Sr Dr
TIAGO RODRIGO BANDONI LUCAS
DD. EX-TESOUREIRO DA COMISSÃO EXECUTIVA DO PSDB
Capão Bonito-SP

Ref.: Ofício datado de 30/12/2019 sobre pedido de RENÚNCIA

Prezado Senhor,

A **COMISSÃO EXECUTIVA do Partido da Social Democracia Brasileira – PSDB**, vem por meio deste, atender ao Vosso ofício datado de 30/12/2019 e esclarecer que após a deliberação do Diretório Municipal de acolhimento do seu pedido de desligamento por renúncia, foi encaminhada a Comissão Executiva Estadual para as devidas providências de exclusão de seu nome no cadastro da JUSTIÇA ELEITORAL.

Atenciosamente.

ROBERTO KAZUSHI TAMURA
RG n.º11.982.625-9 SSP/SP

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
Coordenação de Processos de Rádio Comunitária
Divisão de Processos de Rádio Comunitária
Serviço de Análise de Renovação de Rádio Comunitária

OFÍCIO Nº 16616/2020/SEARC/DIPRC/COPRC/CGRC/DECEF/SERAD/MCTIC

Brasília, 30 de abril de 2020.

Ao(À) Senhor(a)
Flávio Henrique Monteiro
Representante Legal da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA FLOR DO PANEMA (CNPJ nº 02.916.081/0001-08)
Rua 13 de Maio, Nº 25 – Bairro: Centro
18300-330 / Capão Bonito – SP

Assunto: **Deferimento do pedido de prorrogação de prazo para envio de documentos relativos ao processo nº 01250.001665/2016-27.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Em atendimento à solicitação de prorrogação de prazo para cumprimento das exigências formuladas no Ofício nº 11532/2020/SEI-MCTIC (evento SEI 5301147), informo o **deferimento do prazo de 30 (trinta) dias**, contados a partir da data de recebimento ou da ciência deste Ofício, nos termos do art. 136-C da Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 21/9/2015, alterada pelas Portarias nº 1.909/2018/SEI-MCTIC e nº 1.976/2018/SEI-MCTIC, publicadas no DOU, respectivamente, em 9/4/2018 e em 13/4/2018.

2. Ressalto que na comunicação da resposta deverá constar os números do Processo e deste Ofício, a fim de viabilizar o trâmite neste Ministério.

3. Além disso, solicito que a Entidade mantenha atualizado o endereço de correspondência, sob pena de aplicação do art. 5º, parágrafo único da Portaria nº 4334/SEI-MC e alterações.

4. Informo ainda que já está disponível o CADSEI, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/SERAD/radiofusao/textogeral/processo_eletronico.html

5. Esclareço que qualquer dúvida sobre este Processo ou demais assuntos poderá ser sanada por meio do envio de correspondência eletrônica (*e-mail*) para duvidasradcom@mctic.gov.br.

6. Por fim, caso a resposta ocorra via postal, o **endereço para correspondência** é: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar. CEP: 70044-900

/ Brasília-DF.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Yroa Robledo Ferreira**, **Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 05/05/2020, às 17:19 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **5449857** e o código CRC **E281450D**.

Referência: Processo nº 01250.001665/2016-27 SEI nº 5449857

Correspondência Eletrônica - 5473865

Data de Envio:
11/05/2020 10:38:21

De:
MCTIC/SEARC RENOV (SEI-MC) <serco.sei@mctic.gov.br>

Para:
ldmcb@ldmcb.org.br
ranchodosopa@gmail.com
rivaelpereira@hotmail.com
radiopanemafm@yahoo.com.br

Assunto:
Correspondência Oficial do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 01250.001665/2016-27

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_5449857.html

3373

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA "FLOR DO PANEMA"

RÁDIO COMUNITÁRIA PANEMA FM 104,9
Ponto de Cultura "RÁDIO LEGAL"

Rua 13 de Maio, nº 25 B – Centro – CEP 18.300-330 - Capão Bonito – SP
Telefone (15) 35431539 - radiopanemafm@yahoo.com.br
CNPJ. 02.916.081/0001-08

Registro Civil de Pessoas Jurídicas Comarca de Capão Bonito - SP REGISTRADOR - BERTONI Fls. 01

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE CAPÃO BONITO

PRENOTACÃO PJ
3398

23/04/2020

ILMO. SENHOR
OFICIAL DO SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE CAPÃO BONITO/SP.

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA "FLOR DO PANEMA", sediada à Rua Treze de Maio, 25 B – Centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.916.081/0001-08, neste ato representado por seu presidente que este subscreve, vem respeitosamente requerer a Vossa Senhoria registro da **Ata de Reunião do Conselho Comunitário** do dia 17 de janeiro de 2020, para o devido fim de direito.

Termos em que,

P. Deferimento.

Capão Bonito, 20 de abril de 2020.

FLÁVIO HENRIQUE MONTEIRO
PRESIDENTE

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS — ANTONIO CARLOS LEMES DE OLIVEIRA — TABELIÃO
Rua General Carneiro, 361 - Centro - Capão Bonito/S.P. - CEP: 18300-030 - Fone/Fax: (15) 3542-1329

RECONHECO POR SEMELHANCA 1 Firma(s) SEM VALOR ECONOMICO
DE: FLAVIO HENRIQUE MONTEIRO**********
CAPAO BONITO, 23 De abril De 2020
Em test._____ da Verdade.

LUIZ CARLOS SONVESSO - ESCREVENTE
* VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE*
Valor:R$ 6,54. Carimbo:956[illegible]3. Selo(s): 92042-AA****

FIRMA 1 S10209AA0092042 125112 Colégio Notarial do Brasil Seção São Paulo

Petição (5887162) SEI 0120.025105/2020-44 / pg.1

027-13

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Comarca de Capão Bonito - SP
REGISTRADOR - BERTONI
Fls. 17 20

Ata da Reunião do Conselho Comunitário da Associação Comunitária "Flor do Panema", realizada no dia 17 de janeiro de 2020.

Aos dezessete dias do mês de janeiro de 2020, às dez horas, nas instalações da Rádio Comunitária Panema FM e sede da Associação Comunitária Flor do Panema, à Rua 13 de Maio, nº 25-B, reuniram-se os membros do Conselho Comunitário e dirigentes da associação, para análise e deliberação sobre a programação da Rádio Comunitária Panema FM 104,9 para o primeiro semestre de 2020 e avaliação da programação do segundo semestre de 2019, estando presentes o Sr. Flavio Henrique Monteiro - Presidente da A.C.Flor do Panema, Sr. Rivael da Silva Pereira - Conselheiro Comunitário da A.C. Flor do Panema, Sr. Edmilson Mendes - Locutor e programador da Rádio Panema FM, Sra. Janaine Cristiane de Almeida - Aux. Administrativa da Rádio Panema FM, representantes das associações de Capão Bonito, que compõem o Conselho Comunitário: FRATERNIDADE FEMININA CRUZEIRO DO SUL DE CAPÃO BONITO - representante Sra. Tania Luzia Campos Machado Alves; GUPO VOLUNTARIO DE COMBATE AO CANCER DE CAPÃO BONITO - representante Sr. Diogo Araujo Silva; LOJA MAÇÔNICA UNIÃO E FIRMEZA - representante Sr. Marco Antonio Masedo Moretto; LEGIONÁRIOS NA DEFESA DO MENOR DE CAPÃO BONITO - representante Sr. Marco Henry Cacciacarro Júnior; CENTRO RECREATIVO EDUCACIONAL ARTISTICO RENASCER - representante Sra. Maria Cecilia Costa de Almeida. O Sr. Rivael, deu abertura à reunião e agradeceu a presença de todos, passando a palavra ao Sr. Flávio Presidente de A.C. Flor do Panema que agradeceu ao Sr. Diogo por aceitar o convite para integrar o Conselho Comunitário, enaltecendo sua representatividade na sociedade pelo trabalho social que desenvolve junto ao Grupo de Combate ao Câncer, Asilo São Vicente de Paula, Grupo de Cultura Caipira Cuitelo, Conselho Tutelar, Paróquias e projetos voltados à infância e juventude, e agora mais a Associação Flor do Panema, que sem dúvida trará grandes contribuições para o grupo. Igualmente agradeceu a Sra. Cecilia que vem desenvolvendo um importante trabalho na comunidade da Vila Aparecida, é dirigente do CREAR, integrante da comissão de captação de recursos para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Capão Bonito, tem talento e gosto pela comunicação e muito ajudará para crescimento desta associação. Agradeceu à Sra. Tânia representante da Fraternidade Feminina, tem um grande envolvimento na sociedade capão-bonitense, professora por muitos anos em Capão Bonito, voluntária em Organizações Sociais, membro do comitê de combate à dengue, conhece bem a realidade da nossa cidade e certamente contribuirá

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Comarca de Capão Bonito - SP
REGISTRADOR - BERTONI
Fls. 03

para que os trabalhos da associação alcancem ainda mais nossa comunidade. Agradeceu ao Sr. Rivael que sempre colaborou com os trabalhos da associação dispondo do seu tempo e experiencia em gestão do terceiro setor, agora membro da Diretoria Executiva da associação, certamente contribuirá ainda mais com seu bom relacionamento com as organizações da sociedade civil e sua atuação nos conselhos de políticas públicas. Por fim, agradeceu aos senhores Marco Cacciacarro Júnior e Marco Moretto, companheiros, irmãos de muitas jornadas, que igualmente contribuirão para o engrandecimento da associação, a Legionários e a Loja Maçônica União e Firmeza são grandes parceiras desde a fundação da Flor do Panema. Agradeceu também a Sra. Janaine e Sr. Edmilson, dedicados funcionários da associação que muito tem contribuído para o desenvolvimento da Flor do Panema. Encerrando, colocou-se à disposição de todos, no que precisar para o bom desempenho dos trabalhos da associação. Franqueada a palavra, Sr. Diogo e Sra. Cecilia agradeceram pela confiança e convite para integrar o Conselho Comunitário. Sr. Rivael passou a explanar sobre a pauta do dia: **1) - Proposta de Programação do primeiro semestre de 2020:** Foi distribuído aos presentes o quadro da proposta da programação prevista para o primeiro semestre de 2020, com dias, horários, programas e apoiadores. Enfatizou que a programação não teve alterações em relação ao semestre anterior. Sr. Flavio diz "o propósito da Rádio Comunitária é servir a comunidade, que o ideal seria que o horário nobre fosse todo preenchido com programação ao vivo e maior interação com os ouvintes, mas por questão financeira a Rádio não consegue manter remuneração para atrair novos radialistas, os que hoje participam da programação são apaixonados pelo rádio, vivem do exercício de outras profissões. Por outro lado, os apoiadores são empresas que tem a conscientização do trabalho social da Flor do Panema, pois a divulgação de suas empresas são restritas comparadas a divulgação em rádio comercial, mesmo assim graças a reputação da associação, o bom relacionamento dos radialistas na comunidade e os bons resultados dos trabalhos socioculturais desenvolvidos, destacando-se o curso de teatro que já formou vários atores e chegou aos 10 anos com muitas premiações e reconhecimentos públicos na nossa região, nos tem permitido estar em dia com todas as obrigações nos possibilitando pensar em inovação e melhorias tanto no serviço de radiodifusão como noutros serviços sociocultural da Flor do Panema, então toda colaboração e novas ideias serão sempre bem vindas". Sr. Rivael trouxe a sugestão para que, embora já tenha sido feita no passado, mas considerando que os representantes à frente de associações, escolas,

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Comarca de Capão Bonito - SP
REGISTRADOR - BERTONI
Fls. 104

conselhos, repartições públicas tem seus mandatos alterados dentro de certo período, seria interessante fazer novamente o envio de ofícios colocando a Rádio comunitária à disposição e ao mesmo tempo informar os canais e formas de acesso para divulgação de serviços de utilidade pública. Colocada em votação a Programação para o 1° semestre de 2020 foi aprovada por todos.

2) - Avaliação da Programação executada no segundo semestre de 2019: Senhor Rivael destaca que o Conselho Comunitário tem a importante atribuição de acompanhar a programação da rádio comunitária, observando os princípios elencados no Art. 4° da Lei 9.612 de 1998, a saber: a) Preferência a finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade; b) Promoção das atividades artísticas e jornalísticas na comunidade e da integração dos membros da comunidade atendida; c) Respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família, favorecendo a integração dos membros da comunidade atendida; d) Não discriminação de raça, religião, sexo, preferências sexuais, convicções político-ideológico-partidárias e condição social nas relações comunitárias. Dessa forma cabe ao Conselho proceder a avaliação da programação propondo melhorias para alcance de suas finalidades. Os conselheiros destacaram a importância que a rádio tem na comunidade, levando informação e disseminação cultural, destacaram a facilidade de acesso da população "qualquer aviso de necessidade de um cidadão é levado ao ar sem custos e burocracias, diferente se tratasse de uma rádio comercial". Complementaram que não houve nenhuma reclamação quanto aos programas veiculados, pelo contrário sempre ouvem elogios e agradecimentos, reconhecem que há oportunidade para melhorias assim como destacou o Presidente da associação. Comentaram que enquanto ouvintes e atuantes no meio social, reconhecem a importância que a rádio tem numa comunidade, que apesar de haver durante a programação informativos e serviço de utilidade pública, sentem a falta de um programa jornalístico que trate de assuntos inerente a nossa cidade, e que seria perfeito se esse programa envolvesse nossos jovens, aproveitando suas energias e potenciais talentos. Acrescentam ainda que como reconhecimento artístico, um modelo de programa a ser implementado é a apresentação ao vivo de duplas e grupos musicais da região, como costumava acontecer nas transmissões das Rádios AM, que aos poucos se perdeu, isto seria um ótimo resgate cultural. Outra sugestão é que o Conselho faça essa avaliação em períodos menores, ficando acordado sua realização a cada três meses, tornando mais ágil a implementação de melhorias. Esgotada a

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Comarca de Capão Bonito - SP
REGISTRADOR - BERTONI
Fls. 05 9

pauta, o Sr. Rivael Pereira deu por encerrada a reunião agradecendo pela participação de todos. Eu, Janaine Cristiane de Almeida, secretária "ad hoc" digitei a presente Ata, que após lida e aprovada, segue por todos presentes assinada. O Quadro de Programação do Primeiro Semestre de 2020 integrará a presente Ata. **Capão Bonito, 17 de janeiro de 2020.**

Flávio Henrique Monteiro
Associação Comunitária Flor do Panema

Rivael da Silva Pereira
Associação Comunitária Flor do Panema

Edmilson Iderval Mendes
Associação Comunitária Flor do Panema

Janaine Cristiana de Almeida
Associação Comunitária Flor do Panema

Marco Antonio Masedo Moretto
Loja Maçônica União e Firmeza
CNPJ. 71.565.667/0001-80

Marco Henry Cacciacarro Júnior
Legionários na Def. do Menor de C.Bonito
CNPJ. 48.389,217/0001-61

Maria Cecilia Costa de Almeida
Centro Recreativo Educ. Art. Renascer
CNPJ. 00.956.660/0001-40

Diogo Araujo Silva
Grupo Voluntário de Combate ao Câncer
CNPJ. 07.869.354/0001-16

Tania Luzia Campos Machado Alves
Fraternidade Feminina Cruzeiro do Sul de Capão Bonito
CNPJ. 06.031,061/0001-00

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Comarca de Capão Bonito - SP
REGISTRADOR - BERTONI
Fls. 06

PROGRAMAÇÃO - 1º semestre 2020
RADIO COMUNITÁRIA PANEMA FM 104,9

HORÁRIOS	SEGUNDAS À SEXTAS-FEIRAS
4h/6h	**SERTÃO CABOCLO (**Reprodução eletrônica) música sertaneja raiz, prestação de serviços, informações da cidade, utilidade publica
6h/8h	**ESPAÇO ABERTO (**Ao vivo – com João Rolim) Informações, músicas, utilidade pública **Apoio cultural:** Supermercado Vania, Nova Loja Paraiso, Adão Material de Construção, Comercial São Judas, Drogaria do Adil, Marcelo Material de Construção, Padaria Varela, Calhas e Serralheria do Dingo, Comunidade Paz e Amor
8h/9h	**MANHÃ SERTANEJA (**Ao vivo com Mário Silva) Informações, músicas, utilidade pública **Apoio cultural:** Loja Sinhá Moça, Nutri Vida, Mini Money, Churrascaria Campeiros Grill, Adão materiais de Construção, Ótica Brasil, Lojas Paraíso, Funilaria do Peixe, Relojoaria Mendonça, Dardam gás, Drogaria do Adil, Avícola Cida Miranda, Cofesa Supermercado, Bechara Supermercado.
9h/12h	**PANEMA MIX (**Reprodução eletrônica) Musical com sucessos variados **Apoio Cultural: Rotativos a cada meia hora.** Neuza Perfumaria, Ótica Carol, Cofesa supermercado, Unisa, Loja Carinhoso, Marcelo Moveis, Sicred, Padaria Varela, Ótica São Paulo, Eletro Martins.
12h/13h	**PANEMA BRASIL (**Reprodução eletrônica) Música Popular Brasileira
13h/14h	**PANEMA MIX (**Reprodução eletrônica) sucesso variados
14h/15h	**TOP SERTANEJO (**Reprodução eletrônica) Musical sertanejo
15h/16h	**TOP GOSPEL (**Reprodução eletrônica) Musical Gospel

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Comarca de Capão Bonito - SP
REGISTRADOR - BERTONI
Fls. 07

16h/17h	**TOP MIX (**Reprodução eletrônica)
17h/18h	**PLAYLIST MUSICAL** **PROGRAMETES INFORMATIVOS**
18h/19h	**TARDE SERTANEJA (Bloco 1)** Ao vivo com Claudio Hilário Informações, músicas, utilidade pública **Apoio cultural:** Posto Ikeda, Eletro Casare, Supermercado Bechara, Posto de freio Gilberto. Lojas Vale a Pena, Avelino Restaurante, Estilo Campeiro, Ótica São Paulo.
19h/20h	**A VOZ DO BRASIL (**Reprodução eletrônica – Cadeia nacional**)** Noticiário
20h/21h	**TARDE SERTANEJA (Bloco 2)** Ao vivo com Claudio Hilário (exceto quintas-feiras) Informações, músicas e utilidade pública
21h/00h	**PLAYLIST MUSICAL** (reprodução eletrônica) PROGRAMETES INFORMATIVOS (Nas quintas-feiras inicia às 21h30**)**
20h/21h30	**PROGRAMA HORA DA VITORIA** Ao vivo com Leandro - (somente nas quintas-feiras) Música Gospel, informações, utilidade pública, Mensagens de reflexão e autoestima **Apoio Cultural:** Imobiliária Cacciacarro, Didi Materiais, Ótica São Paulo, Mini Chi Brechó, Pet Family, Vidraçaria Univídros, Líder Gás.
00h/04h	**LOVE SONGS** (Reprodução eletrônica) Musical Romântico

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Comarca de Campo Bonito - SP
REGISTRADOR - BERTONI
Fls. 108

HORÁRIOS	SÁBADOS
4h/6h	**SERTÃO CABOCLO (**Reprodução eletrônica) Música sertaneja raiz, prestação de serviços, informações da cidade, utilidade publica
6h/8h	**RÍTMOS DO SUL (**Reprodução eletrônica) Musical gaúcho
8h/9h	**MÚSICA DO MOMENTO - Bloco 1 (**Reprodução eletrônica) Sucessos do momento
9h/12h	**GOSPEL MANIA** (Ao vivo com Oziel) Informações, louvores, utilidade pública **Apoio cultural:** Neto Frios, Padaria Bela Vista, Padaria Sol Nascente, Cidão Car, Madeireira IF9, Líder Gás, Marcenaria Mendes, Mercadinho do Bruno, Mine Mercado Central, Shalon Peças, Meta Publicidade, Auto Estilo Automotivo, Lubtil, Parada do Assai, Chaveiro Aliança, Sepils Estacionamento, Empório Caramelo, Supermercearia Principal, Mercearia Galvão.
12h/16h	**MÚSICA DO MOMENTO – Bloco 2 (**Reprodução eletrônica) Sucessos do momento
16h/19h	**SÁBADO SHOW (**Ao vivo com Ivan Topogigio) Informações, músicas e utilidade pública **Apoio cultural**: Tropical água, Funilaria do Peixe, Marcelo Moveis, Ferreira Moveis
19h/23h	**ÉRAMOS JOVENS** (Ao vivo com Carlos Chaves) Informações, Músicas e utilidade pública **Apoio cultural:** Mercado Bechara, Adão Materiais de Construção, Padaria Varela, Óticas São Paulo.
23h/04h	**LOVE SONGS** (Reprodução eletrônica) Musical Romântico

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Comarca de Capão Bonito - SP
REGISTRADOR - BERTONI
Fls. 03

HORÁRIOS	DOMINGOS
4h/6h	**SERTÃO CABOCLO (**Reprodução eletrônica) Música sertaneja raiz, prestação de serviços, informações da cidade, utilidade publica
6h/8h	**RÍTMOS DO SUL (**Reprodução eletrônica) Musical gaúcho
8h/13h	**MÚSICA DO MOMENTO – bloco 1 (**Reprodução eletrônica) Sucessos do momento
13h/14h30	**TRIUNFO DO REINO DE DEUS** (Ao vivo com Eurico) Informações, louvores, utilidade pública Apoio cultural: Liquigás, Mercado Supersouto, Lanchonete do Nei, Loja NR, Comercial São Judas, Azulão materiais Construção, Mercado Cecap, Serralheria Maxfer, Loja Amazonas, Cidão Car, Eletro Seg, Erasmo Baterias, Só Luz Odorico, Modelo Imóveis.
14h30/00h	**MÚSICA DO MOMENTO – bloco 1 (**Reprodução eletrônica) Sucessos do momento, utilidade pública
00h/04h	**LOVE SONGS** (Reprodução eletrônica) Musical Romântico
Programação aprovada pelo Conselho Comunitário em 17 de janeiro de 2020.	

Capão Bonito, 17 de janeiro de 2020.

Associação Comunitária Flor do Panema
Flávio Henrique Monteiro - Presidente

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PSDB

Aos (30) trinta dias do mês de março do ano de 2020, às 9h00 horas, na cidade de Capão Bonito, a rua General Carneiro, número 791, centro, iniciou-se a **Reunião Ordinária do Diretório Municipal do Partido da Social Democracia Brasileira** com os membros que assinam a presente com a finalidade de tratar do único assunto anunciado em pauta de promover a substituição do Tesoureiro da Comissão Executiva Municipal, Tiago Rodrigo Bandoni Lucas, que renunciou aos 30 de dezembro de 2019, conforme ofício datado e recebido pela presidência nessa mesma data, justificando que assumiria cargo em outra entidade na qual seria incompatível com o exercício atual na Comissão Executiva do Partido. Iniciados os trabalho ás (9h00) nove horas, o Senhor Presidente do Diretório, Roberto Kazushi Tamura, declarou instalada a Reunião Ordinária e passando a verificação dos presentes e às (9h30) nove horas e trinta minutos, em segunda chamada. A Reunião aberta pelo Presidente, nomeando para redigir o presente o Secretário da Comissão Executiva, Diogo Araújo Silva que conferiu os presentes e o quórum necessário a realização, presentes membros e suplentes, passou-se ao exame da ordem do dia determinando se apresentassem os nomes dos suplentes da Comissão Executiva Municipal a vacância da tesouraria, sendo, que pela ordem dos presentes constantes da composição eleita na última eleição municipal no ano de 2019, habilitou-se ao cargo de tesoureiro o Senhor Daércio Simonetti, não havendo nenhum outro suplente convocados e dos presentes que se opôs ao seu nome. O Presidente declarou abertas as discussões e a votação do assunto e os presentes abriram mão do direito ao voto secreto conclamando o nome de **Daércio Simonetti para exercer a função de Tesoureiro da Comissão Executiva no Diretório Municipal de Capão Bonito**. Proclamou o eleito e a vista do resultado automaticamente empossado o novo tesoureiro, anunciando que houve a aprovação unânime por maioria absoluta dos presentes conferida pelo Secretário subscritor, conforme prescreve o artigo 40 do Estatuto do Partido, devida e antecipadamente convocados com a pauta que dita o artigo 32, alínea "e", e por fim, o Presidente suscitou a necessária comunicação de substituição da função do tesoureiro aos órgãos superiores e competentes do partido e da Justiça Eleitoral para os devidos registros também de acordo com o artigo 38 do mesmo compêndio. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou suspensos os trabalhos para a lavratura desta Ata. Reaberta a Sessão foi lida a presente Ata que, achada conforme, foi aprovada pelos presentes e vai assinada por mim, _____ Diogo Araújo Silva, Secretário, e pelo Senhor Presidente, Roberto Kazushi Tamura.

Daércio Simonetti

Tiago Rodrigo Bandoni Lucas

Luiz Francisco Rodrigues de Lima

Maria das Neves Lima Rodrigues

Rosa Maria de Proença Santos.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO - CGJC
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 916 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

PARECER n. 01578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 01250.011668/2016-79
INTERESSADO: SERAD - SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO
ASSUNTOS: RENOVAÇÃO DE OUTORGA DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

Radiodifusão comunitária. Renovação de outorgas. Elaboração de manifestação jurídica referencial, nos termos da ON AGU nº 55/2014. Dispensa de análise jurídica individualizada. Documentos a serem conferidos pela área técnica. Hipóteses de renovação e de não renovação. Desnecessidade de remessa dos processos de renovação de outorga para esta CONJUR, salvo nas hipóteses especificadas no Parecer.

I – Relatório

1. Trata-se de solicitação do Consultor Jurídico para elaboração de manifestação jurídica referencial a respeito dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comunitária, nos termos do que autoriza a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, do Advogado-Geral da União.

2. A elaboração desta manifestação referencial se soma aos esforços da Consultoria Jurídica em execução junto ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações quanto à desburocratização e racionalização de procedimentos, além da atribuição de maior celeridade à tramitação de processos relativos aos serviços de radiodifusão.

3. É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.I. Preliminarmente

4. Inicialmente, cumpre esclarecer que o novo regramento infralegal responsável por disciplinar os procedimentos de outorga e pós-outorga relativos ao Serviço de Radiodifusão Comunitária é a Portaria nº 4334/2015, publicada no Diário Oficial da União em 21 de setembro de 2015.

5. Em virtude disso, o Parecer Referencial Nº 475/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, que fora elaborado à luz da antiga Portaria nº 462/2011, perdeu sua aplicação prática, uma vez que a nova Portaria nº 4334/2015 revogou a referida Portaria anterior, de modo que se faz necessária a elaboração de novo Parecer Referencial, desta vez com base na atual legislação.

II.II. Requisitos para elaboração de manifestação jurídica referencial.

6. A ON AGU nº 55/2014 autoriza a dispensa de análise jurídica individualizada nos casos repetitivos que sejam objeto de "manifestação jurídica referencial". Assim, nessas hipóteses, cabe à área técnica atestar no processo que o caso se amolda ao parecer referencial, ficando dispensada a remessa do processo à Consultoria Jurídica - CONJUR. Vejamos a íntegra do ato:

"ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS"

7. Como se pode observar, a ON AGU nº 55/2014 prevê dois requisitos para a utilização desse expediente: (i) o volume elevado de processos com impacto sobre a atuação da CONJUR e sobre a celeridade dos serviços administrativos; e (ii) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento às exigências legais a partir da conferência de documentos.

8. Quanto ao primeiro requisito, verifica-se que, atualmente, cerca de 55% (cinquenta e cinco por cento) dos processos em tramitação na Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação - CGJC se referem à renovação de outorgas de rádios comunitárias. Ademais, segundo informações colhidas junto à área técnica, há mais de 700 (setecentos) processos idênticos em tramitação na Secretaria de Radiodifusão, com previsão de serem encaminhados para a análise desta CONJUR.

9. Assim, fica demonstrado que o impacto sobre a atuação deste órgão consultivo é significativo, atendendo ao primeiro requisito previsto na ON AGU 55/2014.

10. A segunda exigência também está contemplada, isto porque, sob o aspecto jurídico, boa parte dos processos de renovação se resume a simples verificação de documentos.

11. Dessa maneira, este Parecer referencial tratará dos processos que não necessitem de uma análise mais aprofundada desta Consultoria, por constituir mera verificação de documentos.

12. É importante registrar, ainda, que a questão da renovação das outorgas, sob a égide do novel regramento já foi objeto de análise de diversos pareceres desta CONJUR, constituindo objeto da presente manifestação, tão somente, a consolidação desse entendimento.

II.III. Dos requisitos para a renovação das outorgas de radiodifusão comunitária.

13. A possibilidade de renovação das outorgas do serviço de radiodifusão comunitária está contemplada na Lei nº 9.612/1998 (art. 6º, parágrafo único), que permite "a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes".

14. Por seu turno, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615/1998, determina, em seu art. 36, que a autorizada deve: (i) apresentar requerimento de renovação no prazo compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da vigência da outorga; e (ii) cumprir as exigências estabelecidas pelo Ministério das Comunicações.

15. Atualmente, como assentado nos albores desta peça, o dispositivo infralegal responsável por disciplinar os procedimentos de outorga e pós-outorga relativos ao Serviço de Radiodifusão Comunitária é a Portaria nº 4.334/2015,

publicada no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2015. No que tange especificamente à renovação de outorga de radiodifusão comunitária, assim dispõe a citada norma em seu art. 136:

> *"Art. 136. Os pedidos de renovação de outorga de serviço de radiodifusão comunitária em trâmite no Ministério das Comunicações na data de publicação desta Portaria serão processados em conformidade com as disposições desta Portaria"*

16. No que tange à tempestividade do pedido de renovação, cumpre observar o disposto nos arts. 130, *caput*, e 131, §4º, da indigitada norma:

> *"Art. 130. O procedimento de renovação será processado eletronicamente e iniciado por ato do Ministério das Comunicações no prazo de até doze meses antes do termo final da outorga.*
>
> *Art. 131. Instaurado o processo de renovação, a entidade será notificada para, no prazo de trinta dias, manifestar interesse na renovação, mediante a apresentação dos seguintes documentos:*
>
> *(...)*
>
> *§ 4º Independentemente da notificação de que trata o caput deste artigo, a entidade interessada poderá dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações, observado o prazo de até um mês antes do vencimento da respectiva outorga".*

17. Consoante se extrai dos dispositivos suso reproduzidos, a atual Portaria nº 4334/2015 conferiu ao Ministério apenas a atribuição de iniciar o procedimento de renovação no prazo de até doze meses antes do final da outorga, consistindo na instauração do processo, instruído com os documentos arrolados (art. 130, *caput*), e notificação da outorgada para manifestação e juntada dos demais documentos (art. 131, *caput)*, não isentando a entidade da intransferível obrigação de formular, tempestivamente, sua manifestação de interesse na renovação da autorização, manifestação esta que deve ter concretude no atendimento da notificação ministerial (art. 131, *caput*) ou na apresentação de requerimento específico, na eventualidade de não ter recebido a notificação da Administração para tanto (art. 131, § 4º). Sobre este especialíssimo aspecto obrigacional, a norma *sub exame* determina:

> "*Art. 132. A renovação será indeferida nos casos em que:*
> *I – não tenha sido observado o prazo do § 4º do art. 131*".

18. Portanto, na hipótese em que o Ministério não tenha instaurado *de ofício* o processo de renovação da outorga, incumbe à entidade apresentar requerimento em até um mês antes do vencimento da respectiva outorga, sob pena de extinção desta.

19. Impende consignar, ainda, os casos de renovação abarcados pela Portaria nº 197, de 1º de julho de 2013, que conheceu como tempestivos os requerimentos formulados até 30 de novembro de 2013, mesmo que não atendessem ao prazo previsto na legislação aplicável à época, senão vejamos:

> *"Art. 1º Os pedidos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão comunitária apresentados até 30 de novembro de 2013, por protocolo ou postagem pelos Correios, que não atendam ao prazo referido no item 20.2 da Norma nº 1/2011 – Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovada pela Portaria nº 462, de 14 de outubro de 2011, serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações, que dará prosseguimento aos respectivos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor.*
>
> *§ 1º As entidades que cumprirem o disposto no caput, poderão manter suas emissoras em funcionamento, em caráter precário, até a conclusão do processo de renovação.*
>
> *§ 2º Serão considerados intempestivos e não serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações, os pedidos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão comunitária apresentados após a data a que se refere o caput e que não atendam ao prazo referido no item 20.2 da Norma nº 1/2011.*
>
> *§ 3º Expirado o prazo de vigência da outorga, a autorização será declarada extinta:*
>
> *I - na hipótese do § 2º deste artigo; e*
>
> *II - nos casos em que a entidade não tenha apresentado pedido de renovação".*

Parecer Jurídico CONJUR 1578/2016 (5610440) SEI 01250.001665/2016-27 / pg. 3

20. Ultimados os esclarecimentos preambulares pertinentes, urge frisar que a tempestividade é condição para o deferimento do pedido de renovação, sendo a sua intempestividade causa de extinção da outorga. Como a matéria refere-se apenas à conferência do cumprimento do prazo, entende-se que não há maiores empecilhos jurídicos, amoldando-se à hipótese da ON AGU nº 55/2014. Assim, caberá à área técnica averiguar, em cada caso concreto, se o pedido da entidade requerente é ou não tempestivo.

21. Igualmente se adequam às disposições da ON AGU nº 55/2014 os casos de inércia da entidade, os quais se configuram quando a interessada sequer formula requerimento de renovação (inércia pura e simples) e quando não são atendidas no prazo as exigências impostas pelo Ministério, conforme disposto nos art. 131, §3º, e 132, inciso II, da Portaria nº 4334/2015:

> *"Art. 131. (omissis)*
> *(...)*
> *§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada.*
>
> *Art. 132. A renovação será indeferida nos casos em que:*
> *(...)*
> *II - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério das Comunicações;".*

22. Destarte, entende-se que também não se vislumbram maiores empecilhos jurídicos quando configuradas as hipóteses de inércia da entidade, seja pela ausência pura e simples de requerimento de renovação, seja pelo não atendimento a contento das exigências impostas, de modo que caberá à área técnica averiguar, em cada caso concreto, a ocorrência ou não de inércia da interessada.

23. Verificada a tempestividade do requerimento, bem como a inocorrência de inércia, cabe analisar o atendimento às demais exigências fixadas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, conforme relação de documentos constante da legislação em vigor, em especial o art. 131 da Portaria nº 4334/2015:

> (1) requerimento de renovação, conforme modelo constante do Anexo V;
>
> (2) estatuto social atualizado, devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;
>
> (3) ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;
>
> (4) comprovante de nacionalidade e maioridade dos dirigentes;
>
> (5) último relatório do Conselho Comunitário;
>
> (6) declaração firmada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação;

24. A respeito de tais documentos, cumpre tecer as seguintes considerações.

25. O documento 6 exige que o representante da entidade confirme que os seus equipamentos e instalações estão funcionando conforme os termos da autorização conferida pelo Ministério da ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

26. Por sua vez, o Estatuto Social atualizado e a ata de eleição da diretoria em exercício (documentos 2 e 3) têm por objetivo confirmar os quadros societário e diretivo da entidade, bem como permitir a verificação de sua

adequação às finalidades do serviço, conforme previstas na Lei nº 9.612/1998 e na regulamentação. Assim, caberá à área técnica analisar a referida documentação e tomar as providências cabíveis ante a constatação de irregularidade ou inconsistência nesses documentos em vista do que determina a norma de regência. Neste sentido, o feito somente deverá ser encaminhado à CONJUR em caso de materialização de fundada dúvida jurídica, mediante formulação de consulta específica, devidamente justificada.

27. Quanto à comprovação de nacionalidade e maioridade dos dirigentes (documento 4), trata-se de exigência que decorre do disposto no art. 9º, § 2º, incisos II e III, da Lei nº 9.612/1998. Para essa finalidade, deve ser admitida a apresentação de cópia de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento ou casamento; certificado de reservista; título de eleitor; carteira profissional; cédula de Identidade; certificado de naturalização expedido há mais de 10 anos; passaporte e, para os portugueses, reconhecimento de igualdade de direitos civis ou prova de residência permanente no Brasil. A maioridade pode ser comprovada, ainda, por meio de escritura pública de emancipação.

28. Em sentido contrário, não devem ser aceitos, a título de comprovação de maioridade e de nacionalidade, os seguintes documentos: a) cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e b) Carteira Nacional de Habilitação (CNH).

29. O relatório do Conselho Comunitário (documento 5) é instrumento relevante para fins de avaliação da programação da entidade, além de constituir expressão do controle social exercido sobre a rádio comunitária. O conteúdo do relatório deve atender ao disposto no art. 116 da Portaria nº 4334/2015.

30. Finalmente, o relatório de processos de apuração de infração instaurados durante o período da outorga tem por finalidade verificar a existência de sanção que impeça a renovação da outorga. Isso ocorrerá nos casos em que tenha sido aplicada, de forma definitiva, a pena de revogação de autorização. Assim, constatada a aplicação, de forma definitiva, de pena de revogação de autorização, não será admissível a renovação da outorga.

31. Portanto, verificada a tempestividade do requerimento, a inocorrência de inércia e apresentados os documentos acima mencionados, o pedido de renovação deverá ser deferido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, encaminhando-se os autos para a deliberação do Congresso Nacional.

32. Feitos esses comentários, no Anexo a este parecer foi elaborada *relação completa* dos documentos e das demais questões a serem observadas na análise dos processos de renovação. Essa relação, com a devida conferência dos documentos apresentados, deve ser juntada aos autos, acompanhando a Nota Técnica da Secretaria de Radiodifusão e cópia integral deste parecer, dispensando-se, assim, a remessa do processo para esta CONJUR e a análise jurídica individualizada.

33. Como antes assentado, nos casos de fundada dúvida jurídica, os autos devem ser encaminhados para elaboração de análise específica por parte desta CONJUR, devendo estar instruídos como manifestação conclusiva da Secretaria de Radiodifusão, explicitando sua opinião técnica a indicar a especificidade da questão a ser dirimida.

III - Conclusão

34. Ante o exposto, opino pela aprovação deste Parecer como manifestação jurídica referencial, a ser adotada como parâmetro para a análise dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comunitária.

35. Recomenda-se, ainda, que, em cada caso concreto, a Secretaria de Radiodifusão ateste, de forma expressa, o atendimento aos termos deste Parecer, notadamente da relação de documentos anexa, que deve ser preenchida e juntada aos autos, dispensando-se a análise jurídica individualizada e a remessa dos processos a esta CONJUR, exceto nos casos de dúvida jurídica fundada, conforme delimitado neste Parecer.

À consideração superior.

Brasília, 28 de dezembro de 2016.

JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA

Assistente Jurídico da União
Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação

ANEXO

PARECER REFERENCIAL Nº 01578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU
RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

	DOCUMENTOS	SIM	Fls. / nº do doc.
1	Requerimento de renovação, conforme modelo constante do Anexo V da Portaria nº 4334/2015.		
1.1.	O requerimento é tempestivo?		
1.2	Em caso de constatação de pendências, a entidade atendeu tempestivamente e a contento às exigências impostas?		
2	Estatuto social atualizado, devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.		
3	Ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.		
4	Comprovante de nacionalidade e maioridade dos dirigentes.		
5	Último relatório do Conselho Comunitário, nos moldes do art. 116 da Portaria nº 4334/2015.		
6	Declaração firmada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação.		
7	Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Anatel.		
8	Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ válido e atual.		
9	Relatório de apuração de infrações.		

Parecer Jurídico CONJUR 1578/2016 (5610440) SEI 01250.001665/2016-27 / pg. 6

9.1		Foi aplicada, de forma definitiva, pena de revogação de autorização?		
9.2		Existem outras situações que suscitem dúvidas quanto à renovação, tais como a ocorrência de infrações graves ou número significativo de irregularidades que possam ensejar a revogação da autorização? Em caso afirmativo, encaminhar os autos para a CONJUR com o posicionamento da área técnica.		

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250011668201679 e da chave de acesso 7ef117a9

Documento assinado eletronicamente por JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 18967103 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA. Data e Hora: 28-12-2016 11:54. Número de Série: 13692269. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
GABINETE
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 916 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 03085/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 01250.011668/2016-79
INTERESSADOS: MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES - MCTIC
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo o **PARECER n. 01578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**, de natureza referencial, da lavra do Dr. Julio Cesar Ferreira Pereira, Assistente Jurídico da União e Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação.
2. Encaminhe-se memorando à Secretaria de Radiodifusão, especialmente à Coordenação de Radiodifusão Comunitária, a fim de que sejam cientificados do teor do referido Parecer.

Brasília, 30 de dezembro de 2016.

GIORDANO DA SILVA ROSSETTO
ADVOGADO DA UNIÃO
CONSULTOR JURÍDICO ADJUNTO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250011668201679 e da chave de acesso 7ef117a9

Documento assinado eletronicamente por GIORDANO DA SILVA ROSSETTO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 19055384 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): GIORDANO DA SILVA ROSSETTO. Data e Hora: 30-12-2016 14:47. Número de Série: 13149438. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

Ministério das Comunicações

Secretaria de Serviço de Radiodifusão

Departamento de Outorga de Serviço de Radiodifusão

ROTEIRO DE ANÁLISE LEGAL DE RADCOM

Identificação do Processo

Número: 01250.001665/2016 Localidade / UF: CAPÃO BONITO/SP

Entidade: ASSOCIACAO COMUNITARIA FLOR DO PANEMA

Aviso: 15 Publicação: 07/02/2002 Prazo: 30 Canal: 285

Processo	
1. A Entidade é uma:	Associação

2. Quadro Diretivo da Associação ou Fundação

Nome	CPF	Cargo	Mandato	Telefone
FLAVIO HENRIQUE MONTEIRO	149.777.798-43	Presidente	01/01/2020 01/01/2022	(15) 997187857 (15) 35431539
rivael da silva pereira	156.679.258-42	Conselheiro Presidente	01/01/2020 01/01/2022	(15) 991219851 (15) 35431539
José Luiz Galvão Ferreira	273.021.478-09	Secretário	01/01/2020 01/01/2022	
Helio Kakinara Ross	259.114.878-37	Tesoureiro	01/01/2020 01/01/2022	
Tiago Rodrigo Bandoni Lucas	327.752.928-28	Vice-Presidente	01/01/2020 01/01/2022	

3. Conclusão Geral (Parecer Legal)

VOLUME DE PROCESSO DIGITALIZADO:

-Requerimento solicitando renovação: fl.1 e 5 SEI 2187059-Proc.01250.054683/2017-92 e fls.1 a 4 SEI 5253283-Proc.01250.010991/2020-10.
-Declaração parâmetros técnicos:fl.2, X, SEI 5253283-Proc.01250.010991/2020-10.
-Certidão Débito Anatel:fl.1 SEI 5061081.
-CNPJ valido e atual:fl.1 SEI 4764178.
-Cópia Estatuto Social atualizado e registrado:fls.1 a 18 SEI 5253284-Proc.01250.010991/2020-10.
-Ata eleição diretoria registrada:fls.1 a 3 SEI 5253282-Proc.01250.010991/2020-10.
-Relatório Conselho Comunitário:fls.2 a 5 SEI 5587162 e fls. 1 a 4 SEI 5587163-Proc.01250.025105/2020-44.
-RG e CPF dos dirigentes:fls.1 dos eventos SEI 5051576 a 5051581-Proc.01250.002250/2020-57.
-Certidão Negativa Débito Trabalhista: fl.1 SEI 4764285.
-Negativa Débito Federal: fl.1 SEI 4764257.
-Certificado regularidade do FGTS:fl.1 SEI 4764330.
-Entidade sem vínculos. OBS:SEI 5587164-Proc.01250.025105/2020-44.
-Certidão NADA CONSTA contra os dirigentes-TRF3/SP. Criminal e Eleitoral.
TADEU/URSC/FLORIPA.
22/6/20.

Tadeu Rosa

Relatório Análise Legal (5610691) SEI 01250.001665/2016-27 / pg. 9

Correspondência Eletrônica - 5611381

Data de Envio:
22/06/2020 14:42:57

De:
MCTIC/CGRC (SEI-MC) <cgrc.sei@mctic.gov.br>

Para:
lilian.misquita@mctic.gov.br

Assunto:
Proc.01250.001665/2016-27- INFORMAÇÃO PAI.

Mensagem:
MEM_RENOVACAO.PAI_RCOM_SOL

AO COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO DE OUTORGAS.

Assunto: Informação sobre entidade comunitária que pleiteia a Renovação de Outorga.

Processo nº: 01250.001665/2016-27

Solicito informação acerca da existência de eventual Processo de Apuração de Infração (concluído ou em trâmite) instaurado em desfavor da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA FLOR DE PANEMA , autorizada para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de CAPÃO BONITO/SP, devendo ser esclarecida a situação, salientando, ainda, se e quando houve aplicação de sanção.

Atenciosamente,
TADEU/URSC.

JUSTIÇA ELEITORAL

CERTIDÃO DA COMPOSIÇÃO - COMPLETA

CERTIFICO que se encontram anotados nos assentamentos da Justiça Eleitoral o seguinte órgão partidário e seus membros.

Partido Politíco:	**45 - PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA**		
Órgão Partidário:	**Órgão definitivo**		
Abrangência:	**CAPÃO BONITO - SP - Municipal**		
Vigência:	**Início: 25/03/2019 Final: 02/04/2021**		
Situação do Órgão:	**Anotado**	Data de Validação:	**19/06/2020**
Protocolo/Código do requerimento:	**367318971837**		
Endereço:	**RUA GENERAL CARNEIRO, 791**	Bairro:	**BONITO**
Município:	**CAPÃO BONITO / SP**	CEP:	**18300260**
Complemento:		CNPJ:	**67.361.253/0001-61**
Telefone:	**(15) 99803-1462**	Fax:	
Celular:			
E-mail:	**tamura45@uol.com.br**		

Membro	**Cargo**	**Exercício / Situação**
ROBERTO KAZUSHI TAMURA	PRESIDENTE	25/03/2019 - 02/04/2021 / Ativo
RITA DE CÁSSIA DE MATOS	VICE-PRESIDENTE	25/03/2019 - 02/04/2021 / Ativo
TIAGO RODRIGO BANDONI LUCAS	TESOUREIRO	25/03/2019 - 03/06/2020 / Inativo
DAÉRCIO SIMONETTI	TESOUREIRO	03/06/2020 - 02/04/2021 / Ativo
JULIANO BENEDITO VENTURELLI DIAS	VOGAL	25/03/2019 - 02/04/2021 / Ativo
SANDRA PEDROSO DE SOUZA	VOGAL	25/03/2019 - 02/04/2021 / Ativo

Petição (5610505) SEI 01250.026493/2020-81 / pg. 1

Membro	Cargo	Exercício / Situação
CESAR MAURO RODOLPHO	SUPLENTE	25/03/2019 - 02/04/2021 / Ativo
CONCEIÇAO APARECIDA DE PROENÇA	SUPLENTE	25/03/2019 - 02/04/2021 / Ativo
DAERCIO SIMONETTI	SUPLENTE	25/03/2019 - 03/06/2020 / Inativo
MARIA DAS NEVES FERRAZ ROSTELATO	SUPLENTE	25/03/2019 - 02/04/2021 / Ativo
MIRIAM KAORI HORIGOME SOARES	SUPLENTE	25/03/2019 - 02/04/2021 / Ativo
DIOGO ARAÚJO SILVA	SECRETÁRIO	25/03/2019 - 02/04/2021 / Ativo

Código de Validação	**JF+rMti3mPfxKGP7+yzVXumJlmg=**
Certidão emitida em	**22/06/2020 10:21:40**

- Esta certidão é gratuita e dispensa assinatura. Sua autenticidade poderá ser confirmada no endereço: http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/informacoes-partidarias/modulo-consulta-sgip3
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos dà Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão.**
- Os dados partidários de abrangência nacional são anotados no TSE e os regionais e municipais são anotados nos Tribunais Regionais Eleitorais respectivos.

Petição (5610505) SEI 01250.026493/2020-81 / pg. 2

Zimbra **tadeu.rosa@mctic.gov.br**

Fwd: Proc.01250.001665/2016-27- INFORMAÇÃO PAI.

De : cgrc sei <cgrc.sei@mctic.gov.br> Qua, 24 de jun de 2020 17:03
Assunto : Fwd: Proc.01250.001665/2016-27- INFORMAÇÃO PAI.
Para : Tadeu Rosa <tadeu.rosa@mctic.gov.br>

De: "Lilian Magalhaes de Misquita Vieira" <lilian.misquita@mctic.gov.br>
Para: "MCTIC" <cgrc.sei@mctic.gov.br>
Enviadas: Quarta-feira, 24 de junho de 2020 12:28:23
Assunto: Re: Proc.01250.001665/2016-27- INFORMAÇÃO PAI.

À Coordenação Geral de Radiodifusão Comunitária

Em atenção ao e-mail, informamos que foram encontrados registros de processos atribuídos à Interessada no banco de dados de controle de Processos de Apuração de Infração - PAIs e no Sistema de Controle de Radiodifusão - SRD, cujo resultado segue abaixo:

Registro de PAIs ativos:

não tem

Registro de PAIs concluídos:

53000.043130/2011
PAI encerrado
Portaria 646 de 25/06/2013 publicado no D.O.U de 01/07/2013 - Multa.
Irregularidade apurada: art. 40, inciso XV do Decreto 2.615/98
Data da Infração: 05/07/2012

53504.003606/2013
PAI encerrado
Portaria 836 de 23/02/2017 publicado no D.O.U de 08/03/2017 - Multa.
Irregularidade apurada: Item 19.2 da Norma 01/2004
Data da Infração: 11/08/2011

De: "MCTIC" <cgrc.sei@mctic.gov.br>
Para: "lilian misquita" <lilian.misquita@mctic.gov.br>
Enviadas: Segunda-feira, 22 de junho de 2020 14:42:57
Assunto: Proc.01250.001665/2016-27- INFORMAÇÃO PAI.

MEM_RENOVACAO.PAI_RCOM_SOL

Dossiê CGFI (5619997) SEI 01250.001665/2016-27 / pg. 1

AO COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO DE OUTORGAS.

Assunto: Informação sobre entidade comunitária que pleiteia a Renovação de Outorga.

Processo nº: 01250.001665/2016-27

Solicito informação acerca da existência de eventual Processo de Apuração de Infração (concluído ou em trâmite) instaurado em desfavor da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA FLOR DE PANEMA , autorizada para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de CAPÃO BONITO/SP, devendo ser esclarecida a situação, salientando, ainda, se e quando houve aplicação de sanção.

Atenciosamente,
TADEU/URSC.

--

LIlian Magalhães de Misquita Vieira
SEDEG/CGFI/DECEF/SERAD-MCTIC
Ramal: 6811

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

PÁTRIA AMADA BRASIL GOVERNO FEDERAL

Dossiê CGFI (5619997) SEI 01250.001665/2016-27 / pg. 2

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
Processos da Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária em análise na Regional de Santa Catarina
Unidade Regional de Radiodifusão no Estado de Santa Catarina-Florianópolis.

NOTA TÉCNICA Nº 113/2020/SEI-MC

Processo nº: **01250.001665/2016-27.**

Assunto: **Renovação de outorga. VIABILIDADE JURÍDICA PARA O DEFERIMENTO.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. O processo trata da renovação para o Serviço de Radiodifusão Comunitária deferida à **Associação Comunitária Flor do Panema,** na localidade de **Capão Bonito**, estado de **São Paulo**, por meio da Portaria nº 163, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 28/02/2005, e Decreto Legislativo nº 248, publicado no DOU de 01/10/2007.

ANÁLISE

2. O prazo de 10 (dez) anos concedido à Entidade para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária expirou em 1/10/2017. A Radiodifusora, que doravante passa a ser tratada como Requerente, protocolou, tempestivamente, pedido de renovação de outorga em 1/9/2017, às fls. 1 e 5 SEI 2187059-Proc.01250.054683/2017-92, subscrito por seu representante legal, nos termos do art. 6º, parágrafo único da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e do art. 131 da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, publicada no DOU de 21/9/2015 (Norma nº 1/2015), alterada pela Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC, publicada no DOU de 9/4/2018.

REQUERENTE
Associação Comunitária Flor do Panema.
QUADRO DIRETIVO
Presidente: Flavio Henrique Monteiro. Vice- Presidente: Tiago Rodrigo Bandoni Lucas.

Secretário: José Luiz Galvão Ferreira.
Tesoureiro: Helio Kakinara Rossi.
Conselheiro: Rivael da Silva Pereira.

3. Após análise da documentação apresentada, com base nas disposições previstas na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e na Norma nº 1/2015, alterada pela Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC, verificou-se a completa instrução do processo, conforme *check-list* abaixo:

	DOCUMENTOS	FLS. / Nº DO DOCUMENTO
1	Requerimento de renovação tempestivo.	fls.1 e 5 SEI 2187059 Proc.01250.054683/2017-92 e fls. 1 a 4 SEI 5253283 Proc.01250.010991/2020-10.
1.2	Após diligências deste Ministério, a entidade atendeu a contento às exigências impostas.	SIM.
2	Estatuto social atualizado e registrado no Livro A do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.	fls. 1 a 18 SEI 5253284 Proc.01250.010991/2020-10.
3	Ata de eleição da diretoria em exercício, registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.	fls.1 a 3 SEI 5253282 Proc.01250.010991/2020-10.
4	Comprovantes de nacionalidade e maioridade dos dirigentes.	fls.1 dos eventos SEI 5051576 a 5051581 do Proc.01250.002250/2020-57.
5	Último relatório do Conselho Comunitário, nos moldes do art. 116 da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC (alterada pela Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC, publicada no DOU de 9/4/2018).	fls.2 a 5 SEI 5587162 e fls. 1 a 4 SEI 5587163 Proc.01250.025105/2020-44.
6	Declaração firmada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora se encontra com as instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério a Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes na respectiva licença de funcionamento da	fl.2, X, SEI 5253283 Proc.01250.010991/2020-10.

	estação.	
7	Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda, válido e atual.	fl.1 SEI 4764178.
8	Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel).	fl.1 SEI 5061081.
9	Certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).	fl.1 SEI 4764330.
10	Certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal.	fl.1 SEI 4764257.
11	Certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.	fl.1 SEI 4764285.
12	Relatório de apuração de infrações.	fls.1 e 2 SEI 5619997 CGFI.
12.1	Foi aplicada, de forma definitiva, pena de revogação da autorização?	Não.

4. Após consultas ao sítio eletrônico do Tribunal Regional Federal **(TRF3/SP**)e da respectiva Subseção Judiciária do domicílio dos dirigentes (**ITAPEVA**), não foram encontrados registros de ações distribuídas perante a Justiça Federal que inviabilizem o deferimento da renovação da outorga, de acordo com pesquisa "on-line"realizada no dia 22/6/2020, junto ao mencionado Tribunal.Natureza Criminal e Eleitoral.

CONCLUSÃO

5. Com base nessas informações, esta Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária se posiciona pelo **deferimento** do pedido de renovação de outorga da Requerente, tendo em vista a completa instrução do feito, conforme *check-list* constante do **item 3** desta Nota Técnica. Sugere-se, ainda, que o Processo seja encaminhado à apreciação do Sr. Ministro de Estado das Comunicações, com dispensa de análise individualizada pela Consultoria Jurídica, nos termos do Parecer Referencial nº 1578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, SEI 5610440.

À consideração superior.

MINUTA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente da República,

1. Encaminho o Processo nº 01250.001665/2016-27, que veicula a Portaria de Renovação da Outorga de Autorização e a respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária Flor do Panema, inscrita no CNPJ nº 02.916.081/0001-08, explore pelo prazo de dez anos a partir de 1º de outubro de 2017, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Capão Bonito, estado de São Paulo, em conformidade com o que dispõe o *caput* do art. 223 da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 113/2020/SEI-MC, de modo favorável à renovação da outorga. Por outro lado, informa-se que é aplicável o Parecer Referencial nº 1578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, por meio do qual se dispensou a análise jurídica individualizada dos processos de renovação da outorga quando, da análise técnica, atestar-se que o caso se amolda ao mencionado Parecer.

3. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado das Comunicações expediu a Portaria MCTIC nº XXXX, de XX, XXXXXXXXX de XXXX, publicada no Diário Oficial da União de XX/XX/XXXX. [Portaria de renovação]

4. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a renovação da outorga da autorização, objeto deste Processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3° do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

FÁBIO SALUSTINO MESQUITA DE FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

MINUTA

PORTARIA Nº DE DE DE 2020.

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53830.000664/1999-94 e nº 01250.001665/2016-27, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de outubro de 2017, a autorização outorgada à Associação Comunitária Flor do Panema, CNPJ nº 02.916.081/0001-08, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Capão Bonito, estado de São Paulo.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO SALUSTINO MESQUITA DE FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **Tadeu Rosa**, **Advogado**, em 02/07/2020, às 15:23 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming**, **Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária, Substituta**, em 03/07/2020, às 12:28 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Cruz Gebrim**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização**, em 10/07/2020, às 07:48 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Radiodifusão**, em 10/07/2020, às 23:47 (horário oficial de

Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **5623768** e o código CRC **E42E84BB**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.001665/2016-27 SEI nº 5623768

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

GABINETE DO MINISTRO
PORTARIA Nº 126/2020/SEI-MC
de 22 de julho de 2020

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53830.000664/1999-94 e nº 01250.001665/2016-27, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de outubro de 2017, a autorização outorgada à Associação Comunitária Flor do Panema, CNPJ nº 02.916.081/0001-08, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Capão Bonito, estado de São Paulo.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **Fábio Salustino Mesquita de Faria**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 24/07/2020, às 17:10 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **5723851** e o código CRC **2F86BF47**.

Referência: Processo nº 01250.001665/2016-27 SEI nº 5723851

EM nº /MCTIC/2020

Brasília, 22 de julho de 2020.

Senhor Presidente da República,

1. Encaminho o Processo nº 01250.001665/2016-27, que veicula a Portaria de Renovação da Outorga de Autorização e a respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária Flor do Panema, inscrita no CNPJ nº 02.916.081/0001-08, explore pelo prazo de dez anos a partir de 1º de outubro de 2017, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Capão Bonito, estado de São Paulo, em conformidade com o que dispõe o *caput* do art. 223 da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 113/2020/SEI-MC, de modo favorável à renovação da outorga. Por outro lado, informa-se que é aplicável o Parecer Referencial nº 1578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, por meio do qual se dispensou a análise jurídica individualizada dos processos de renovação da outorga quando, da análise técnica, atestar-se que o caso se amolda ao mencionado Parecer.

3. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado das Comunicações expediu a Portaria MCTIC nº 126, de 22 julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União de XX/XX/XXXX.

4. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a renovação da outorga da autorização, objeto deste Processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3° do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **Fábio Salustino Mesquita de Faria**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 24/07/2020, às 17:10 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **5723898** e o código CRC **25475BDA**.

Referência: Processo nº 01250.001665/2016-27 SEI nº 5723898

Imprimir Recibo | Página Principal

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 27/07/2020 16:23:58
Origem do Ofício: Secretaria de Radiodifusão
Operador: Pedro Paulo Verano de Souza
Ofício: 5952226
Data prevista de publicação: 28/07/2020
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias				
Sequencial	**Arquivo(s)**	**MD5**	**Tamanho (cm)**	**Valor**
12808879	ATO PORTARIA N 126.rtf	ee62f5600d79d8eb 4a5e0919da7e49d1	6,00	R$ 198,24
12808940	ATO PORTARIA N 136.rtf	807b52b7abaee0dd 32cf7d8d9aa11163	6,00	R$ 198,24
12808941	ATO PORTARIA N 137.rtf	9fb600f301262b31 a6ca1481b8a3e74e	6,00	R$ 198,24
12808942	ATO PORTARIA N 127.rtf	1bc202dca5a0ce98 b23222585b656a49	6,00	R$ 198,24
12808943	ATO PORTARIA N 128.rtf	b86b2e78599cc422 32d08204f83f0b17	6,00	R$ 198,24
12808944	ATO PORTARIA N 130.rtf	6b5705fb6c5b9724 a9f0d8dc3ebaa8d2	6,00	R$ 198,24
12808945	ATO PORTARIA N 131.rtf	1bdeafb883f38712 665c075883bcd139	6,00	R$ 198,24
12808946	ATO PORTARIA N 132.rtf	dcb18d9a3ae82d26 ad2a2e57b1d1f19d	6,00	R$ 198,24
12808947	ATO PORTARIA N 133.rtf	10e20a136f424706 7678b25a26dd59d1	6,00	R$ 198,24
12808948	ATO PORTARIA N 134.rtf	9d904f7e55e88932 060810dddfc18571	6,00	R$ 198,24
12808949	ATO PORTARIA N 135.rtf	39265a0ea7e00197 4d9ab311d63327e4	6,00	R$ 198,24
TOTAL DO OFICIO			**66,00**	**R$ 2.180,64**

Anexo Portarias_27_07_2020_Imprensa Nacional - recibo d (5736809) SEI 01250.001665/2016-27 / pg. 11

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 126/SEI, DE 22 DE JULHO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53830.000664/1999-94 e nº 01250.001665/2016-27, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de outubro de 2017, a autorização outorgada à Associação Comunitária Flor do Panema, CNPJ nº 02.916.081/0001-08, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Capão Bonito, estado de São Paulo.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

PORTARIA Nº 127/SEI, DE 22 DE JULHO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53780.000074/1999 e nº 01250.075574/2017-17, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 2 de junho de 2018, a autorização outorgada à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Baia Formosa, CNPJ nº 02.785.159/0001-94, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Baia Formosa, estado do Rio Grande do Norte.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

PORTARIA Nº 128/SEI, DE 22 DE JULHO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53630.000289/1998-76 e nº 53900.016756/2015-88, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 21 de junho de 2015, a autorização outorgada à Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural de Eirunepé, CNPJ nº 02.780.389/0001-60, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Eirunepé, estado do Amazonas.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

PORTARIA Nº 130/SEI, DE 22 DE JULHO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53790.001621/1998 e nº 53000.061987/2013-28, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 17 de novembro de 2013, a autorização outorgada à Associação do Desenvolvimento Comunitário, CNPJ nº 02.531.686/0001-72, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Tenente Portela, estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

PORTARIA Nº 131/SEI, DE 22 DE JULHO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53830.000168/2000 e nº 53900.050382/2015-20, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 1° de agosto de 2016, a autorização outorgada à Associação Comunitária Amigos de Alvares Florence, CNPJ nº 03.688.368/0001-82, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Álvares Florence, estado de São Paulo.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

PORTARIA Nº 132/SEI, DE 22 DE JULHO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53103.000044/1999 e nº 53900.044272/2015-29, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 25 de fevereiro de 2015, a autorização outorgada à Associação dos Agricultores de Capibaribe Mirim, CNPJ nº 02.239.211/0001-07, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de São Vicente Ferrer, estado de Pernambuco.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

PORTARIA Nº 133/SEI, DE 22 DE JULHO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53740.000790/1999 e nº 53000.027664/2013-13, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 17 de novembro de 2013, a autorização outorgada à Associação Cultural e Comunitária de Jandaia do Sul, CNPJ nº 03.417.503/0001-55, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Jandaia do Sul, estado do Paraná.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

PORTARIA Nº 134/SEI, DE 22 DE JULHO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53000.007835/2002 e nº 01250.080319/2017-88, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 4 de setembro de 2018, a autorização outorgada à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Machadinho, CNPJ nº 05.360.075/0001-05, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Machadinho, estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

PORTARIA Nº 135/SEI, DE 22 DE JULHO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53830.000907/2002 e nº 53900.045562/2016-71, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 5 de março de 2017, a autorização outorgada à Associação Comunitária de Conchal, inscrita no CNPJ nº 05.095.077/0001-06, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Conchal, estado de São Paulo.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

PORTARIA Nº 136/SEI, DE 22 DE JULHO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53710.000891/1999 e nº 53900.048939/2015-62, resolve

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 06 de julho de 2016, a autorização outorgada à Associação Cultural, Educativa e Desportiva de Bonfinópolis de Minas, inscrita no CNPJ nº 03.044.238/0001-07, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Bonfinópolis de Minas, estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

PORTARIA Nº 137/SEI, DE 22 DE JULHO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53710.001071/1998 e nº 53000.007666/2014-69, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 30 de maio de 2013, a autorização outorgada à Associação Comunitária Seara - ACS, inscrita no CNPJ nº 02.387.204/0001-52, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Várzea da Palma, estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

Comprovante Portarias_28_07_2020 (5740593) SEI 01250.001665/2016-27 / pg. 12

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
Coordenação de Processos de Rádio Comunitária
Divisão de Processos de Rádio Comunitária
Serviço de Análise de Renovação de Rádio Comunitária

DESPACHO

Processo n°: **01250.001665/2016-27**.

Entidade: **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA FLOR DO PANEMA**.

Assunto: **Encaminhamento de Processo à Presidência da República**.

Por meio da Portaria nº 126, de 22 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 28/07/2020, renovou-se a outorga da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA FLOR DO PANEMA** para o serviço de radiodifusão comunitária na localidade de Capão Bonito /SP. Dessa forma, em atenção ao § 3º do art. 223 da Constituição, encaminho o processo n º 01250.001665/2016-27, acompanhado do ato de renovação, ao Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações, para inclusão no Sistema SIDOF e posterior envio dos autos ao setor responsável pelo encaminhamento à Presidência da República.

Brasília, 30 de julho de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming**, **Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária, Substituta**, em 31/07/2020, às 09:11 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **5747316** e o código CRC **4E611632**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

EM nº 00101/2020 MC

Brasília, 03 de agosto de 2020

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho o Processo nº 01250.001665/2016-27, que veicula a Portaria de Renovação da Outorga de Autorização e a respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária Flor do Panema, inscrita no CNPJ nº 02.916.081/0001-08, explore pelo prazo de dez anos a partir de 1º de outubro de 2017, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Capão Bonito, estado de São Paulo, em conformidade com o que dispõe o caput do art. 223 da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 113/2020/SEI-MC, de modo favorável à renovação da outorga. Por outro lado, informa-se que é aplicável o Parecer Referencial nº 1578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, por meio do qual se dispensou a análise jurídica individualizada dos processos de renovação da outorga quando, da análise técnica, atestar-se que o caso se amolda ao mencionado Parecer.

3. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado das Comunicações expediu a Portaria MCTIC nº 126, de 22 julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 28/07/2020.

4. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a renovação da outorga da autorização, objeto deste Processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3° do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Fábio Salustino Mesquita de Faria

Relatório da Pesquisa Geral

Impresso por: Sra. Daliane Mello de Souza
Impresso em 05/08/2020 16:21

Termo(s): 101 2020
NUP:
Origem:
Co-Autores:
Destinatário:
Tipo de Documento:
Data Inicial: Data Final:
Fluxo/Etapa:
Conteúdo:
Total de documentos: 1

NUP	Assunto	Min.	Tarefa	Estado	Tipo	Legado
	MC 00101 2020 Capão Bonito/SP - Renov/RADCOM - Associação Comunitária Flor do Panema	MC	Trâmite na PR	Em trâmite na PR	EM para Mensagem	

Relatório de andamento EM 101/2020 (5765206)
SEI 01250.001665/2016-27 / pg. 15

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações

OFÍCIO Nº 2747/2020/MC

Brasília, 05 de agosto de 2020.

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de radiodifusão, Processo nº 01250.001665/2016-27.

Senhor Subchefe,

Conforme disposto no Decreto nº 3.714, de 03 de janeiro de 2001, encaminho-lhe processo que trata de renovação de outorga de radiodifusão.

BRUNO LUNA LINS
Assessor Técnico

Documento assinado eletronicamente por **Bruno Alves Cruz Luna Lins**, **Assessor Técnico do Gabinete do Ministro**, em 06/08/2020, às 11:50 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **5765489** e o código CRC **8F6B0396**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 2747/2020/MC - Processo nº 01250.001665/2016-27 - Nº SEI: 5765489